



ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano X - Recife, sábado, 23 de dezembro de 2023 - Nº 239

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

PERNAMBUCO É DESTAQUE NACIONAL NA OPERAÇÃO PAZ

Estado teve o melhor resultado entre os 12 participantes na operação, concluindo 63,7% dos inquéritos de toda a operação

Dos 2.287 inquéritos antigos concluídos na Operação Paz, até o dia 15 de dezembro, Pernambuco foi responsável, sozinho, por 63,7% deles. Mas este não foi o único destaque do Estado, mais de 30% das perícias foram realizadas pela Polícia Científica de Pernambuco; o Estado também foi autor de 30% das ações de inteligência e responsável ainda por 15% de todas as abordagens e barreiras realizadas pela Polícia Militar de Pernambuco.



Os números foram apresentados na manhã desta quarta-feira (20/12) pela secretária executiva de Defesa Social, Dominique de Castro Oliveira, durante coletiva com a imprensa, na sede da SDS, no Recife. Na ocasião, ela trouxe os números gerais de Pernambuco na Operação Paz, dos dias 01/09 a 15/12 e o Dia D da operação, que aconteceu no dia 19.

A Operação Paz acontece em todo o País, coordenada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), do Ministério da Justiça, e teve início no dia 01 de setembro e vai até o dia 31 de dezembro, com investimento mensal superior a R\$ 4 milhões em

Pernambuco. O Dia D da operação aconteceu ontem (19) nos 12 estados da federação selecionados com base na representatividade na área da segurança pública que cada estado ocupa no cenário nacional e de seus índices de mortes violentas.

O objetivo do Dia D foi intensificar as ações ostensivas, as perícias e a execução de mandados de prisão e busca e apreensão; ações de repressão e prevenção à criminalidade, com foco na redução das Mortes Violentas Intencionais (MVIs), além do combate ao tráfico de drogas e entorpecentes que estão sendo pontualmente intensificados.



Entre os resultados de Pernambuco no DIA D estão: realização de 23 prisões de homicidas; outras 105 prisões por outros crimes; 89 perícias realizadas e mais de 2.100 ações ostensivas. A produtividade de toda a Operação, do início até o dia 15 de dezembro, traz números também expressivos. Cerca de 250 mil ações ostensivas realizadas; 157 prisões de homicidas; 506 prisões por outros crimes; 112 armas de fogo apreendidas; 5.600 perícias realizadas e outros 1.333 procedimentos policiais efetuados.

(Fonte: Gerência Geral do centro Integrado de Comunicação/SDS).

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 239 DE 23/12/2023

1.1 - Governo do Estado:

LEI COMPLEMENTAR Nº 524, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, que dispõe sobre as áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 74-A. Em caso de substituição do Presidente, dos membros e do Secretário das Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD e da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções - CACEF, somente terão direito à percepção da gratificação, quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais, por período superior a 30 (trinta) dias e na proporção de sua efetiva participação. (AC)

Parágrafo único. Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, luto, casamento, licença maternidade, licença paternidade e licença para tratamento de saúde. (AC)

Art. 74-B. As gratificações modais serão mantidas em caso de licença para tratamento de saúde, até o limite de 120 (cento e vinte) dias. (AC)

.....”
Art. 2º A Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 162. Gratificação de Função é a que corresponde a encargos de gerência, chefia, supervisão ou apoio de órgãos e outros definidos em regulamento, não podendo ser atribuída a ocupante de cargo em comissão. (NR)

§ 1º A ausência por motivo de férias, luto, casamento, doença comprovada, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, licença por motivo de doença em pessoa da família ou serviço obrigatório por lei não acarretará perda da gratificação de função. (AC)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores efetivos ocupantes de cargo em comissão que percebam apenas a verba ou a gratificação de representação.” (AC)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI COMPLEMENTAR Nº 525, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE e a Lei nº 11.925, de 2 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as atribuições e a estrutura do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 11.925, de 2 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Administração, passa a denominar-se Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco - IASSEPE, mantendo o objetivo, as finalidades, a estrutura e as atribuições definidas nesta Lei.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, a ser administrado e gerido pelo Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco – IASSEPE, de acordo com as contribuições definidas e demais disposições desta Lei Complementar. (NR)

.....
Art. 3º

a) O Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco – IASSEPE; (NR)

.....
Art. 4º Compete ao IASSEPE, na forma prevista nesta Lei Complementar, a administração e a gerência do SASSEPE, na condição de seu órgão gestor, bem como a prestação de assistência à saúde aos beneficiários do SASSEPE. (NR)

§ 1º O IASSEPE poderá terceirizar a gestão do SASSEPE, previamente autorizado por resolução do CONDASPE, bem como a prestação da assistência à saúde aos seus beneficiários, através da contratação de empresas ou profissionais especializados em serviços de assistência à saúde, na modalidade de autogestão. (NR)

Art. 5º Fica criado o Conselho Deliberativo do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - CONDASPE, órgão integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Administração - SAD, com composição paritária, e composto pelo seu Presidente, por 8 (oito) conselheiros efetivos e 8 (oito) conselheiros suplentes, todos escolhidos dentre pessoas com formação superior, de reconhecida capacidade e experiência comprovada, preferencialmente nas áreas de saúde, administração, direito, economia, finanças ou contabilidade, com mandato de duração, salvo o Presidente do CONDASPE, prevista de 2 (dois) anos. (NR)

§ 1º O CONDASPE será sempre presidido pelo Presidente do IASSEPE. (NR)

§ 6º Aos Conselheiros titulares e suplentes do CONDASPE será atribuída remuneração pelo efetivo comparecimento a cada sessão do colegiado, equivalente à gratificação de Função Gratificada de Supervisão, símbolo FGS-1, observado o limite máximo de 2 (duas) sessões mensais remuneradas. (NR)

Art. 8º Fica criado o Conselho Fiscal do SASSEPE, órgão integrante da estrutura administrativa da SAD, com composição paritária e composto por 4 (quatro) conselheiros efetivos e 4 (quatro) conselheiros suplentes, todos escolhidos dentre pessoas com formação superior, de reconhecida capacidade e experiência comprovada, preferencialmente nas áreas de economia, finanças ou contabilidade, com mandato de duração prevista de 2 (dois) anos. (NR)

§ 4º Aos membros do Conselho Fiscal do SASSEPE, efetivos e suplentes, será atribuída remuneração, por efetivo comparecimento, a sessões do colegiado, compatível com a gratificação de Função Gratificada de Supervisão, símbolo FGS-2, observado o limite máximo de 2 (duas) sessões mensais remuneradas. (NR)

Art. 12. Caberá ao IASSEPE à elaboração, a administração e o controle dos cadastros dos beneficiários do SASSEPE e dos seus dependentes, bem como a inclusão e a exclusão de pessoas do cadastro, na forma definida em Decreto do Poder Executivo. (NR)

§ 2º A inscrição dos beneficiários do SASSEPE, de qualquer qualidade, é ato de iniciativa e responsabilidade do respectivo beneficiário e se formaliza mediante procedimento administrativo instruído com a documentação exigida em instrução normativa do IASSEPE. (NR)

§ 3º Ao beneficiário titular admitido em novo cargo ou função acumulável com a anterior, será exigida a comunicação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ao IASSEPE, sobre o novo vínculo, com a devida comprovação, para fins de alteração na base de cálculo da contribuição mensal, sob pena de exclusão do SASSEPE, em caso de omissão injustificada, sem prejuízo da cobrança dos valores eventualmente devidos. (NR)

§ 4º O beneficiário titular é obrigado a comunicar, por escrito, ao IASSEPE, qualquer modificação ulterior nos dados que informaram sua inscrição ou de seu dependente, sob pena de exclusão do SASSEPE. (NR)

§ 6º Poderá ser excluído do SASSEPE, mediante portaria do Presidente do IASSEPE, precedida de procedimento administrativo sumário, o beneficiário que descumprir qualquer das exigências e normas contidas nesta Lei Complementar e em seu regulamento. (NR)

§ 7º O beneficiário que pretender se desligar do SASSEPE, ou a algum de seus dependentes, deverá apresentar requerimento específico ao Presidente do IASSEPE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do desligamento. (NR)

§ 8º

V - o gozo de licença sem vencimento, salvo em caso de manutenção das contribuições mediante pagamento por guia avulsa, conforme definido em Portaria da Presidência do IASSEPE; (NR)

VI - a cessão do servidor, beneficiário titular, sem ônus para o órgão de origem, salvo em caso de manutenção das contribuições mediante pagamento por guia avulsa, conforme definido em Portaria da Presidência do IASSEPE; (NR)

Art. 13.

§ 12. O IASSEPE utilizará os meios admitidos pela legislação, em procedimentos administrativos, para a comprovação da qualidade dos beneficiários dependentes enumerados neste artigo. (NR)

Art. 14. A assistência à saúde de que trata esta Lei Complementar será prestada aos beneficiários regularmente inscritos no SASSEPE e em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações, somente no âmbito do Estado de Pernambuco e com a amplitude permitida pelos recursos financeiros auferidos pelo IASSEPE, e, na condição de gestor, para custeio do Sistema e aplicados na forma prevista nesta Lei Complementar para: (NR)

§ 1º A assistência à saúde será prestada através do Hospital dos Servidores do Estado - HSE e de suas agências regionais e ambulatorios, nos termos do regulamento desta Lei Complementar e, desde que autorizadas pela Auditoria Médica vinculada à Diretoria de Assistência Médica, por outras unidades hospitalares integrantes do SASSEPE ou a ele conveniadas, garantindo-se o atendimento ambulatorial e de internamento geriátrico, observado o disposto no caput deste artigo. (NR)

Art. 15.

III - duas contribuições mensais do Poder Executivo, sendo uma no valor de R\$ 18.470.000,00 (dezoito milhões, quatrocentos e setenta mil reais), e outra de R\$ 1.539.166,67 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), sendo a última equivalente a 1/12 (um doze avos) da paridade contributiva correspondente à gratificação natalina (13º salário) dos servidores, reajustáveis anualmente, no mês de janeiro, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE do período ou outro que venha a substituí-lo oficialmente. (NR)

§ 4º O SASSEPE terá, na estrutura contábil do IASSEPE, conta específica para movimentação dos recursos para pagamento das despesas de pessoal, custeio e investimento na área da saúde, vedada a transferência e a utilização dos recursos dessa conta para outras finalidades. (NR)

§ 5º

c) na hipótese de servidor, membro de Poder ou pensionista que perceba remuneração de até 4 (quatro) salários mínimos, aplicam-se os tetos de contribuição instituídos no Anexo VI desta Lei Complementar, não excedendo os 15% (quinze por cento) da sua remuneração total e nem se aplicando a novos beneficiários suplementares; e (AC)

d) aos beneficiários que, até a data de 1º de janeiro de 2024, se encontrem na faixa etária de 59 (cinquenta e nove) anos, não se aplicam as alíquotas previstas no Anexo I desta Lei Complementar, passando a ser aplicado o percentual de 6,4% (seis vírgula quatro por cento). (AC)

§ 7º

III - para os valores a serem pagos pelos órgãos e Poderes do Estado, diretamente ao IASSEPE, na condição de órgão gestor do SASSEPE, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês de competência respectivo. (NR)

§ 13. Excepcionalmente para o exercício de 2023, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a contribuir com repasses extras que totalizem até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). (AC)

§ 14. Excepcionalmente para o exercício de 2024, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a contribuir com repasses extras que totalizem até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). (AC)

§ 15. Excepcionalmente para o exercício de 2025, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a contribuir com repasses extras que totalizem até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais). (AC)

Art. 16.

III - instituir e normatizar o Comitê Gestor do Hospital dos Servidores do Estado - HSE. (AC)

Art. 18. Todos os servidores vinculados a órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, suas autarquias e fundações públicas que, na data da vigência desta Lei Complementar, estiverem inscritos no cadastro dos segurados e dependentes do IASSEPE, habilitados, assim, a receberem a prestação de assistência à saúde, considerar-se-ão tacitamente inscritos no cadastro dos beneficiários do SASSEPE, independentemente de qualquer manifestação expressa neste sentido. (NR)

Parágrafo único. O segurado do IASSEPE definido no caput deste artigo, habilitado para receber a prestação de assistência à saúde, que desejar não ser beneficiário titular do SASSEPE deverá manifestar sua opção pela não adesão ao SASSEPE, mediante requerimento específico àquele instituto, apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da entrada em vigor desta Lei Complementar. (NR)

Art. 19. Os servidores vinculados aos Poderes Legislativo ou Judiciário, bem como ao Ministério Público e Tribunal de Contas, que, na data da vigência desta Lei Complementar, estiverem inscritos no cadastro dos segurados e dependentes do IASSEPE, habilitados, assim, a receberem a prestação de assistência à saúde, considerar-se-ão automaticamente excluídos do cadastro de segurados do SASSEPE, salvo se manifestarem o seu desejo de não desligamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da entrada em vigor desta Lei Complementar, mediante requerimento específico ao IASSEPE. (NR)

Art. 23-A.

§ 2º Os servidores que desenvolverem as atividades específicas de auditoria e controle poderão perceber a GAC, mediante Portaria do Diretor Presidente do IASSEPE. (NR)

Art. 3º Os Anexos I e II da Lei Complementar nº 30, de 2001, passam a vigorar nos termos do Anexo I e II, respectivamente, desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica acrescido o Anexo VI à Lei Complementar nº 30, de 2001, nos termos do Anexo III da presente Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do 1º (primeiro) mês subsequente ao da sua vigência.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ANEXO I
“ANEXO I
Contribuição dos Titulares (Art. 15, I)

FAIXA ETÁRIA	ALÍQUOTA
0 - 18 anos	6,40%
19 - 23 anos	6,50%
24 - 28 anos	6,60%
29 - 33 anos	6,70%
34 - 38 anos	6,80%
39 - 43 anos	6,90%
44 - 48 anos	7,00%
49 - 53 anos	7,10%
54 - 58 anos	7,20%
59 anos ou mais*	7,30%

* Aos beneficiários que, até a data de 1º de janeiro de 2024, se encontrem na faixa etária de 59 anos, aplica-se a alíquota de 6,4%, conforme previsto na alínea “d” do §5º do art. 15.”

ANEXO II
“ANEXO II
Contribuição dos Dependentes (Arts. 13, § 11 e 15, VI)

FAIXA ETÁRIA	ALÍQUOTA
0 - 18 anos	2,40%
19 - 23 anos	2,80%
24 - 28 anos	2,80%
29 - 33 anos	2,80%
34 - 38 anos	2,80%
39 - 43 anos	3,00%
44 - 48 anos	3,00%
49 - 53 anos	3,00%
54 - 58 anos	3,00%
59 anos ou mais	4,00%

ANEXO III
“ANEXO VI

FAIXA ETÁRIA	TITULAR	DEPENDENTE	SUPLEMENTARES
0 - 18 anos	R\$ 141,96	R\$ 101,40	R\$ 202,80
19 - 23 anos	R\$ 204,07	R\$ 145,76	R\$ 291,53
24 - 28 anos	R\$ 214,31	R\$ 153,08	R\$ 306,15
29 - 33 anos	R\$ 243,65	R\$ 174,04	R\$ 348,08
34 - 38 anos	R\$ 256,62	R\$ 183,30	R\$ 366,60
39 - 43 anos	R\$ 333,06	R\$ 237,90	R\$ 475,80
44 - 48 anos	R\$ 350,12	R\$ 250,09	R\$ 500,18
49 - 53 anos	R\$ 457,28	R\$ 326,63	R\$ 653,25
54 - 58 anos	R\$ 481,16	R\$ 343,69	R\$ 687,38
59 anos ou mais	R\$ 521,43	R\$ 372,45	R\$ 744,90

LEI COMPLEMENTAR Nº 526, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, que dispõe sobre as áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 46 da Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 46.

I - criada a Academia Integrada de Defesa Social do Estado – ACIDES – PE, com o objetivo de coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas à formação e ao desenvolvimento profissional dos integrantes dos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social; (NR)

.....
.

IV - criados 4 (quatro) Campi de Ensino, responsáveis pela execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão, e subordinados aos seus respectivos órgãos operativos, denominados de Academia de Polícia Civil - ACADEPOL; Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMPE – CFAP; Academia de Polícia Militar do Paudalho – APMP, e Academia de Bombeiros Militar dos Guararapes – ABMG; e (AC)

V - criado o Campus de Ensino responsável pela execução das atividades de ensino na área do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública de Pernambuco – SEINSP, denominado Escola de Inteligência de Pernambuco – ESINT-PE. (AC)

§ 1º A estrutura e o funcionamento da ACIDES-PE serão definidos em regimento interno. (NR)

§ 2º Os Campi de Ensino, a que se refere o inciso IV, vinculam-se hierarquicamente às áreas de gestão de ensino ou ao dirigente máximo dos respectivos órgãos operativos e, tecnicamente, às diretrizes da ACIDES-PE, observadas as políticas nacional e estadual para educação corporativa. (NR)

§ 3º O Campus de Ensino, a que se refere o inciso V, vincula-se hierarquicamente ao Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social – GGIIDS e, tecnicamente, às diretrizes da ACIDES-PE, observadas as políticas nacional e estadual para educação corporativa. (AC)

§ 4º O Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, regulamentará o funcionamento da ACIDES-PE e de cada um dos Campi de Ensino dos órgãos operativos.” (AC)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI COMPLEMENTAR Nº 527, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007, que redefine o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007, que redefine o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, após proposição da Secretaria de Defesa Social e desde que ouvidos os respectivos comandos militares, publicar anualmente os Quadros de Efetivos Militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, quando verificada a redefinição dos seus efetivos, em razão das situações disciplinadas pelo art. 12 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A publicação a que se refere o caput deverá ser precedida de manifestação técnica da Câmara de Política de Pessoal da Secretaria de Administração.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

“ANEXO ÚNICO

COMPOSIÇÃO DO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

1. OFICIAIS	
1.1 QUADRO DE OFICIAIS COMBATENTES (QOC/BM)	
Coronel BM	17
Tenente Coronel BM	41 (NR)
Major BM	92 (NR)
Capitão BM	97 (NR)
1º Tenente BM	80
2º Tenente BM	206
TOTAL	533
1.2 QUADRO DE OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO (QOA/BM)	
Major BM	15

Capitão BM	38
1º Tenente BM	51
2º Tenente BM	70
TOTAL	174
2. PRAÇAS	
QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL (QBMG-1)	
Subtenente BM	86
1º Sargento BM	225
2º Sargento BM	303
3º Sargento BM	631
Cabo BM	617 (NR)
Soldado BM	2.680
Total	4.542 (NR)
TOTAL GERAL DO EFETIVO	5.249 (NR)

LEI COMPLEMENTAR Nº 528, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a designação de policiais civis aposentados que indica para realização de tarefas por prazo certo.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º

§ 1º-A. O prazo de renovação das designações em curso fica prorrogado até 31 de dezembro de 2024. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI Nº 18.407, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exigências para a utilização de adubo orgânico no Estado de Pernambuco, disciplina a comercialização e o seu transporte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O agricultor ou pecuarista que comprar e/ou receber o adubo orgânico, no caso de impossibilidade do uso imediato do mesmo, deverá armazená-lo totalmente ensacado, coberto e hermeticamente fechado.

Art. 2º Os órgãos competentes do Poder Executivo estabelecerão cadastro simplificado de estabelecimentos que comprem, vendam, doem, transportem ou utilizem adubo orgânico em suas atividades.

Parágrafo único. O cadastro simplificado a que se refere o caput deste artigo será composto pelas seguintes informações, pelo menos:

I - no caso de estabelecimentos que utilizem adubo orgânico em suas atividades:

a) nomes, endereços e números no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) arrendante(s) e do(s) arrendatário(s);

b) endereço da propriedade;

c) inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR);

d) tipologia descritiva das atividades realizadas na propriedade, bem como da cultura praticada;

e) levantamento geográfico da propriedade, com discriminação das áreas destinadas a cada atividade;

f) quantidade de hectares arrendados, por propriedade;

g) quantidade de adubo orgânico usado, por hectares; e

h) memorial descritivo das práticas de manejo sanitário de pragas e do adubo orgânico no seio da propriedade.

II - no caso de estabelecimentos que vendam ou doem adubo orgânico

a) nomes, endereços e números no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos proprietários;

b) endereço da propriedade;

c) tipologia descritiva das atividades realizadas;

d) quantidade de adubo orgânico doado e/ou comercializado; e

e) memorial descritivo das práticas de manejo sanitário de pragas e do adubo orgânico produzido e vendido.

III - no caso dos responsáveis pelo transporte do adubo orgânico:

a) nomes, endereços e números no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos responsáveis pela coordenação das atividades de transporte de adubo orgânico;

- b) atestado, por escrito, do cumprimento dos condicionamentos sanitários para o transporte do adubo orgânico;
- c) histórico de emissão dos Certificados de Inspeção Sanitária Modelo E (CIS-E);
- d) memorial descritivo dos procedimentos sanitários para inibição da proliferação de patógenos;
- e) lista de propriedades as quais se destinam o adubo; e
- f) lista de propriedades a que são prestadas o serviço de transporte.

Art. 3º O agricultor, pecuarista, ou arrendatário se obrigam, antes de executarem a compra do adubo orgânico e/ou receberem em doação, a informar aos órgãos competentes do município em que for utilizado o adubo, bem como à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO, a respeito do local onde o adubo orgânico será utilizado dentro da propriedade.

Parágrafo único. Os órgãos estaduais e municipais competentes deverão receber os documentos e informações acima citados e terão a responsabilidade conjunta de procederem à fiscalização, de acordo com o disposto na Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Art. 4º O transporte de adubo orgânico somente poderá ocorrer da seguinte forma:

I - com a documentação sanitária pertinente;

II - em sacos, devidamente envelopados e hermeticamente fechados, de forma a garantir que não haja perda de carga durante o transporte, até sua efetiva utilização;

III - obrigatoriamente a guia de transporte de adubo orgânico terá que ter a assinatura do responsável pelo seu tratamento e o mesmo terá que ter registro no Conselho de Medicina Veterinária ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme o caso.

Art. 5º O descumprimento dos dispositivos desta Lei por pessoas físicas que não estivessem atuando na qualidade de agentes públicos e por pessoas jurídicas de direito privado ensejará a aplicação das seguintes penalidades, observado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

Art. 6º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos órgãos e instituições públicas ensejará responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 7º O art. 1º da Lei nº 17.890, de 13 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 6º A partir do exercício de 2025, o órgão competente do Poder Executivo poderá autorizar a utilização da cama de aviário em estabelecimentos específicos, não se aplicando a proibição de que trata o caput, exigindo-se para tal o cumprimento dos seguintes requisitos por parte do estabelecimento: (NR)

§ 8º Fica proibida, no exercício de 2024, a utilização e armazenamento da cama de aviário como adubo orgânico na atividade agrícola nos municípios de Amaraji, Barra de Guabiraba, Bonito, Camocim de São Félix, Chã Grande, Cortês, Gravatá e Sairé, durante os meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro. (AC)

§ 9º Poderá o órgão competente do Poder Executivo realizar a mensuração dos impactos e consequências da proibição contida no § 8º deste artigo para a mitigação da proliferação da mosca-dos-estábulo na referida região. (AC)

§ 10 O arrendante de imóvel é solidariamente responsável com o arrendatário, pela utilização ou armazenamento da cama de aviário como adubo orgânico em desconformidade com o que preceitua esta Lei, incorrendo nas mesmas infrações e estando sujeito às mesmas penalidades (AC)”

Art. 8º Fica revogado o § 1º do art. 6º da Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ELLEN KARINE DINIZ VIEGAS

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTONIO MORAES – PP.

LEI Nº 18.409, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação das gratificações de representação exclusivas de direção, superintendência, gerência, coordenação e chefia dos Hospitais Regionais, de Grande Porte e Hospital do Servidor do Estado de Pernambuco.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as gratificações de representação atribuída aos servidores efetivos pelo desempenho e de função de gestão hospitalar, exclusivas aos hospitais pertencentes à estrutura da Secretaria de Saúde e ao Hospital dos Servidores do Estado, conforme Anexo Único.

§ 1º São considerados como funções de gestão hospitalar, para fins da percepção da gratificação prevista no caput, as funções de Diretor, Superintendente, Gerente, Coordenador e Chefe de Unidade dos Hospitais Regionais, dos Hospitais de Grande Porte e do Hospital dos Servidores do Estado.

§ 2º Os servidores, em exercício nas funções de Diretor, Superintendente, Gerente, Coordenador e Chefe de Unidade dos Hospitais Regionais, dos Hospitais de Grande Porte e do Hospital dos Servidores do Estado, cumprirão jornada de trabalho

em regime integral, sem prejuízo das hipóteses previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, desde que haja compatibilidade de horários.

§ 3º Os valores, percebidos a título da gratificação ora instituída, não serão considerados para fins de qualquer vantagem ou indenização, nem serão incorporados aos proventos de aposentadoria.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, os critérios para concessão das gratificações, ora instituídas, e definição do porte dos hospitais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ZILDA DO REGO CAVALCANTI

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

HOSPITAIS DE GRANDE PORTE

FUNÇÃO	QUANTITATIVO TOTAL	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
DIRETOR	6	R\$ 8.500,00
SUPERINTENDENTE	30	R\$ 6.500,00
GERENTE	102	R\$ 5.500,00
COORDENADOR	42	R\$ 4.000,00
CHEFE DE UNIDADE	18	R\$ 2.000,00

HOSPITAIS REGIONAIS

FUNÇÃO	QUANTITATIVO POR HOSPITAL	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
DIRETOR	11	R\$ 6.500,00
SUPERINTENDENTE	55	R\$ 5.500,00
GERENTE	176	R\$ 4.000,00
COORDENADOR	33	R\$ 2.000,00
CHEFE DE UNIDADE	66	R\$ 1.200,00

HOSPITAL DO SERVIDOR DE PERNAMBUCO

FUNÇÃO	QUANTITATIVO TOTAL	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
DIRETOR	2	R\$ 8.500,00
SUPERINTENDENTE	5	R\$ 6.500,00
GERENTE	7	R\$ 5.500,00
COORDENADOR	15	R\$ 4.000,00
CHEFE DE UNIDADE	3	R\$ 2.000,00

LEI Nº 18.411, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual – SISCOR.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual - SISCOR, compreendendo as atividades de correição relacionadas à prevenção, apuração e responsabilização concernentes a ilícitos praticados no âmbito da administração pública, por meio da instauração de processos e adoção de procedimentos visando, inclusive, ao ressarcimento de eventual dano ao erário.

Art. 2º O SISCOR tem como objetivos principais:

I - coordenar e compatibilizar as atividades de correição;

II - aprimorar a condução de procedimentos correicionais;

III - integrar as atividades de correição;

IV - aperfeiçoar a gestão dos processos correicionais;

V - possibilitar o uso de novas tecnologias e soluções inovadoras para aperfeiçoar as apurações correicionais;

VI - oportunizar o intercâmbio de informações e de experiências acerca da atuação correicional; e

VII - fomentar a capacitação de agentes públicos nas atividades de correição.

Art. 3º Integram o SISCOR:

I - a Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, como Órgão Central de Coordenação do Sistema, cujo titular receberá a denominação de Corregedor-Geral do Estado;

II - as unidades administrativas que detém competência para exercer atividades correicionais nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual; e

III - a Comissão Consultiva de Coordenação do SISCOR de que trata o art. 4º.

Parágrafo único. As Unidades Correcionais, referidas no inciso II, ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central de Coordenação do Sistema, no que se refere às atividades inerentes ao funcionamento do SISCOR, sem prejuízo da subordinação ao órgão ou entidade em cuja estrutura administrativa estiver integrada, assegurando-se, na condução dos processos correcionais, a independência, autonomia, imparcialidade e o sigilo necessários à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da administração; respeitando-se as disposições da Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990, especialmente o disposto nos incisos XI e XIV do art. 3º.

Art. 4º Fica criada a Comissão Consultiva de Coordenação do SISCOR, instância colegiada com função consultiva, com o objetivo de fomentar a integração e promover a uniformização de entendimentos entre os órgãos e unidades que integram o Sistema, composta por:

I - 1 (um) representante da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado;

II - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Administração; e

IV - representantes de, no mínimo, 2 (duas) Unidades Correcionais, as quais serão selecionadas pelo titular do Órgão Central de Coordenação do Sistema, conforme regulamentação.

§ 1º Os membros da Comissão Consultiva de Coordenação do SISCOR serão designados pelo titular do Órgão Central de Coordenação do Sistema, após indicação dos representantes máximos dos respectivos órgãos de origem.

§ 2º Os membros da Comissão Consultiva de Coordenação do SISCOR terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º A designação para compor a Comissão Consultiva de Coordenação do SISCOR não ensejará nenhum tipo de bonificação, benefício ou gratificação.

Art. 5º Compete ao Órgão Central de Coordenação do Sistema:

I - definir, padronizar, sistematizar e normatizar, mediante a edição de enunciados e instruções, os procedimentos atinentes às atividades de correição;

II - definir procedimentos de integração de dados, especialmente no que se refere aos resultados das sindicâncias e inquéritos administrativos, bem como às penalidades aplicadas;

III - monitorar o desempenho da atuação correcional no âmbito do Poder Executivo Estadual;

IV - avaliar, por meio de inspeções correcionais, a gestão dos processos relativos às atividades de correição nas Unidades Correcionais;

V - divulgar os resultados das avaliações realizadas, quando possível;

VI - propor medidas que visem a inibir, a reprimir e a reduzir a prática de faltas ou irregularidades cometidas contra o patrimônio público;

VII - recomendar a instauração de processos e procedimentos correcionais;

VIII - coordenar as atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição;

IX - solicitar servidores para compor comissões disciplinares; e

X - representar ao superior hierárquico para apuração de omissão da autoridade responsável por instauração ou julgamento de processos e procedimentos correcionais, ou descumprimento injustificado, dessa autoridade, de recomendações ou determinações do Órgão Central de Coordenação do Sistema de Correição, bem como dos órgãos de controle.

Art. 6º O Órgão Central de Coordenação do Sistema poderá, em caráter excepcional e por motivos relevantes, devidamente justificados:

I - requisitar processos e procedimentos correcionais julgados há menos de 5 (cinco) anos por órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual para reexame; e

II - instaurar processos e procedimentos correcionais em órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual ou avocar processos e procedimentos correcionais em curso nesses órgãos e entidades, em razão:

a) da inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou entidade de origem;

b) da complexidade e relevância da matéria;

c) do envolvimento de servidores de mais de um órgão ou entidade;

d) da omissão da autoridade responsável em promover a instauração de processo correcional; ou

e) do descumprimento injustificado de recomendações ou determinações do Órgão Central de Coordenação do Sistema de Correição, bem como dos órgãos de controle.

§ 1º O Órgão Central de Coordenação do Sistema deverá prover os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes aos procedimentos de que trata este artigo, inclusive designando comissões processantes para tal fim, observando, em cada caso, as disposições normativas específicas de cada tipo de processo administrativo correcional.

§ 2º A decisão dos processos e procedimentos correcionais resultantes da instauração, avocação ou requisição previstas neste artigo, salvo disposição específica, compete à autoridade que determinou a sua instauração.

Art. 7º Compete à Comissão Consultiva de Coordenação do SISCOR:

I - realizar estudos e propor medidas que visem à promoção da integração operacional do Sistema de Correição, para atuação de forma harmônica, cooperativa, ágil e livre de vícios burocráticos e obstáculos operacionais;

II - sugerir procedimentos para promover a integração de dados e informações com órgãos de fiscalização e auditoria;

III - propor metodologias para uniformização e aperfeiçoamento de procedimentos relativos às atividades do Sistema de Correição;

IV - realizar análise e estudo de casos propostos pelo titular do Órgão Central de Coordenação do Sistema, com vistas à solução de problemas relacionados à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público;

V - propor ao Órgão Central de Coordenação do Sistema normas reguladoras e instruções;

VI - elaborar seu regimento interno;

VII - escolher o seu Presidente; e

VIII - outras atividades demandadas pelo titular do Órgão Central de Coordenação do Sistema.

Parágrafo único. O regimento interno da Comissão Consultiva de Coordenação do Sistema de Correição será aprovado pelo Corregedor-Geral do Estado, por proposta do colegiado.

Art. 8º Compete às Unidades Correcionais integrantes do SISCOR:

I - manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;

II - comunicar ao Órgão Central de Coordenação do Sistema a instauração de processo correcional;

III - encaminhar ao Órgão Central de Coordenação do Sistema dados consolidados e sistematizados, relativos ao andamento processual dos processos correcionais, bem como aos seus resultados e à aplicação das penalidades respectivas, sem prejuízo ao sigilo de dados e informações legalmente protegidos;

IV - prestar apoio ao Órgão Central de Coordenação do Sistema na instituição e manutenção de informações, para o exercício das atividades de correição;

V - propor medidas ao Órgão Central de Coordenação do Sistema visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição;

VI - propor ao Órgão Central de Coordenação do Sistema medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;

VII - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns; e

VIII - sugerir ao Órgão Central de Coordenação do Sistema procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas aos processos e procedimentos correcionais.

Art. 9º Decreto do Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

ÉRIKA GOMES LACET

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI Nº 18.430, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fixa novos valores nominais das Bolsas-Auxílio de Formação Profissional constantes do Anexo Único da Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008, e do Anexo Único da Lei nº 13.354, de 13 de dezembro de 2007.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores nominais da Bolsa-Auxílio de Formação Profissional constante do Anexo Único da Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008, passa a vigorar nos termos do Anexo I.

Art. 2º Os valores nominais da Bolsa-Auxílio de Formação Profissional constante do Anexo Único da Lei nº 13.354, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar nos termos do Anexo II.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO I

“ANEXO ÚNICO

CANDIDATOS À POLÍCIA MILITAR E AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO	VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL VALOR (em R\$)
Curso de Formação de Oficiais	2.900,00
Curso de Formação e Habilitação de Praças	1.450,00

”(NR)

ANEXO II

“ANEXO ÚNICO

CARGO DE INGRESSO	VALOR (em R\$)
Delegado de Polícia	2.900,00
Perito Criminal	2.900,00
Médico Legista	2.900,00
Agente de Polícia	1.450,00
Escrivão de Polícia	1.450,00

Perito Papiloscopista	1.450,00
Auxiliar de Perito	1.450,00
Auxiliar de Legista	1.450,00

”(NR)

LEI Nº 18.431, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cria e extingue as gratificações que indica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos servidores e militares do Estado em exercício funcional na Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Defesa Social, será concedida a Gratificação de Exercício de Defesa Civil, ora instituída, de acordo com os seguintes símbolos:

I- GEDC-1: para o militar no posto de oficial e para o servidor ocupante de cargo de nível superior; e

II- GEDC-2: para o militar na graduação de Praça e para o servidor ocupante de cargo de nível médio.

Parágrafo único. Os valores e os respectivos quantitativos da gratificação de que trata o caput são os constantes no Anexo I.

Art. 2º A concessão da gratificação de que trata o art. 1º far-se-á, exclusivamente, por portaria do Secretário de Defesa Social, mediante proposta do Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. Salvo disposição legal em contrário, a GEDC poderá ser percebida, cumulativamente, com as demais vantagens pecuniárias previstas nas legislações vigentes, ficando vedada sua acumulação pelo servidor ou militar do Estado ocupante de cargo em comissão.

Art. 3º Ficam extintos, no âmbito da Secretaria da Casa Militar, os quantitativos de gratificações de exercício correlatas, por Postos e Graduações, indicados no Anexo II.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO I

**SÍMBOLOS, VALORES E QUANTITATIVOS DA
GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DE DEFESA CIVIL**

SÍMBOLOS DA GRATIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	QUANTIDADE
GEDC-1	2.600,00	13
GEDC-2	1.800,00	47
Total		60

ANEXO II

**QUANTITATIVO DE GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO NA CASA MILITAR
EXTINTAS, POR POSTO E GRADUAÇÃO:**

PATENTE	QUANTITATIVO DE VAGAS EXTINTAS
CORONEL	1
TENENTE CORONEL	2
MAJOR 7	
CAPITÃO	1
1º TENENTE	-
2º TENENTE	-
SUBTENENTE	2
1º SARGENTO	3
2º SARGENTO	6
3º SARGENTO	11
CABO	3
SOLDADO	-
TOTAL	36

Institui o Programa Pernambuco Sem Fome.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Pernambuco Sem Fome, que tem por objetivo promover a disponibilidade e o acesso à alimentação, bem como o seu pleno consumo sob o ponto de vista nutricional e sustentabilidade em seus processos produtivos, com foco na população em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade socioeconômica, por meio das seguintes ações:

I - promoção da segurança de renda;

II - fornecimento de refeições gratuitas e/ou de baixo custo;

III - fortalecimento da rede de segurança alimentar e nutricional do Estado;

IV - fomento dos arranjos produtivos locais de alimentos e da agricultura familiar, com atenção especial; mulheres, pretos, pardos, agricultores e pecuaristas familiares, pescadores e marisqueiros artesanais, catadores de material reciclável, povos indígenas e comunidades tradicionais; e

V - fomento a atividades de educação alimentar e nutricional, visando promover a prática de hábitos alimentares saudáveis.

Art. 2º O Programa Pernambuco Sem Fome tem como princípios:

I - atenção à população em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade socioeconômica, inclusive através da focalização de grupos sociais;

II - prevalência do recorte geográfico de territórios com menores indicadores socioeconômicos e maior concentração de pobreza;

III - execução descentralizada e articulada, por meio da cooperação dos diversos órgãos do Poder Executivo, municípios, organizações do terceiro setor, instituições privadas e da sociedade civil; e

IV - valorização e preservação da diversidade de modos, hábitos e manifestações da cultura alimentar da população de Pernambuco.

Art. 3º Integrarão o Programa Pernambuco Sem Fome, observada a disponibilidade orçamentária, os subprogramas abaixo elencados sem prejuízo de outros que atendam ao escopo delineado no art. 1º:

I - Programa Mães de Pernambuco;

II - Programa Bom Prato; e

III - Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar.

Parágrafo único. As ações dos subprogramas mencionados nos incisos I a III, estão detalhadas nos Anexos I a III.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Pernambuco Sem Fome, integrado pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas;

II - Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca;

III - Secretaria da Mulher;

IV - Secretaria da Fazenda;

V - Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional;

VI - Secretaria de Administração;

VII - Secretaria da Casa Civil;

VIII - Secretaria da Controladoria-Geral do Estado;

IX - Procuradoria Geral do Estado;

X - Secretaria da Assessoria Especial à Governadora;

XI - Secretaria de Projetos Estratégicos; e

XII - Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

§ 1º O Comitê Gestor do Programa Pernambuco Sem Fome será presidido pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor do Programa Pernambuco Sem Fome representantes de outros órgãos da administração pública e da sociedade civil, a critério do seu Presidente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as alterações que se fizerem necessárias no Plano Plurianual - PPA quadriênio 2024-2027 e as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual ao disposto nesta Lei.

§ 2º O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no exercício financeiro de 2024, créditos adicionais ao orçamento anual necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º O controle social referente ao acompanhamento e monitoramento das ações do Programa Pernambuco Sem Fome será realizado, entre outros, pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA-PE, órgão integrante do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos do Decreto nº 35.101, de 7 de junho 2010.

Art. 7º Decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Lei nº 16.490, de 3 de dezembro de 2018, preservando-se os direitos adquiridos conforme previsto em seu art. 2º.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

ELLEN KARINE DINIZ VIEGAS

WILSON JOSÉ DE PAULA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS
ANA MARÁZA DE SOUSA SILVA
ÉRIKA GOMES LACET
ANA CAROLINA PESSOA CABRAL
FLÁVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO I
PROGRAMA MÃES DE PERNAMBUCO

Finalidade: estabelecer política de transferência de renda às mães e mulheres responsáveis familiares residentes no Estado, em situação de extrema vulnerabilidade, que tenham filhos ou sejam responsáveis familiares por crianças na primeira infância, considerado o período de vida que vai da gestação até os 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida, nos termos da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Beneficiários: famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, em situação de extrema vulnerabilidade, cuja responsável familiar seja mulher que tenha criança entre 0 (zero) e 6 (seis) anos de idade, e que se enquadre nos demais critérios a serem delineados em decreto.

Valor do Auxílio Financeiro: R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais por família.

Detalhamento: os critérios de elegibilidade, cadastramento, instrumentos de pagamento, condições para manutenção e etapas de implementação do Programa serão estabelecidas em decreto.

Órgão executor: a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas será responsável pela execução e monitoramento das ações do Programa Mães de Pernambuco, podendo contar com o apoio institucional de outros órgãos e entidades do Poder Executivo.

ANEXO II
PROGRAMA BOM PRATO

Finalidade: combater a fome no Estado de Pernambuco por meio da formação de uma rede de equipamentos públicos e privados para o fornecimento de alimentos e/ou refeições diárias à população em situação de vulnerabilidade social.

Beneficiários: população em situação de vulnerabilidade social, cujos critérios de elegibilidade, quantitativo e demais condicionantes serão estabelecidos em decreto.

Detalhamento: Apoio técnico e financeiro aos municípios para implantação e manutenção de cozinhas comunitárias; formação de rede de restaurantes credenciados fixos ou móveis; e outras modalidades de fornecimento e apoio ao acesso a refeições. Os restaurantes credenciados receberão um subsídio financeiro do Estado a fim de custear as refeições providas aos beneficiários. Os demais parâmetros para execução do Programa serão definidos em decreto.

Órgão executor: a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas será responsável pela execução e monitoramento das ações do Programa Bom Prato, podendo contar com o apoio institucional de outros órgãos e entidades do Poder Executivo.

ANEXO III
PROGRAMA ESTADUAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - PEAAAF

Finalidade: garantir a aquisição direta e indireta de produtos agropecuários, extrativistas, produtos lácteos e resultantes da atividade pesqueira, in natura e beneficiados, produzidos por agricultores familiares, pescadores artesanais, criadores de rebanhos, povos e comunidades tradicionais e pelos beneficiários da reforma agrária, ou suas organizações econômicas e sociais, que se enquadrem nas disposições na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 16.888, de 3 de junho 2020.

Detalhamento: O Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PEAAF, instituído pela Lei nº 16.888, de 2020, passará a integrar as ações do Programa Pernambuco Sem Fome.

Órgão executor: A Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca será responsável pela execução e monitoramento das ações do Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PEAAAF, podendo contar com o apoio institucional de outros órgãos e entidades do Poder Executivo.

LEI Nº 18.433, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Programa de Cuidados em Família Extensa, destinado a crianças e adolescentes que estejam em situação de violação de direitos ou de risco social e pessoal, para a colocação em família extensa ou ampliada.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE CUIDADOS EM FAMÍLIA EXTENSA

Art. 1º Fica instituído o Programa de Cuidados em Família Extensa, destinado a crianças e adolescentes que estejam em situação de violação de direitos ou de risco social e pessoal, em casos em que se fizer necessário o afastamento do convívio com seus genitores ou responsáveis, para a colocação da criança ou do adolescente em família extensa ou ampliada.

Art. 2º São objetivos do Programa de Cuidados em Família Extensa:

I - evitar ou encerrar o acolhimento, seja institucional ou em serviços de acolhimento em família acolhedora, oportunizando a manutenção dos vínculos familiares e comunitários;

II - evitar o desmembramento do grupo de irmãos que estejam em situação de risco social e pessoal; e

III - assegurar a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º O Programa de Cuidados em Família Extensa visa auxiliar no custeio de despesas geradas com os cuidados de crianças e adolescentes inseridas em famílias extensas e/ou ampliadas, sob a guarda e os cuidados de pessoa com quem mantenham laço de afinidade e afetividade, que não disponham de recursos financeiros suficientes para o provimento de suas necessidades básicas, por meio da concessão e pagamento de subsídio denominado Bolsa-Auxílio.

Parágrafo único. Entendem-se por beneficiários do Programa crianças e adolescentes que estejam em situação de violação de direitos ou de risco pessoal e social, cujos pais são falecidos, desconhecidos ou que tenham sido suspensos ou destituídos do poder familiar, sendo que a Bolsa-Auxílio mencionada no caput será paga ao mantenedor da guarda e por ele gerida.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, consideram-se as seguintes definições:

I - família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou o adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade, não se restringindo aos parentes com os quais haja vínculos consanguíneos;

II - laço afetivo: vínculo simbólico, ainda que não biológico, existente entre a criança e/ou o adolescente com pessoa com a qual possua relação de afeto, carinho, amor, respeito e cuidado;

III - convivência familiar e comunitária: o direito constitucional assegurado às crianças e aos adolescentes de terem condições protegidas e saudáveis para o seu desenvolvimento e estabilidade nas dimensões física, psíquica e social do indivíduo e da sociedade, pressupondo a existência da família e da comunidade como espaços capazes de propiciar à criança e ao adolescente a proteção e a efetivação dos direitos próprios da condição da pessoa em desenvolvimento; e

IV - família guardiã: família extensa ou ampliada da criança ou do adolescente de que seja integrante a pessoa a quem tenha sido concedida a guarda, nos termos do § 2º do art. 33 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E PERMANÊNCIA NO PROGRAMA DE CUIDADOS EM FAMÍLIA EXTENSA

Art. 5º São requisitos para a inclusão da criança e/ou do adolescente beneficiário deste Programa:

I - a existência da situação de vulnerabilidade e risco à criança ou ao adolescente e a consequente necessidade de afastamento imediato do convívio familiar;

II - a avaliação técnica por equipe estadual do Programa com a colaboração de equipe do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), de acordo com o território de abrangência da família, a fim de analisar as condições da família que é potencial guardiã;

III - a inscrição da família de origem e da potencial família guardiã no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), caso atendam aos requisitos de inscrição;

IV - a comprovação de domicílio e residência da potencial família guardiã ser no Estado de Pernambuco; e

V - a concessão da guarda da criança ou do adolescente, pelo Poder Judiciário, à família guardiã.

Parágrafo único. Os beneficiários do Programa de Cuidados em Família Extensa serão prioritariamente oriundos dos Municípios de pequeno porte I e II.

Art. 6º São requisitos para o recebimento e a manutenção do subsídio denominado Bolsa-Auxílio:

I - o compromisso da família guardiã em prestar assistência material, moral e educacional à criança ou ao adolescente;

II - a matrícula e a frequência escolar da criança ou do adolescente beneficiário do Programa igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) na rede regular de ensino, desde a pré-escola até a conclusão do ensino médio;

III - a manutenção do quadro de vacinação da criança ou do adolescente beneficiário atualizado, assim como a garantia da regularidade de seu acompanhamento médico, odontológico e em outras especialidades médicas, de acordo com as necessidades da criança ou do adolescente;

IV - a utilização da Bolsa-Auxílio exclusivamente para suprir as necessidades da criança ou do adolescente, garantindo-lhes, assim, o seu pleno desenvolvimento; e

V - a realização do acompanhamento familiar nas unidades públicas de assistência social.

CAPÍTULO III DA BOLSA-AUXÍLIO

Seção I Do Valor

Art. 7º O subsídio a ser concedido e pago no âmbito do Programa de Cuidados em Família Extensa, denominado Bolsa-Auxílio, fica estabelecido no valor de 1 (um) salário-mínimo para cada criança ou adolescente colocada em família guardiã.

§ 1º Na hipótese de grupo de irmãos, a concessão do valor ocorrerá da seguinte forma:

I - para uma criança ou adolescente, 1 (uma) Bolsa-Auxílio integral;

II - para a segunda criança ou adolescente, 80% (oitenta por cento) do valor de uma Bolsa-Auxílio; e

III - para a terceira criança ou adolescente, 50% (cinquenta por cento) do valor de uma Bolsa-Auxílio.

§ 2º O valor máximo fixado por família será referente à concessão de Bolsa-Auxílio para até 3 (três) crianças e adolescentes, na forma estabelecida nos incisos do § 1º deste artigo

§ 3º Nos casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas mediante laudo médico, o valor da Bolsa-Auxílio será acrescido em 50% (cinquenta por cento) por cada criança ou adolescente com deficiência ou com demandas de cuidado específicas que estiver acolhido.

§ 4º A Bolsa-Auxílio será concedida e paga ao integrante da família guardiã designado no Termo de Guarda e Responsabilidade como titular da guarda.

Seção II Do Recebimento

Art. 8º As famílias cadastradas no Programa receberão a Bolsa-Auxílio prevista no art. 6º desta Lei por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome do guardião, a ser informado no momento do cadastro.

§ 1º Para o recebimento da Bolsa-Auxílio, o titular da guarda deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia do cartão bancário contendo número da conta e agência;

II - documento de identidade e Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF); e

III - comprovante de residência.

§ 2º A família guardiã que tenha recebido Bolsa-Auxílio e não tenha cumprido as condições previstas nesta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 3º Nos casos de guarda por período inferior a 1 (um) mês e de desligamento, a família guardiã receberá subsídio proporcionalmente aos dias de permanência da criança ou do adolescente com a família, com base nos valores previsto no art. 7º.

Art. 9º A Bolsa-Auxílio poderá ser concedida durante o prazo máximo de até 18 (dezoito) meses.

§ 1º Excepcionalmente, o prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado após avaliação realizada por equipe da Proteção Social Especial da Política de Assistência Social designada.

§ 2º Na hipótese em que se verificar recomendável o retorno da criança ou do adolescente à família natural, e havendo falta ou carência de recursos materiais, o benefício previsto no art. 7º será destinado ao responsável legal, observados os limites estipulados nos parágrafos do art. 7º e o prazo fixado no caput deste artigo, devendo a família ser incluída em programas e benefícios oficiais e comunitários de proteção social, promoção, apoio e orientação.

Art. 10. O órgão gestor da política de assistência social do Estado designará equipe para execução e operacionalização do Programa, realizando análise para a indicação das famílias guardiãs beneficiárias.

Seção III

Da Suspensão

Art. 11. O pagamento da Bolsa-Auxílio será suspenso automaticamente na hipótese de descumprimento dos requisitos previstos nesta Lei, até que sejam apurados os fatos que motivaram a suspensão.

Seção IV

Do Desligamento do Programa

Art. 12. O desligamento do Programa, com o consequente encerramento do pagamento da Bolsa-Auxílio, ocorrerá mediante as seguintes circunstâncias, alternativamente:

I - retorno ao núcleo familiar natural;

II - óbito do beneficiário;

III - constatação de melhora na situação socioeconômica da família guardiã, mediante manifestação ou avaliação da equipe da Proteção Social Especial designada;

IV - alcance da maioridade civil ou emancipação do beneficiário;

V - a pedido do beneficiário; ou

VI - ao final do período de 18 (dezoito) meses, observados os termos dispostos no art. 9º.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. O Programa de Cuidados em Família Extensa será de responsabilidade do órgão estadual gestor da política de assistência social, executado e acompanhado por equipe da Proteção Social Especial designada.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO ESTADUAL

Art. 14. Fica o Poder Executivo Estadual responsável pelo financiamento para implantação do Programa de Cuidados em Família Extensa.

Art. 15. O valor da Bolsa-Auxílio poderá ser reajustado mediante pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, referendada pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas do Estado de Pernambuco fica autorizada a editar normas e procedimentos de acompanhamento do Programa de Cuidados em Família Extensa, que deverão seguir as legislações nacional e estadual sobre o tema.

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 18. Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que for necessário à sua fiel execução.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

LEI Nº 18.434, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui, no Estado de Pernambuco, o Programa Família Acolhedora Pernambucana.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Família Acolhedora Pernambucana, integrante da Política de Assistência Social do Estado de Pernambuco, com o objetivo de apoiar financeiramente os municípios do Estado que possuam serviços de acolhimento

de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, por força de medida protetiva determinada judicialmente, e que desejem aderir ao Programa.

Art. 2º Para fins do Programa ora instituído, compete ao Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas:

I - apoiar financeiramente os municípios na implementação, manutenção e apoio técnico às equipes municipais dos serviços de abrigo em família acolhedora, bem como no custeio complementar de bolsa-auxílio paga às famílias inseridas no Programa; e

II – contribuir para a formação das equipes municipais dos serviços de guarda em família acolhedora, no campo da educação permanente, por meio da Escola de Formação dos Trabalhadores do SUAS – ESFOSUAS/PE, coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas.

Art. 3º Para fins de implementação, manutenção e apoio técnico às equipes municipais dos serviços de abrigo em família acolhedora, fica o Estado de Pernambuco autorizado a repassar mensalmente, aos municípios aderentes ao Programa Família Acolhedora, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser submetido à Comissão Intergestores Bipartite – CIB e referendado pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

Art. 4º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a transferir, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, aos municípios aderentes ao Programa ora instituído, o valor correspondente a 70% (setenta por cento) de um salário mínimo vigente, visando compor o valor da Bolsa-Auxílio paga ao integrante da família acolhedora designado no Termo de Guarda e Responsabilidade como titular da guarda.

§ 1º O repasse de recursos ficará condicionado ao cumprimento das normas estabelecidas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e no Termo de Adesão, a ser elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas.

§ 2º Os municípios beneficiados serão responsáveis pela operacionalização dos recursos e pela prestação de contas.

§ 3º O percentual do repasse poderá ser reajustado mediante pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, referendado pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

§ 4º O repasse de recursos pelo Estado aos municípios deve observar o disposto na legislação de regência, em especial no Decreto nº 38.929, de 7 de dezembro de 2012, e na Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que dispõem sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, e o constante na Portaria SEDSDH nº 058, de 22 de março de 2013, que dispõe sobre os procedimentos administrativos necessários para adesão dos municípios ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 55.937, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o IPVA,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, instituído pela Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO II

DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Seção I

Dos Prazos de Recolhimento do Imposto

Art. 2º O recolhimento do IPVA deve ser efetuado:

I - em cota única ou em até 10 (dez) cotas mensais, até as datas previstas no Anexo Único deste Decreto, na hipótese de veículo usado, relativamente ao fato gerador ocorrido no primeiro dia útil de janeiro de cada ano, observado o valor mínimo de cada cota mensal previsto no § 1º;

II - em cota única, no prazo de 30 (trinta) dias contados:

a) do momento em que se deixar de preencher condição ou requisito que tiver dado causa à aplicação de benefício fiscal, nos termos do art. 12-E, da Lei nº 10.849, de 1992; e

b) da ocorrência do fato gerador, nas demais hipóteses.

§ 1º O valor mínimo das cotas a que se refere o inciso I do caput é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), devendo ser atualizado anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2025, conforme o disposto no parágrafo único do art. 5º do Anexo 42 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017.

§ 2º Relativamente ao prazo previsto no inciso II do caput:

I - é antecipado para o momento do registro do veículo na autarquia de trânsito do Estado de Pernambuco, se este ocorrer primeiro; e
II - aplica-se inclusive na hipótese de exigência do imposto cujo benefício fiscal tenha sido transferido para outro veículo do mesmo sujeito passivo, nos termos do art. 8º.
§ 3º Relativamente à prorrogação do termo final dos prazos previstos neste artigo, deve-se observar o seguinte:
I - quando o mencionado termo final recair em dia não útil ou em dia em que não haja expediente bancário, o recolhimento do imposto pode ocorrer até o primeiro dia útil subsequente, desde que este recaia dentro do mês do referido termo final; e
II - na impossibilidade de emissão do Documento de Arrecadação Estadual - DAE até o vencimento do imposto por problema técnico no sistema de informações do órgão responsável pela mencionada emissão, o recolhimento pode ocorrer até o primeiro dia útil subsequente à respectiva regularização.

Seção II

Do Recolhimento Parcelado do Crédito Tributário

Art. 3º O crédito tributário do IPVA não recolhido até a data do vencimento pode ser objeto de parcelamento, conforme previsto no art. 15-D da Lei nº 10.849, de 1992, aplicando-se as normas previstas para o parcelamento do ICMS, constantes no Anexo 7 da Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, e no Anexo 42 do Decreto nº 44.650, de 2017.

§ 1º O valor mínimo das parcelas é aquele previsto no § 1º do art. 2º.

§ 2º O imposto correspondente à cota única a que se refere o inciso I do art. 2º somente pode ser parcelado nos termos do *caput* após o vencimento da última cota mensal ali mencionada.

CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÃO DO VALOR VENAL

Art. 4º Na hipótese em que o valor venal do veículo usado não conste no decreto mencionado no inciso II do art. 12-A da Lei nº 10.849, de 1992, a atribuição da base de cálculo pela autoridade fiscal, prevista no parágrafo único do mencionado artigo, é efetuada tomando por base a média dos preços do veículo ou de seu similar, praticados no mercado brasileiro.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, são admitidos os seguintes critérios:

I - obedecida a seguinte ordem:

a) preço médio adotado por empresas seguradoras;
b) preço médio obtido a partir de informações provenientes de sítio na Internet do fabricante ou de comerciante de veículos;
ou

II - o valor de registro do veículo novo, depreciado à taxa de 10% (dez por cento) em relação à base de cálculo utilizada no ano imediatamente anterior, na hipótese de inaplicabilidade do disposto no inciso I.

CAPÍTULO IV

DO RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 5º Para aplicação da não incidência prevista no art. 2º-B da Lei nº 10.849, de 1992, e para sua renovação anual, a Sefaz pode utilizar as informações de que dispuser para seu reconhecimento automático.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, presumem-se atendidas as condições e os requisitos necessários à sua aplicação.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Seção I

Das Disposições Iniciais

Art. 6º A fruição dos benefícios fiscais previstos no Capítulo VI da Lei nº 10.849, de 1992, deve obedecer ao disposto neste Capítulo.

Art. 7º Nos casos de concessão ou renovação automática de benefício fiscal, realizada mediante a dispensa da solicitação do sujeito passivo, nos termos dos arts. 10 e 11, a Sefaz deve:

I - observar o cumprimento das condições e requisitos necessários à aplicação do benefício fiscal previstos nos seguintes dispositivos da Lei nº 10.849, de 1992:

a) alínea "b" do inciso I do art. 13-A, relativamente à adimplência do sujeito passivo, em relação a qualquer crédito tributário referente ao IPVA de sua responsabilidade, relativo a anos anteriores àquele do respectivo requerimento;

b) inciso III do art. 13-B, relativamente à frota mínima requerida para os benefícios concedidos para empresa locadora de veículo; e

c) parágrafo único do artigo 13-E, relativamente à permanência da propriedade ou posse da empresa locadora de veículo; e
II - realizar o lançamento do imposto, caso identifique em procedimento fiscal o descumprimento de qualquer outra condição ou requisito necessário à aplicação do respectivo benefício fiscal, observado o disposto no art. 13.

§ 1º A verificação do cumprimento das condições e requisitos necessários à concessão ou renovação do benefício fiscal deve ser realizada na mesma data utilizada pela Sefaz para realização do lançamento do imposto, observada a exceção prevista no § 2º.

§ 2º A condição de que trata a alínea "a" do inciso I do *caput* deve ser cumprida até o prazo previsto no § 1º do art. 9º, sendo vedada a concessão do benefício fiscal no caso de sua satisfação após o referido prazo.

Art. 8º Na hipótese de benefício fiscal que se aplique a apenas um veículo por beneficiário, o deferimento de pedido formulado a um novo veículo implica a revogação da concessão anterior.

Parágrafo único. Fica dispensada a comunicação prevista no inciso II do art. 13.

Seção II

Da Concessão Inicial

Subseção I

Da Solicitação do Benefício

Art. 9º A aplicação dos benefícios fiscais é condicionada à solicitação do interessado, que deve satisfazer as condições e os requisitos previstos na legislação tributária estadual, a partir da ocorrência do respectivo fato gerador, observada a ressalva prevista no § 2º do art. 7º e o disposto no art. 10.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deve ser realizada utilizando-se formulário disponibilizado na página da Sefaz na Internet, juntamente com a documentação ali relacionada, até o último dia útil do ano de competência do imposto.

§ 2º Atendidas as condições e requisitos necessários para o deferimento do pedido, o crédito tributário deve ser extinto, na hipótese de o imposto já haver sido lançado.

§ 3º Na hipótese do § 2º, caso o sujeito passivo já tenha efetuado o pagamento do crédito tributário, pode requerer a restituição na forma da Lei específica que discipline o processo administrativo-tributário do Estado.

Subseção II

Da Concessão Automática

Art. 10. Ficam dispensados da solicitação de que trata o art. 9º os benefícios fiscais nas hipóteses a seguir relacionadas, que podem ser objeto de concessão automática pela Sefaz:

I - relativamente à isenção, nos termos do art. 13-C da Lei nº 10.849, de 1992:

- a) veículo de propriedade de corpo diplomático acreditado junto ao Governo Brasileiro;
- b) veículo furtado, roubado ou extorquido, no período entre a data da ocorrência do fato e a data de sua devolução ao proprietário;
- c) veículo cadastrado pela autarquia de trânsito do Estado de Pernambuco na categoria de coleção, nos termos da legislação federal;
- d) veículo rodoviário utilizado na categoria de aluguel, destinado ao transporte escolar;
- e) veículo rodoviário, com 4 (quatro) rodas, utilizado na categoria táxi;
- f) veículo rodoviário utilizado na categoria aluguel, destinado ao transporte alternativo de passageiros;
- g) motocicleta ou similar, utilizado na categoria táxi;
- h) veículo movido a motor unicamente elétrico; e
- i) veículo novo destinado à pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou portadora de transtorno do espectro autista, que tenha sido adquirido com a isenção do ICMS, nos termos do art. 93 do Anexo 7 do Decreto nº 44.650, de 2017;

II - relativamente à redução de base de cálculo, nos termos do art. 13-D da Lei nº 10.849, de 1992:

- a) o ônibus utilizado no serviço público de transporte de passageiros; e
- b) o veículo destinado à locação; e

III - relativamente à redução de alíquota, o veículo destinado à locação, nos termos do art. 13-E da Lei nº 10.849, de 1992.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, a requisição de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 13-A da Lei nº 10.849, de 1992, é presumida.

Seção III

Da Renovação Automática

Art. 11. Os benefícios fiscais concedidos nos termos deste Capítulo podem ser renovados anualmente, de forma automática, observando-se o disposto no art. 7º.

Seção IV

Do Veículo de Propriedade de Pessoa com Deficiência Física, Visual, Mental Severa ou Profunda, Síndrome de Down ou

Portadora de Transtorno do Espectro Autista

Art. 12. Para efeito da isenção relativa à pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou portadora de transtorno do espectro autista, prevista no inciso V do art. 13-C da Lei nº 10.849, de 1992, deve ser observado o seguinte:

I - na hipótese de veículo novo, se já houver sido concedida isenção do ICMS na aquisição ou posse do veículo, nos termos do Convênio ICMS 38/2012, o reconhecimento da isenção do IPVA pode ser automático, nos termos do art. 10; e

II - nas demais hipóteses, aplicam-se as regras previstas nas cláusulas segunda e terceira do Convênio ICMS 38/2012, com exceção daquela referente à comprovação da disponibilidade financeira ou patrimonial ali mencionada.

Parágrafo único. Relativamente à disponibilidade financeira ou patrimonial de que trata o inciso II do § 2º do art. 13-C da Lei nº 10.849, de 1992, deve ser observado o seguinte:

I - é presumida pela propriedade ou posse do veículo pelo sujeito passivo; e

II - deve ser comprovada, individual ou conjuntamente, na hipótese de questionamento por parte da Sefaz visando ao afastamento da presunção de que trata o inciso I, no curso de procedimento fiscal de ofício.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DE CONDIÇÃO OU REQUISITO NECESSÁRIO À APLICAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA OU BENEFÍCIO FISCAL

Art. 13. No caso de veículo anteriormente alcançado por não incidência ou benefício fiscal e que, no transcorrer do ano, deixar de preencher condição ou requisito necessário à sua manutenção, inclusive por conta de mudança da propriedade ou da ocorrência da hipótese prevista no art. 8º, deve-se observar o seguinte:

I - deve ser pago o imposto proporcionalmente ao período compreendido entre o mês em que ocorreu o evento que motivou a perda do benefício ou da não incidência e 31 de dezembro do mesmo ano; e

II - o sujeito passivo deve comunicar o fato à Sefaz, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do não preenchimento da respectiva condição ou requisito, devendo utilizar modelo de comunicação disponível na página da Sefaz na Internet.

§ 1º Na hipótese de mudança de propriedade ou posse:

I - cabe ao adquirente do veículo o pagamento do imposto de que trata o caput, exceto na hipótese prevista no § 2º;

II - fica afastada a cobrança referida no inciso I, caso o adquirente atenda condições e requisitos necessários à manutenção de não incidência ou de benefício fiscal equivalente; e

III - fica dispensada a comunicação prevista no inciso II do caput.

§ 2º Na hipótese de veículo beneficiado com redução de alíquota previsto no art. 13-E da Lei nº 10.849, de 1992, e cuja propriedade ou posse tenha sido alterada antes de 12 (doze) meses contados da data de sua aquisição ou posse, cabe ao respectivo beneficiário o recolhimento integral do imposto, nos termos do parágrafo único do mencionado artigo, ainda que não detenha mais a propriedade ou posse.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Ficam revogados os Decretos nº 28.504, de 20 de outubro de 2005 e nº 32.597, de 4 de novembro de 2008.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IPVA VEÍCULOS USADOS

(art. 2º, inciso I)

ÚLTIMO DÍGITO DA PLACA DO VEÍCULO	COTA ÚNI- CA OU 1ª COTA	2ª COTA	3ª COTA	4ª COTA	5ª COTA	6ª COTA	7ª COTA	8ª COTA	9ª COTA	10ª COTA
1 e 2	5 de fevereiro	5 de março	5 de abril	5 de maio	5 de junho	5 de julho	5 de agosto	5 de se- tembro	5 de outubro	5 de no- vembro
3 e 4	10 de fevereiro	10 de março	10 de abril	10 de maio	10 de junho	10 de julho	10 de agosto	10 de setembro	10 de outubro	10 de no- vembro
5 e 6	15 de fevereiro	15 de março	15 de abril	15 de maio	15 de junho	15 de julho	15 de agosto	15 de setembro	15 de outubro	15 de no- vembro
7 e 8	20 de fevereiro	20 abril março	20 de abril	20 de maio	20 de junho	20 de julho	20 de agosto	20 de setembro	20 de outubro	20 de no- vembro
9 e 0	25 de fevereiro	25 de março	25 de abril	25 de maio	25 de junho	25 de julho	25 de agosto	25 de setembro	25 de outubro	25 de no- vembro

DECRETO Nº 55.946, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece procedimentos patrimoniais de cadastro, uso e regularização de imóveis estaduais, altera o Decreto nº 38.875, de 22 de novembro de 2012, e o Decreto nº 39.639, de 25 de julho de 2013.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009, que instituiu o Modelo Integrado de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a gestão de patrimônio e de materiais da Administração Pública Estadual, bem como de aprimorar o desempenho das atividades correlatas, de competência dos órgãos setoriais, **DECRETA**:

Art. 1º A Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, assim como os fundos especiais, devem realizar consulta ao cadastro imobiliário estadual junto à Secretaria de Administração, previamente à instauração dos procedimentos de aquisição ou de contratação direta para locação de imóveis de terceiros, para certificarem a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto dos referidos procedimentos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Tribunal de Contas também poderão, para os mesmos fins expostos no caput, realizar consultas ao cadastro imobiliário estadual junto à Secretaria de Administração.

Art. 2º Nos processos de aquisição, para efeitos registrais, o imóvel será registrado em nome do Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.571.982/0001-25, independentemente do órgão, ainda que do Poder Judiciário ou do Poder Legislativo, ou do ente público a que seu uso ou destinação venha a ser afetado, nos termos do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A matrícula existente em desacordo com a regra do caput deve ser ajustada junto ao cartório competente pelo órgão ou ente público estadual ao qual o imóvel esteja vinculado.

Art. 3º A vinculação administrativa de imóveis estaduais ao Poder Legislativo, ao Poder Judiciário, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dar-se-á por termo de entrega firmado pela Secretária de Administração ou por pessoa por ela delegada e a autoridade máxima da Instituição à qual ficará o imóvel vinculado ou por pessoa por ela delegada, por prazo indeterminado.

Art. 4º A afetação de imóveis estaduais a órgãos do Poder Executivo dar-se-á por termo de dependência administrativa firmado pela autoridade máxima do órgão estadual, por prazo indeterminado, emitido pelo sistema informatizado patrimonial.

Art. 5º Ao cessar o uso dos imóveis estaduais nas situações indicadas nos arts. 3º e 4º, o órgão ou ente público estadual deve providenciar expediente à Secretaria de Administração, contendo, no mínimo:

I - relatório de vistoria atestando a condição ocupacional do imóvel;

II - declaração de quitação das despesas imobiliárias;

III - certidão de matrícula e boletim municipal atualizados, e

IV - cópia das chaves.

Parágrafo único. Para fins de adoção de medidas preparatórias para o recebimento de imóvel desocupado, após o efetivo cumprimento das medidas indicadas nos incisos I, II e III, o órgão ou ente público estadual manterá o imóvel sob sua responsabilidade administrativa durante 120 (cento e vinte) dias, até que se promova a efetiva transferência de responsabilidade patrimonial para a Secretaria de Administração ou para outro órgão ou ente público.

Art. 6º O uso gratuito de imóveis de outros entes públicos, mediante cessão de uso, deve ser formalizado pela autoridade máxima do órgão estadual ao qual o imóvel estiver vinculado, na qualidade de cessionário, e devidamente registrado no sistema informatizado patrimonial, para fins de controle patrimonial e de prestação de contas.

Art. 7º O Decreto nº 38.875, de 22 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 2º Os órgãos setoriais de patrimônio e materiais devem ser implantados na Administração Direta do Poder Executivo Estadual. (NR)

§ 3º Os órgãos setoriais ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Subsistema de Gestão de Patrimônio e Materiais. (NR)

Art. 3º

VIII - coordenar os procedimentos patrimoniais de alienação e de cessão de uso de imóveis estaduais; (AC)

IX - gerenciar o cadastro imobiliário estadual e a destinação dos imóveis estaduais desocupados; e (AC)

X - analisar e aprovar os cadastros de bens imóveis realizados pelas unidades setoriais de patrimônio e materiais no sistema informatizado patrimonial. (AC)

Art. 4º

I -

b) registrar os bens móveis e imóveis no sistema informatizado patrimonial, zelando pela atualização e confiabilidade do cadastro; (NR)

j) coordenar as comissões responsáveis pelo desfazimento de bens móveis inservíveis e pela realização de inventários, avaliação, reavaliação e redução ao valor recuperável dos bens sujeitos a tais procedimentos; (NR)

§ 1º Todo órgão da Administração Direta do Poder Executivo Estadual deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da Portaria mencionada no § 3º, designar um Gestor de Patrimônio, com as competências constantes neste artigo. (NR)

§ 2º Após a designação mencionada no § 1º, os órgãos estaduais deverão encaminhar expediente à Secretaria de Administração informando o nome e a matrícula do servidor designado. (NR)

Art. 8º O Decreto nº 39.639, de 25 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º Emitido o laudo técnico do bem imóvel, os órgãos e entidades devem registrá-lo no sistema informatizado patrimonial, para atualização no cadastro do bem. (NR)

§ 1º Para fins de prestação de contas, será considerado documento hábil o laudo técnico descrito no caput que tenha sido emitido há, no máximo, 4 (quatro) anos. (AC)

§ 2º A Secretaria de Administração providenciará a avaliação dos imóveis próprios do Estado de Pernambuco. (AC)

Art. 9º A Secretaria de Administração expedirá as normas e instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revogam-se a alínea “c” do inciso I do art. 4º do Decreto 38.875, de 22 de novembro de 2012, e o Decreto nº 50.646, de 4 de maio de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ANA MARÁZA DE SOUSA SILVA

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 55.947, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o Decreto nº 43.734, de 9 de novembro de 2016, que institui o recadastramento e a sistemática de comprovação anual de vida, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos aposentados e pensionistas.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, **DECRETA**:

Art. 1º O Decreto nº 43.734, de 9 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º

VI - autosserviço: solução através do qual o próprio usuário/beneficiário realiza a atualização cadastral ou comprovação de vida junto a plataforma disponibilizada para tanto, sem auxílio direto da FUNAPE ou pela instituição financeira constante no inciso III; (AC)

VII - batimento de informações: procedimento que permite a comparação e validação das informações e dados prestados pelos aposentados e pensionistas com todos os demais registros já cadastrados nas bases de dados da FUNAPE ou em outras bases legítimas que possam vir a ser consultadas por esta; e (AC)

VIII - documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser: (AC)

a) documento nato-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico; ou (AC)

b) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital. (AC)

Art. 3º Os aposentados e pensionistas especificados nos incisos I e II do art. 2º deverão atualizar, a cada 5 (cinco) anos, a contar de 2017, no mês do seu aniversário, recadastramento, de acordo com os parâmetros definidos em Instrução Normativa da FUNAPE e da Secretaria de Administração. (NR)

Art. 6º A comprovação anual de vida será de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, de acordo com calendário a ser amplamente divulgado pela Secretaria de Administração, que poderão utilizar uma das seguintes modalidades: (NR)

I - presencial: devendo dirigir-se às agências da instituição financeira, munidos de documento oficial de identificação, contendo fotografia; e (AC)

II - remota: mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis e indicados pela FUNAPE, observada a disponibilidade de recursos e insumos para tanto. (AC)

Parágrafo único. Para a realização da comprovação anual de vida na modalidade remota poderão ser utilizados, inclusive concomitantemente, sistemas próprios da instituição financeira com outras soluções disponíveis no mercado, bem como aqueles disponibilizados mediante instrumento idôneo por parceiros, públicos ou privados. (NR)

Art. 10.

§ 3º Em se tratando de recadastramento ou comprovação anual de vida realizados na modalidade remota, fica a instituição financeira obrigada a devolver à FUNAPE os valores creditados nas contas dos aposentados e pensionistas falecidos, mediante apresentação: (AC)

I - da respectiva certidão de óbito; ou (AC)

II - documento idôneo equivalente; ou (AC)

III - informações extraídas de bancos de dados de natureza pública ou privada, que comprovem o falecimento. (AC)

§ 4º As informações de que trata o inciso III do § 3º são, especialmente, as relativas a registros de nascimento, de casamento, de óbito e de natimorto produzidos pelos cartórios de registro civil das pessoas naturais, bem como as constantes em aplicativos e sistemas dos órgãos e entidades públicas que possuam certificação e controle de acesso. (AC)

Art. 2º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ANA MARÁIZA DE SOUSA SILVA

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 55.948, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o Decreto nº 54.700, de 16 de maio de 2023, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, previsto no inciso IV do art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à atualização do Decreto nº 54.700, de 16 de maio de 2023, que regulamenta o sistema de registro de preços, visando aprimorar processos e reduzir os custos operacionais, **DECRETA**:

Art. 1º O Decreto nº 54.700, de 16 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

XII - ordem de preferência: ordem de contratação de itens/lotos espelhados, válida durante todo o prazo de vigência da ata de registro de preços, estabelecida pelo critério do melhor preço final apresentado no certame; e (NR)

Art. 27. O consumo da ata deverá ocorrer de acordo com a seguinte ordem de preferência: (NR)

I - quando licitantes distintas vencerem itens/lotos espelhados, ou cota reservada e principal, com preços diferentes, o consumo da ata deve ocorrer conforme ordem de preferência obtida no certame, após o procedimento previsto no art. 16; (AC)

II - quando licitantes distintas venceram itens/lotos espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação e, na impossibilidade de se aplicar esse critério, o gerenciador deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação; (AC)

III - quando licitantes distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação; ou (AC)

IV - quando a mesma licitante vencer nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotos em sequência apenas após o esgotamento dos quantitativos registrados mais vantajosos. (AC)

Art. 35. Na hipótese do inciso III do art. 31, a nova proposta do detentor da ata para redução dos seus preços não repercutirá na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, considerando os preços finais apresentados no certame. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os §§ 1º, 2º e 3º do art. 27, e os incisos I e II do art. 35 do Decreto nº 54.700, de 16 de maio de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 55.964, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, crédito suplementar no valor de R\$ 11.237.309,30 em favor da Secretaria de Defesa Social.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.123, de 28 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 11.237.309,30 (onze milhões, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e nove reais e trinta centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos “0500 - Recursos não vinculados de Impostos”, no valor de R\$ 11.237.309,30 (onze milhões, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e nove reais e trinta centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

WILSON JOSÉ DE PAULA

FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	FONTE	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade: 06.182.0071.3728 - Ações de Defesa Civil à População		1.700,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	1.700,00
Atividade: 06.122.0439.2927 - Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Defesa Social		1.651.479,71
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	1.651.479,71
Atividade: 06.122.0439.4382 - Gestão das Atividades da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		1.020.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	1.020.000,00
Atividade: 06.181.0523.2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo		4.388.797,25
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	4.388.797,25
Atividade: 06.181.0523.2381 - Prestação de Serviço de Policiamento Civil e Especializado		4.175.332,34
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	4.175.332,34
TOTAL		11.237.309,30

ANEXO II

(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	FONTE	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade: 06.181.0923.0333 - Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança		11.237.309,30
4.4.90.00 - Investimentos	0500	11.237.309,30
TOTAL		11.237.309,30

DECRETO Nº 55.965, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, crédito suplementar no valor de R\$ 4.196.398,39 em favor da Secretaria de Defesa Social.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.123, de 28 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível, **DECRETA**:

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 4.196.398,39 (quatro milhões, cento e noventa e seis mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0753 - Recursos Provenientes de Taxas e Contribuições e Preços Públicos", no valor de R\$ 4.196.398,39 (quatro milhões, cento e noventa e seis mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

WILSON JOSÉ DE PAULA

FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	FONTE	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade: 10.302.0439.0297 - Assistência Médico-Hospitalar aos Policiais, Bombeiros Militares e seus Dependentes		4.196.398,39
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0753	4.196.398,39
TOTAL		4.196.398,39

ANEXO II

(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	FONTE	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Projeto: 06.181.0923.4223 - Melhoria da Infraestrutura para a Atividade Policial e Distribuição Espacial dos Serviços à População		4.196.398,39
4.4.90.00 - Investimentos	0753	4.196.398,39
TOTAL		4.196.398,39

DECRETO Nº 55.966, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 em favor da Secretaria de Defesa Social.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.123, de 28 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio da Secretaria, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0753 - Recursos Provenientes de Taxas e Contribuições e Preços Públicos", no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), provenientes do Tesouro do Estado e especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

WILSON JOSÉ DE PAULA

FABRÍCIO MARQUES SANTOS

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	FONTE	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade: 10.302.0439.0297 - Assistência Médico-Hospitalar aos Policiais, Bombeiros Militares e seus Dependentes		1.000.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0753	1.000.000,00
TOTAL		1.000.000,00

ANEXO II

(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

	RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	VALOR
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais
1.2.1.6.00.0.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social
1.2.1.6.01.0.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares
1.2.1.6.01.1.1	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Principal
1.2.1.6.01.1.1	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Principal

DECRETO Nº 55.967, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, crédito suplementar no valor de R\$ 594.000,00 em favor da Secretaria de Defesa Social.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.123, de 28 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0753 - Recursos Provenientes de Taxas e Contribuições e Preços Públicos", no valor de R\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

WILSON JOSÉ DE PAULA

FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	FONTES	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade: 06.182.1005.0304 - Controle de Incêndio, Prevenção e Atendimento Pré-Hospitalar		594.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0753	594.000,00
TOTAL		594.000,00

ANEXO II

(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	FONTES	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade: 06.181.0523.2711 - Desenvolvimento das Ações de Polícia Científica		594.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0753	594.000,00
TOTAL		594.000,00

ATOS DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Nº 7584 - Transferir da Casa Militar para o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, o Subtenente BM **ISRAEL GOMES DA COSTA FILHO**, matrícula nº 798151-1, o 1º Sargento BM **ÂNGELO RAFAEL DE BRITO LIRA**, matrícula nº 70733 5-6, a 1º Sargento BM **BÁRBARA CHRISTINE ANDRADE DE CASTRO E SILVA**, matrícula nº 707037-3, o 1º Sargento BM **JOSÉ LUIZ DA SILVA**, matrícula nº 950083-9, 2º Sargento BM **JAILSON JOSÉ DOS SANTOS**, matrícula nº 950244-0, o 2º Sargento BM **VON ROMMEL CARVALHO LIMA**, matrícula nº 940439-2, o 2º Sgt BM **FÁBIO BONIFÁCIO DOS SANTOS**, matrícula nº 940388-4, o 2º Sargento BM **FLÁVIO GERMANO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 950182-7, o 2º Sargento BM **SÉRGIO LUÍS FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 798283-6, o 2º Sargento BM **EDVALDO THOMAZI**, matrícula nº 798107-4, a 2º Sargento BM **ALINE MARQUES VIEIRA DE MELO**, matrícula nº 704187-0, o 3º Sargento BM **ALEXANDRE DAMIÃO DA SILVA**, matrícula nº 798023-0, o 3º Sargento BM **THIAGO LIRA COSTA**, matrícula nº 707213-9, o 3º Sargento BM **PAULO HENRIQUE DA SILVA CARNEIRO**, matrícula nº 707412-3, a 3º Sargento BM **THATIANE OLIVEIRA RODRIGUES**, matrícula nº 707373-9, o 3º Sargento BM **ANDRÉ JOSÉ DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 707173-6, o 3º Sargento BM **DALTON MESSIAS BATISTA DA SILVA**, matrícula nº 707224-4, o 3º Sargento BM **JOSEMAR CARTIER RIBEIRO DE MORAES**, matrícula nº 710316-6, o Cabo BM **REINALDO ALBERTO BRAGA DA SILVA**, matrícula nº 711225-4, o Cabo BM **DANIEL SILVA DE FREITAS**, matrícula nº 711147-9, e o Cabo BM **ERIBERTO FERNANDO PORTO LIRA**, matrícula nº 711268-8, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2023.

Nº 7585 - Transferir do Corpo de Bombeiros de Pernambuco para a Casa Militar, o 2º Tenente BM **FLÁVIO DIAS DE SOUZA**, matrícula nº 798109-0, com efeito retroativo a 01 de dezembro de 2023.

Nº 7586 - Transferir do Corpo de Bombeiros de Pernambuco para a Casa Militar, a Major BM **WILZA CARLA SILVA QUEIROZ GERMANO**, matrícula nº 707.458-1, com efeito retroativo a 01 de dezembro de 2023.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 239, de 23/12/2023).

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 6961 – I- Dispensar, ex-offício, o 3º Sargento RRPm Antonio Ferreira da Silva, matrícula nº 1057685/PS 06/GMPE/SDS, do exercício de Guarda Patrimonial, da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, por haver atingido a idade limite de permanência na GMPE. **II – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Retroagir** os efeitos da presente portaria a partir do dia 17/12/2023.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 6962 – Dispensar da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, a servidora abaixo relacionada de acordo com a CI nº 543 (CI nº 44507664 – SDS - CIIDS - UAA):

NOME	MAT	A CONTAR
CB PM Rocha/PMPE	129791	06/12/2023

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 6963 – Remover o Escrivão de Polícia Gibson Henrique Araújo de Melo, matrícula nº 296796-0, da Delegacia de Polícia da 11ª Circunscrição – Afogados, da 4ª DESEC/GCOM/DIM, para a Diretoria Integrada Metropolitana, da SUBCP/GABPCPE, **sem prejuízo da vinculação** ao território escolhido pelo mesmo no ato de sua inscrição do Concurso Público, considerando "...a necessidade da Administração executar preceitos relacionados a um planejamento estratégico, focado em resultados, propiciando o atingimento das metas estabelecidas no Programa Pernambuco Seguro...", conforme CI nº 302/2023, da DIM (SEI nº 3900000013.006282/2023-02).

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 6964 – Determinar que o Delegado de Polícia Augusto Cleriston de Castro Angelim, matrícula nº 386482-0, **sem prejuízo da sua lotação, seja disponibilizado temporariamente** para exercer suas funções na 6ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM, **no período de 02 a 31/01/2024**, conforme CI nº 295/2023, da GCOM, e Despacho 11148 (44358482), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000013.006207/2023-33.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 6965 – Determinar que o Delegado de Polícia Allysson Christopher Silva Freire, matrícula nº 436667-0, **sem prejuízo da sua lotação, seja disponibilizado temporariamente** para exercer suas funções na Delegacia de Polícia da 91ª

Circunscrição – Bezerros, da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, no período de 02 a 16/11/2023, conforme CI nº 658/2023, da 14ª DESEC, e Despacho nº 11105 (44268298), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000909.000835/2023-21.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, resolve:

Nº 6966 – I - Designar o 2º Sargento RRPm Lavosian Paulino da Silva, matrícula nº 1268490/PS 16/GMPE/SDS, para o exercício de Guarda Patrimonial, da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, ficando dispensado do exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional, sendo movimentado para o PS 03/GMPE/SDS. II - Publique-se no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. e III – Contar os efeitos da presente Portaria a partir de 01/01/2024.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 6967 – Dispensar o Delegado de Polícia Jadson Batista de Oliveira, matrícula nº 4456718, do exercício cumulativo da Delegacia de Polícia da 204ª Circunscrição – Ipubi, da 24ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, designado através da Portaria SDS nº 2615, de 13/05/2023, a contar de 02/01/2024, conforme CI nº 182/2023 da 24ª DESEC, Despachos 5187 (44372384), da DINTER-2, e 11171 (44391175), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000825.000403/2023-40.

Nº 6968 – Designar o Delegado de Polícia Francisco Waldo Menezes Uchoa Saraiva, matrícula nº 2725940, para exercer a chefia da Delegacia de Polícia da 204ª Circunscrição – Ipubi, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil 5, símbolo GEPC-5, ficando dispensado da chefia da Delegacia de Polícia da 200ª Circunscrição – Araripina, ambas da 24ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, a contar de 02/01/2024, conforme CI nº 182/2023, da 24ª DESEC, Despachos 5187 (44372384), da DINTER-2, e 11171 (44391175), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000825.000403/2023-40.

Nº 6969 – Designar o Delegado de Polícia João Vaz Gadelha de Aguiar, matrícula nº 4456793, para exercer a chefia da Delegacia de Polícia da 200ª Circunscrição – Araripina, da 24ª DESEC, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil 4, símbolo GEPC-4, ficando dispensado da chefia da Delegacia de Polícia da 169ª Circunscrição – Tabira, da 20ª DESEC, ambas da GCOI -2/DINTER- 2, a contar de 02/01/2024, conforme CI nº 182/2023, da 24ª DESEC, Despachos 5187 (44372384), da DINTER-2, e 11171 (44391175), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000825.000403/2023-40.

Nº 6970 – Designar o Delegado de Polícia Henrique José Ferreira de Paiva, matrícula nº 2724677, titular da 22ª Delegacia Seccional de Polícia – Floresta, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 187ª Circunscrição – Floresta, da 22ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, no período de 15 a 29/12/2023, em razão das férias de seu titular, o Delegado de Polícia Daniel Angeli de Almeida, matrícula nº 3865142, conforme CI nº 80/2023, da 22ª DESEC, e Despacho 11162 (44379098), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000823.000316/2023-11.

Nº 6971 – Designar o Delegado de Polícia Henrique José Ferreira de Paiva, matrícula nº 2724677, titular da 22ª Delegacia Seccional de Polícia – Floresta, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 190ª Circunscrição – Jatobá, da 22ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, no período de 15 a 29/12/2023, em razão das férias do Delegado de Polícia, Daniel Angeli de Almeida, matrícula nº 3865142, ficando suspensos os efeitos da Portaria SDS nº 1308, de 18/03/2023, pelo mesmo período, conforme CI nº 80/2023, da 22ª DESEC, e Despacho 11162 (44379098), da SEGAB contidos no SEI nº 3900000823.000316/2023-11.

Nº 6972 – Designar o Delegado de Polícia Daniel Sales Mendes, matrícula nº 4365216, titular da Delegacia de Polícia da 48ª Circunscrição – Aliança, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 59ª Circunscrição – Ferreiros, ambas da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, no período de 27/11 a 26/12/2023, em razão da licença médica de seu titular, o Delegado de Polícia Rommel Ricardo Rômulo Caminha Lima, matrícula nº 272566-5, conforme CI nº 342/2023, da 11ª DESEC, e Despacho 11102 (44266985), da SEGAB contidos no SEI nº 3900000879.000488/2023-31.

Nº 6973 – Designar o Delegado de Polícia Fábio Roberto de Castro Costa, matrícula nº 4367170, titular da Delegacia de Polícia da 76ª Circunscrição – Gameleira, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 80ª Circunscrição – Joaquim Nabuco, ambas da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, até ulterior deliberação, ficando dispensado do exercício cumulativo, o Delegado de Polícia Thiago Gontijo Matos, matrícula nº 3864650, designado através da Portaria SDS nº 543 de 15/02/2023, conforme CI nº 342/2023, da 13ª DESEC e Despacho 11065 (44223289) da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000908.000538/2023-95.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 6974 – Remover a Escrivã de Polícia **Adriana Monte Gomes**, matrícula nº 350931-1, da 2ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – Prazeres, do DPMUL, para a Delegacia de Polícia Interestadual e Capturas, do DRACCO, ambas da GCOE/DIRESP, sem Prejuízo da Vinculação ao Território escolhido pela mesma no ato de sua inscrição do Concurso Público, considerando "...a premente necessidade para o serviço público, posto a extrema escassez de efetivo policial lotado na Polinter/Capturas...", conforme CI nº 223/2023, do DRACCO, e Despacho 11082 (44244847), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000916.001390/2023-15.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 6975 – I – Remanejar os militares inativos abaixo indicados, no exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional, da Guarda Militar do estado de Pernambuco, da Cadeia Pública de Goiana-PE, para a Cadeia Pública de Macaparana-PE, permanecendo no PS-15/GMPE/SDS, sob o controle e fiscalização do Comando do 2º BPM:

POSTO/GRAD.	MAT. GMPE	NOME
1º SGT RRPM	1229010	GABRIEL MARINHO DE LIMA
1º SGT RRPM	1243098	MANOEL JOAQUIM DE FRANÇA
1º SGT RRPM	1244175	NILSON MARTINIANO

II - Publique-se no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE. **III – Contar**, os efeitos da presente portaria a partir da data de sua publicação. **IV – Estabelecer** o prazo de 04 (quatro) dias, a partir da data da vigência da movimentação para o exercício das atividades, no estabelecimento prisional assinalado.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 6976 – I – Remanejar o 2º Sargento RRPM **MIRANDI JOSÉ DA SILVA**, matrícula nº 1213482/PS-15/GMPE/SDS, no exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional, da Guarda Militar do estado de Pernambuco, da Cadeia Pública de Goiana-PE, para o Presídio de Igarassú-PE, sendo movimentado para o PS-16/GMPE/SDS, sob o controle e fiscalização do Comando do BPGd. **II** - Publique-se no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE. **III – Contar**, os efeitos da presente portaria a partir da data de sua publicação. **IV – Estabelecer** o prazo de 04 (quatro) dias, a partir da data da vigência da movimentação para o exercício das atividades, no estabelecimento prisional assinalado.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 6977 – Dispensar, com efeito retroativo ao dia 01/12/2023, o 2º Sargento PM **Pedro Cesar Luiz Bezerra**, matrícula nº 1078062, da Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 25, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, e ainda os critérios estabelecidos no Parecer PGE nº 293/02 e 0061/2019, como também no SUNOR PMPE nº 007/91, conforme contido no **Ofício nº 752 – SDS - COLS, da Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/SDS, SEI 3900009142.000538/2023-69.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 6978 – Dispensar, com efeito retroativo ao dia 07/08/2023, o Cabo PM **Wagner Pereira Gomes**, matrícula nº 1180096, da Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 25, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, e ainda os critérios estabelecidos no Parecer PGE nº 293/02 e 0061/2019, como também no SUNOR PMPE nº 007/91,

conforme contido na Comunicação Interna nº 232/2023 - SDS - GTA - SET/SDS, do Grupamento Tático Aéreo/GTA/SDS, SEI 3900009555.000195/2023-81.

Nº 6979 – Dispensar, com efeito retroativo ao dia 18/09/2023, o Subtenente PM **Thiago Emanuel Barros Leite**, matrícula nº 1047833, da Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 25, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, e ainda os critérios estabelecidos no Parecer PGE nº 293/02 e 0061/2019, como também no SUNOR PMPE nº 007/91, conforme contido na Comunicação Interna nº 232/2023 - SDS - GTA - SET/SDS, do Grupamento Tático Aéreo/GTA/SDS, SEI 3900009555.000195/2023-81.

Nº 6980 – Atribuir, com efeito retroativo ao dia 01/12/2023, ao 2º Sargento PM **Juscelino Ferreira da Silva Moura**, matrícula nº 9804366, a Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 25, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, e ainda os critérios estabelecidos no Parecer PGE nº 293/02 e 0061/2019, como também no SUNOR PMPE nº 007/91, para exercício no Grupamento Tático Aéreo/GTA/SDS, nos termos da **CERTIDÃO** contida no processo SEI nº 3900009555.000195/2023-81.

Nº 6981 – Atribuir, com efeito retroativo ao dia 01/12/2023, ao 2º Sargento PM **Erik Fernandes da Silva**, matrícula nº 9803122, a Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 25, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, e ainda os critérios estabelecidos no Parecer PGE nº 293/02 e 0061/2019, como também no SUNOR PMPE nº 007/91, para exercício no Grupamento Tático Aéreo/GTA/SDS, nos termos da **CERTIDÃO** contida no processo SEI nº 3900009555.000195/2023-81.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve:**

Nº 6982 – Designar o Delegado de Polícia **Augusto César Lopes Cunha**, matrícula nº 3864669, para exercer a chefia da 7ª Delegacia de Polícia de Homicídios – Paulista, da DHMN/DIRESP, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil 2, símbolo GEPC-2, **a contar de 27/09/2023**, em razão da vacância de titularidade, ficando dispensado das funções de adjunto da referida Delegacia, **a contar de 27/09/2023**, conforme CI nº 92/2023, da DHMN, e despacho nº 11043 (44197175), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000678.000379/2023-80.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve:**

Nº 6983 – Designar o Delegado de Polícia **Mamedes Xavier de Oliveira**, matrícula nº 3864790, titular da Delegacia de Polícia da 34ª Circunscrição – Maria Farinha, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 32ª Circunscrição – Engenho Maranguape, ambas da 8ª DESEC/GCOM/DIM, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **João Baptista de Britto Alves Filho**, matrícula nº 2139065, **no período 02 a 31/01/2024**, conforme CI nº 324/2023 (44127501), da 8ª DESEC, e Despacho 11055 (44210202), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000814.000511/2023-41.

Nº 6984 – Designar o Delegado de Polícia **Evaristo Ferreira Neto**, matrícula nº 977438, titular da Delegacia de Polícia da 31ª Circunscrição – Itapissuma, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 29ª Circunscrição – Igarassu, ambas da 8ª DESEC/GCOM/DIM, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão da primeira parcela das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Rômulo Aires da Silva**, matrícula nº 2139332, **no período 02 a 16/01/2024**, conforme CI nº 231/2023 (44127501), da 8ª DESEC, e Despacho 11031 (44181500), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000814.000510/2023-05.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve:**

Nº 6985 – Remover, a pedido, o Perito Criminal **Renato Gomes Annes de Carvalho**, mat. nº 3869172, da Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão do Moxotó, para a Unidade Regional de Polícia Científica do Agreste Meridional, (39030142N000), **a contar do dia 02/01/2024.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve:**

Nº 6986 – I - Designar o Capitão RRPM Claudio Francisco dos Santos, matrícula nº 1183419/PS 01/GMPE/SDS, para o exercício de **Coordenador de Área da Região Metropolitana – Área I,** da Guarda Militar do Estado de Pernambuco/GMPE, **ficando dispensado do exercício** de Supervisor de Posto. **II - Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, visando a adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III - Contar** os efeitos desta portaria **a partir do dia 01/01/2024.**

Nº 6987 – I - Designar o 2º Tenente RRPM Gilmar Rodrigues da Silva, matrícula nº 1185020/SEDE/GMPE/SDS, para o exercício de **Supervisor de posto,** da Guarda Militar do Estado de Pernambuco/GMPE, **ficando dispensado** do exercício de Assessor Técnico-Administrativo. **II – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III– Contar** os efeitos da presente portaria a partir de **01/01/2024.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve:**

Nº 6988 – I - Designar o 2º Tenente RRPM Ricardo Lira Feitosa, matrícula nº 1269607/GMPE/SDS-PE, para o exercício de **Assessor Técnico-Administrativo,** da Guarda Militar do Estado de Pernambuco/GMPE. **II – Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III– Contar** os efeitos da presente portaria a partir de **01/01/2024.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 6989 – Transferir o Soldado PM José Rafael Apolônio da Silva, matrícula nº 1200178, da Polícia Militar de Pernambuco para a Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/SDS, 390401514000, a contar de 01/01/2024.

Nº 6990 – Transferir o Soldado PM Vitor Hugo Maciel Nascimento, matrícula nº 1203126, da Polícia Militar de Pernambuco para a Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/SDS, 390401514000, a contar de 01/01/2024.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 6991 – Determinar o exercício da servidora CRISTIANNE MACEDO DE FREITAS, matrícula nº 2336790/SES, no Centro Odontológico da Polícia Militar de Pernambuco, com efeito retroativo ao dia 01 de janeiro de 2023, conforme solicitação contida no processo SEI nº 3900004211.000014/2023-93.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve:**

Nº 6992 – Designar o Delegado de Polícia Marcos César Barbosa Maggi, matrícula nº 386513-4, para exercer as funções de adjunto da Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente, da UNIPRECCA/DPCA/GCOE, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil 5, símbolo GEPC-5, ficando dispensado de igual função da 9ª Delegacia de Polícia de Homicídios – Olinda, da DHMN, ambas da DIRESP, considerando “...atender o interesse público, baseando-se nos pressupostos fáticos da necessidade de inovação e intensificação das ações policiais...”, conforme CI nº 1576/2023 (44001118), da DIRESP, e Despacho 10932 (44005859), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000023.008625/2023-46.

Nº 6993 – Designar o Delegado de Polícia Daniel Lira Pimentel, matrícula nº 386422-7, titular da Delegacia de Polícia da 37ª Circunscrição - Camaragibe, da 9ª DESEC, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 38ª Circunscrição – São Lourenço da Mata, ambas da 9ª DESEC/GCOM/DIM, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão da segunda parcela das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Guilherme Tell de Alcântara Kerth**, matrícula nº 386404-9, **no período de 17 a 31/01/2024**, conforme CI nº 340/2023 (43116671), da 9ª DESEC, e Despacho 10185 (43194465), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000815.000516/2023-64.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 6994 – Designar a Delegada de Polícia Natalia Tatagiba Littig Sales, matrícula nº 445973-3, adjunta da 2ª Delegacia de Combate à Corrupção – Recife, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia de Crimes Contra a Ordem Tributária, ambas do DRACCO/GCOE/DIRESP, em razão da primeira parcela das férias de sua titular, a Delegada de Polícia **Gabrielle Nishida Santos**, matrícula nº 386499-5, **no período de 01 a 14/12/2023**, conforme CI nº 127/2023 (43811295), da DECCOT, Despachos 4577 (43839771), do DRACCO, e 10849 (43899174), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900001145.000250/2023-52.

Nº 6995 – Designar o Delegado de Polícia Breno Maia da Silveira Barros, matrícula nº 272451-0, titular da 1ª Delegacia de Combate à Corrupção – Recife, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia de Crimes Contra a Ordem Tributária, ambas do DRACCO/GCOE/DIRESP, em razão da segunda parcela das férias de sua titular, a Delegada de Polícia **Gabrielle Nishida Santos**, matrícula nº 3864995, **no período de 15 a 30/12/2023**, conforme CI nº 127/2023 (43811295), da DECCOT, Despachos 4577 (43839771), do DRACCO, e 10849 (43899174), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900001145.000250/2023-52.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 6996 – I - Designar o 1º Sargento RRPm ELIAS TAVARES DA SILVA, matrícula nº 1247034/TJPE/GMPE/SDS, para o exercício de Guarda Patrimonial, da Guarda Militar do Estado de Pernambuco-GMPE, **ficando dispensado** do exercício de Segurança de Autoridades, permanecendo no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica nº 4278861/2019 **II - Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Contar** os efeitos da presente Portaria a partir de **01/01/2024**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 6997 – Designar o Delegado de Polícia José João de Oliveira Lins, matrícula nº 296056-7, titular da Delegacia de 66ª Circunscrição - Amaraji, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 62ª Circunscrição - Gravatá, ambas da 12ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Élson Lima de Gouveia**, matrícula nº 393321-0, **no período de 16/11 a 15/12/2023**, conforme CI nº 212/2023 (296056-7), da 12ª DESEC, e Despacho 10596 (296056-7), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000878.000341/2023-51.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 6998 – I - Dispensar, ex-offício, o 1º Sargento **RUBENS CARLOS BANDEIRA**, matrícula nº 1269836/TJPE/GMPE/SDS, do exercício de Guarda Patrimonial, da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, por solicitação do Assistente Chefe da OE-APMC/TJPE. **II – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Retroagir** os efeitos da presente portaria a partir do dia **01/12/2023**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 49/2003 e o inciso XIX do artigo 1º, da Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a designação de policiais civis aposentados para a realização de tarefas por prazo certo, regulamentada pelo Decreto nº 44.146, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 44.788, de 27 de julho de 2017;

CONSIDERANDO especificamente o parágrafo 4º do artigo 4º, da Lei Complementar nº 340/2016 e o artigo 7º do Decreto nº 44.146/2017, e modificações;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GAB/SDS nº 1221, de 03 de abril de 2017, que instituiu o 1º Processo Seletivo para Designação de até 800 (oitocentos) Policiais Civis aposentados, nos cargos de Comissário, Agente e Escrivão de Polícia;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GAB/SDS nº 3880, de 31 de julho de 2017, que instituiu o 2º Processo Seletivo para Designação de até 551 (quinhentos e cinquenta um) Policiais Civis aposentados, nos cargos de Comissário, Agente e Escrivão de Polícia;

CONSIDERANDO especificamente os itens 15.4 da Portaria GAB/SDS nº 1221, de 03 de abril de 2017 e 15.5 da Portaria GAB/SDS nº 3880, de 31 de julho de 2017, as quais instituíram, respectivamente, os 1º e 2º Processos Seletivos para Designação Policiais Civis aposentados;

CONSIDERANDO as Portarias GAB/SDS nº 2371, de 11 de maio de 2017 e 4704, de 11 de setembro de 2017, que homologaram, respectivamente, o resultado final do 1º e 2º Processo Seletivo de designação de policiais civis aposentados nos cargos de Comissário, Agente e Escrivão de Polícia para a realização de atividades específicas por prazo certo, resolve:

Nº 6999 – I - Desligar o Comissário de Polícia Veterano **Itamar Cavalcante de Lima**, matrícula nº 384783-7, do Processo Seletivo para Designação de Policiais Civis Aposentados, a contar de **05/12/2023**, dispensando-o do exercício de suas funções na Delegacia de Polícia da 42ª Circunscrição - Ipojuca, da 10ª DESEC/GCOM/DIM, conforme requerimento do próprio Servidor (SEI nº 3900000622.002940/2023-19).

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV e a Lei nº 15.452/2015, no seu artigo 1º, inciso XV, e tendo em vista o disposto no artigo Art. 12 da Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, considerando o que dispõe a Portaria nº 038/2018, de 04JAN2018, **resolve**:

Nº 7000 – Dispensar o Major **PM Gutemberg** Guarino de Oliveira, matrícula 9800018, do exercício de Membro da 1ª Comissão Permanente de Disciplina da Polícia Militar - 1ª CPDPM, **deixando** de atribuir a Gratificação de Atividade Correicional, no valor máximo previsto no art. 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, com a contar de **07/12/2023**.

Nº 7001 – Fazer retornar, o Major **PM Gutemberg** Guarino de Oliveira, matrícula 9800018, da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social para Polícia Militar de Pernambuco, a contar de **07/12/2023**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, **resolve**:

Nº 7002 – Atribuir a Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, ao servidor abaixo de acordo com a **CI nº 44250387 – SDS - CIIDS - UAA**:

NOME	MAT	A CONTAR
EPC Freitas/DINTEL	873749	21/01/2024

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 7003 – Designar a Delegada de Polícia **Alessandra Ramos Brito Coelho**, matrícula nº 272538-0, adjunta da Delegacia de Polícia da 28ª Circunscrição - Paulista, para responder pelo expediente da 4ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 28ª Circunscrição - Paulista, ambas da 8ª DESEC/GCOM/DIM, em razão das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **José Luzia Correia Filho**, matrícula nº 272511-8, **no período de 02 a 31/01/2024**, conforme CI nº 314/2023 (43823970), da 8ª DESEC, e Despacho 10900 (43971588), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000814.000497/2023-86.

Nº 7004 – Designar o Delegado de Polícia **Walter Lúcio Barbosa Filho**, matrícula nº 436517-8, titular da Delegacia de Polícia da 52ª Circunscrição - Macaparana, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 123ª Circunscrição - São Vicente Férrer, ambas da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, em razão das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Davidson Daniel Leal Vasconcelos**, matrícula nº 386534-7, **no período de 15 a 29/12/2023**, conforme CI nº 339/2023 (43796478), da 11ª DESEC, e Despacho 10799 (43831303), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000879.000485/2023-05.

Nº 7005 – Designar o Delegado de Polícia **Rodolfo Lima Cartaxo**, matrícula nº 272564-9, titular da 5ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico – Goiana, do DENARC/GCOE, para responder pelo expediente da 8ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - Goiana, do DPMUL, ambas da DIRESP, atribuindo-lhe a gratificação por exercício cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, durante a segunda parcela das férias de sua titular, a Delegada de Polícia **Priscila Dantas Santana**, matrícula nº 436534-8, **no período de 04 a 18/12/2023**, conforme CI nº 95/2023 (43662699), da 8ª DESEC, e Despacho 10858 (43911958), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000799.000290/2023-47.

Nº 7006 – Designar a Delegada de Polícia **Raphaella Dantas Feitoza Marques**, matrícula nº 4389387, para exercer a chefia da Delegacia de Polícia da 178ª Circunscrição – São José do Belmonte, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil 4, símbolo GEPC 4, ficando dispensada da chefia da Delegacia de Polícia da 181ª Circunscrição – Triunfo, ambas da 21ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, **a contar de 01/12/2023**, conforme CI nº 146/2023 (43943057), da 21ª DESEC, e Despacho 10898 (43970132), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000822.000351/2023-31.

Nº 7007 – Designar o Delegado de Polícia **Daniel Angeli de Almeida**, matrícula nº 386514-2, titular da Delegacia de Polícia da 187ª Circunscrição - Floresta, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia da 188ª Circunscrição - Belém de São Francisco, ambas da 22ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, durante a segunda parcela das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Paulo Carlos Gomes de Oliveira**, matrícula nº 436671-9, **no período de 05 a 14/12/2023**, conforme CI nº 77/2023 (43779421), da 22ª DESEC, e Despacho 10773 (43803294), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000823.000311/2023-80.

Nº 7008 – Designar o Delegado de Polícia **Daniel Angeli de Almeida**, matrícula nº 386514-2, titular da Delegacia de Polícia da 187ª Circunscrição - Floresta, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia da 191ª Circunscrição - Carnaubeira da Penha, ambas da 22ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, durante a segunda parcela das férias do Delegado de Polícia **Paulo Carlos Gomes de Oliveira**, matrícula nº 436671-9, **no período de 05 a 14/12/2023**, ficando suspensos os efeitos da Portaria SDS nº 1307, publicada no BGSDS nº 52, de 18/03/2023, pelo mesmo período, conforme CI nº 77/2023 (43779421), da 22ª DESEC, e Despacho 10773 (43803294), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000823.000311/2023-80.

Nº 7009 – Designar o Delegado de Polícia **Henrique José Ferreira de Paiva**, matrícula nº 272467-7, titular da 22ª Delegacia Seccional de Polícia – Floresta, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia da 188ª Circunscrição - Belém de São Francisco, da 22ª DESEC, ambas da GCOI-2/DINTER-2, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, durante a segunda parcela das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Paulo Carlos Gomes de Oliveira**, matrícula nº 436671-9, **no período de 15 a 19/12/2023**, conforme CI nº 77/2023 (43779421), da 22ª DESEC, e Despacho 10773 (43803294) da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000823.000311/2023-80.

Nº 7010 – Designar o Delegado de Polícia **Henrique José Ferreira de Paiva**, matrícula nº 272467-7, titular da 22ª Delegacia Seccional de Polícia – Floresta, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia da 191ª Circunscrição - Carnaubeira da Penha, da 22ª DESEC, ambas da GCOI-2/DINTER-2, durante a segunda parcela das férias do Delegado de Polícia **Paulo Carlos Gomes de Oliveira**, matrícula nº 436671-9, **no período de 05 a 14/12/2023**, ficando suspensos os efeitos da Portaria SDS nº 1307, publicada no BGSDS nº 52, de 18/03/2023, pelo mesmo período, conforme CI nº 77/2023 (43779421), da 22ª DESEC, e Despacho 10773 (43803294) da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000823.000311/2023-80.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 7011 – Designar o Delegado de Polícia **Vitor Freitas Andrade Vieira**, matrícula nº 386552-5, Assessor do Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia de Atos Infracionais, da UNIPRAI/DPCA, em razão do segundo período das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Ubiratan Rocha Fernandes**, matrícula nº 272579-7, **no período de 04 a 18/12/2023**, conforme CI nº 283/2023 (43970157), do DPCA, e Despacho 10922 (43987496), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000672.000688/2023-18.

Nº 7012 – Designar o Delegado de Polícia **Vitor Freitas Andrade Vieira**, matrícula nº 386552-5, Assessor do Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente, para responder pelo expediente da Unidade de Prevenção e Repressão aos Atos Infracionais Unidade de Controle Interno, da DPCA, **no período de 04 a 18/12/2023**, em razão da vacância de titularidade, conforme CI nº 283/2023 (43970157), do DPCA, e Despacho 10922 (43987496), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000672.000688/2023-18.

Nº 7013 – Designar o Delegado de Polícia **Francis Thomas Viana Nascimento Barros**, matrícula nº 436730-8, para exercer a chefia da 14ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Cabo de Santo Agostinho, da DHMS/DIRESP, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil 2, símbolo GEPC-2, em razão da vacância de titularidade, ficando dispensado das funções de adjunto da referida Delegacia, conforme CI nº 161/2023 (43906936), da DHMS, e Despachos 4202 (43965430), do GABPCPE, contidos no SEI nº 3900000679.000847/2023-14.

Nº 7014 – Designar o Delegado de Polícia **Daniel Lira Pimentel**, matrícula nº 386422-7, titular da Delegacia de Polícia da 37ª Circunscrição - Camaragibe, da 9ª DESEC, para responder cumulativamente pelo expediente da 9ª Delegacia Seccional de Polícia – Camaragibe, ambas da GCOM/DIM, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, em razão da primeira parcela das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Paulo Gustavo Gondim Borba Correia de Souza**, matrícula nº 272522-3, **no período de 02 a 16/01/2024**, conforme CI nº 355/2023 (44052827), da 9ª DESEC, e Despacho 10981 (44097443), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000815.000538/2023-24.

Nº 7015 – Designar o Delegado de Polícia **Moises Teixeira Barbosa**, matrícula nº 97819-1, adjunto da Delegacia de Polícia da 40ª Circunscrição – Cabo de Santo Agostinho, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia da 41ª Circunscrição – Ponte dos Carvalhos, ambas da 10ª DESEC/GCOM/DIM, em razão da primeira parcela das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Sylvio Romero Rodrigues**, matrícula nº 209237-9, **no período de 02 a 16/01/2024**, conforme CI nº 228/2023 (43938762), da 10ª DESEC, e Despacho 10979 (44096411), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000816.000693/2023-31.

Nº 7016 – Designar o Delegado de Polícia **Gustavo Garcia Jonas**, matrícula nº 272543-6, titular da Delegacia de Polícia da 97ª Circunscrição – São Joaquim do Monte, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 92ª Circunscrição – Bonito, ambas da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, em razão da licença médica de sua titular, a Delegada de Polícia **Mariana de Siqueira Teixeira Alencar**, matrícula nº 436672-7, **no período de 24/10 a 10/11/2023**, conforme CI nº 592/2023 (42556962), da 14ª DESEC, e Despacho 9723 (42617857), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000909.000726/2023-11.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve:**

Nº 7017 – Designar o Delegado de Polícia **Flávio Marcel Sorolla**, matrícula nº 272476-6, titular da Delegacia de Polícia da 71ª Circunscrição - Ribeirão, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 73ª Circunscrição - Sirinhaém, ambas da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão da segunda parcela das férias do Delegado de Polícia **Alexandre Henrique Teófilo de Oliveira**, matrícula nº 272444-8, **no período de 01 a 04/12/2023, ficando suspensos** os efeitos financeiros da Portaria SDS nº 6120, publicada no BGSDS nº 206, de 02/11/2023, pelo mesmo período, conforme CI nº 329/2023, da 13ª DESEC, e Despacho 10637 (43631972), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000908.000521/2023-38.

Nº 7018 – Designar o Delegado de Polícia **Flávio Marcel Sorolla**, matrícula nº 272476-6, titular da Delegacia de Polícia da 71ª Circunscrição - Ribeirão, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 73ª Circunscrição - Sirinhaém, ambas da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão da segunda parcela das férias do Delegado de Polícia **Alexandre Henrique Teófilo de Oliveira**, matrícula nº 272444-8, **no período de 05 a 15/12/2023**, conforme CI nº 329/2023 (43587601), da 13ª DESEC, e Despacho 10637 (43631972), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000908.000521/2023-38.

Nº 7019 – Suspender os efeitos da Portaria SDS nº 6076, publicada no BGSDS nº 206, de 02/11/2023, referente à designação do Delegado de Polícia **Alexandre Henrique Teófilo de Oliveira**, matrícula nº 272444-8, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 73ª Circunscrição – Sirinhaém, da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **no período de 01 a 15/12/2023**, em razão da segunda parcela de suas férias, conforme CI nº 329/2023 (43587601), da 13ª DESEC, e Despacho 10637 (43631972), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000908.000521/2023-38.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, **resolve:**

Nº 7020 – Atribuir a Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, aos servidores abaixo de acordo com a CI nº 44372451– SDS - CIIDS - UAA:

NOME	MAT	A CONTAR
3º SGT PM Marques/PMPE	056492	06/12/2023
SD PM Beltrão/PMPE	200569	06/12/2023

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 7021 – Determinar que o Delegado de Polícia **Pedro Santana de Araújo**, matrícula nº 193853-3, exerça suas funções na 12ª Delegacia Seccional de Polícia – Vitória de Santo Antão, da GCOI-1/DINTER-1, conforme CI nº 348/2023 (42318895), da DIRH, e Despacho 3909 (42969547), do GABPCPE, contidos no SEI nº 3900000014.003083/2023-24, observando-se o disposto na Portaria GAB/PCPE(DIRH) nº 1198 de 04/08/2021, a qual suspende provisoriamente, até ulterior deliberação, o Porte de Arma de Fogo.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 7022 – Dispensar a Delegada de Polícia **Fernanda Marinho de Melo Magalhães Rocha**, matrícula nº 445664-5, da chefia da Delegacia de Polícia da 85ª Circunscrição - Jaqueira, da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **a contar de 20/09/2023**, considerando "... Portaria SAD nº 4598, de 30/11/2023, publicada no DOE nº 224 de 01/12/2023, declara a vacância do cargo efetivo...", conforme CI nº 103/2023 (44131912), da DIVFUNG (SEI nº 3900000601.000108/2023-18).

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições e atendendo proposta do Comandante Geral da PMPE, através do **Ofício nº 2196 – PMPE - DGP 2**, resolve:

Nº 7023 – Dispensar o SD PM **Jonanthan de Sousa e Silva**, matrícula nº 1227238, da Gratificação de Operações Especiais Policial Militar, símbolo GOEPM-2, do **Batalhão Especializado de Policiamento do Interior – BEPI**, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo a 01/11/2023**.

Nº 7024 – Dispensar o ST PM **Edson Rômulo Ramos de Andrade**, matrícula nº 980717-9, da Gratificação de Operações Especiais Policial Militar, símbolo GOEPM-2, do **Batalhão Especializado de Policiamento do Interior – BEPI**, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo a 01/12/2023**.

Nº 7025 – Dispensar os policiais militares abaixo relacionados, da Gratificação de Operações Especiais Policial Militar, símbolo GOEPM-2, do **Batalhão de Operações Policiais Especiais – BOPE**, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo a 01/12/2023**.

POSTO/GRAD.	MAT	NOME COMPLETO
2º TEN PM	126049-9	ANDREI ROMERO FERREIRA DE VASCONCELOS GRANJA
3º SGT PM	106457-6	ANDRE CARLOS DA SILVA
CB PM	117538-6	THIAGO AGUIAR DE SOUZA

Nº 7026 – Atribuir aos policiais militares abaixo relacionados, da Gratificação de Operações Especiais Policial Militar, símbolo GOEPM-2, do **Batalhão de Operações Policiais Especiais – BOPE**, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo a 01/12/2023**.

POSTO/GRAD.	MAT	NOME COMPLETO
2º TEN PM	108595-6	ANTÔNIO GUSTAVO DE ALMEIDA FILHO
2º SGT PM	910397-0	LUIZ ANDRE DOS SANTOS

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 7027 – Remover a Comissária de Polícia **Patrícia Maria da Silva**, matrícula nº 320005-1, da Delegacia de Polícia da 56ª Circunscrição – Lagoa do Carro, da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, para a Unidade de Operações Especiais, do CORE/GABPCPE, abrindo mão da vinculação ao território escolhido pela mesma no ato de sua inscrição do Concurso Público, e considerando que “...Tal solicitação visa incrementar o efetivo do Setor de Material Bélico, local de gerenciamento de informações sensíveis e atendimento diário de policiais de todo o Estado...”, conforme CI nº 68/2023 da UNIOPE, e a concordância da servidora no despacho 44276432, contidos no SEI nº 3900000719.000139/2023-51.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 7028 – LICENÇA ESPECIAL – CONCESSÃO

PROCESSO SEI Nº 3900009552.000104/2023-37

REQUERIMENTO DESPACHADO – 1º Sargento QBMG **Carlos Alberto da Silva Santos**, mat. 9401474, servindo atualmente no Grupamento Tático Aéreo – SDS - GTA – STMAER. Conceder 03 (três) meses de Licença Especial referente ao 1º decênio, **a contar de 25 de dezembro de 2023**.

I - **Deferido**, em conformidade a alínea “a” § 1º do art. 64 c/c § 1º e 2º do art. 65 da lei 6783/74.

II - Registre-se nos assentamentos funcionais do referido militar.

III - A Chefia Imediata do referido militar deverá comunicar sua apresentação após o cumprimento da referida licença, para fins de registro e publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 7029 – Designar a Delegada de Polícia **Jéssica Zui Bezerra de Almeida**, matrícula nº 272558-4, titular da Delegacia de Polícia da 182ª Circunscrição - Betânia, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 181ª Circunscrição - Triunfo, ambas da 21ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, **a contar de 01/12/2023**, até ulterior deliberação, em razão da vacância da titularidade, conforme CI nº 145/2023 (43942758), da 21ª DESEC e, Despacho 10936 (44015044) da SUBCP, contidos no SEI nº 3900000822.000353/2023-21.

Nº 7030 – Designar a Delegada de Polícia **Sílvia Renata de Araújo Oliveira e Vasconcelos Vila Nova**, matrícula nº 272497-9, titular da 7ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – Surubim, para responder cumulativamente pelo expediente da 10ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – Vitória de Santo Antão, ambas do DPMUL, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, no período de **16 a 30/01/2024**, em razão da segunda parcela de férias de sua titular, a Delegada de Polícia **Danúbia Fabiana Silva de Andrade Vital**, matrícula nº 272561-4, conforme Despachos 3230 (43114691), do DPMUL, e 10140 (43150530), da SUBCP, contidos no SEI nº 3900000801.000123/2023-18.

Nº 7031 – Considerar designado o Delegado de Polícia **José Flávio Pessoa**, matrícula nº 296605-7, titular da Delegacia de Polícia da 141ª Circunscrição – São João, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, para responder cumulativamente pelo expediente da 9ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – Garanhuns, do DPMUL/GCOE/DIRESP, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, em razão da licença médica de sua titular, a Delegada de Polícia **Débora Bandeira de Melo Tenório**, matrícula nº 213903-0, **no período de 10/07 a 16/09/2023**, ficando suspensos os efeitos financeiros da Portaria SDS nº 3155, de 25/05/2022, pelo mesmo período, conforme CI nº 248/2023 (38478722), Despacho 3504 (44135359), ambos do DPMUL, e Despacho 6700 (38871015), do GABPCPE, contidos no SEI nº 3900000676.000632/2023-15.

Nº 7032 – Designar a Delegada de polícia **Ana Catarine de Lima Cavalcanti**, matrícula nº 386408-1, titular da Delegacia de Polícia do Turista, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia de Delitos de Trânsito, ambas do DEPATRI/GCOE/DIRESP, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, em razão das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Derivaldo Lira Falcão**, matrícula nº 118221-8, **no período de 20/12/2023 a 03/01/2024**, conforme Despachos 10475 (43714684), da DIRESP, e 10717 (43721340), da SEGAB, contidos no sei nº 3900000787.000580/2023-20.

Nº 7033 – Designar a Delegada de polícia **Eliane Caldas Lira**, matrícula nº 149243-8, adjunta da Delegacia de Polícia de Delitos de Trânsito, do DEPATRI/GCOE/DIRESP, para responder pelo expediente da referida Delegacia, em razão das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Derivaldo Lira Falcão**, matrícula nº 118221-8, **no período de 04 a 18/01/2024**, conforme Despachos 10475 (43714684), da DIRESP, e 10717 (43721340), da SEGAB, contidos no sei nº 3900000787.000580/2023-20.

Nº 7034 – Designar o Delegado de Polícia **Flaubert Leite Queiroz**, matrícula nº 272473-1, titular da Delegacia de Polícia da 131ª Circunscrição – Vertentes, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 130ª Circunscrição – Taquaritinga do Norte, ambas da 17ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a gratificação por exercício cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Ednaldo Moscoso Borges**, matrícula nº 386487-1, **no período 01 a 30/12/2023**, conforme CI nº 205/2023 (44011070), da 17ª DESEC, e Despacho 11100 (44266259), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000910.000325/2023-14.

Nº 7035 – Designar o Delegado de Polícia **Pedro Henrique de Oliveira Barros**, matrícula nº 386524-0, titular da Delegacia de Polícia da 118ª Circunscrição – Passira, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 120ª Circunscrição – João Alfredo, ambas da 16ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a gratificação por exercício cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão da segunda parcela das férias de seu titular, a Delegada de Polícia **Marcela Melo de Freitas**, matrícula nº 445680-7, **no período de 04 a 18/12/2023**, conforme CI nº 263/2023 (44019917), da 16ª DESEC, e Despacho 11098 (44265119), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000733.000395/2023-61.

Nº 7036 – Designar o Delegado de Polícia **Rodrigo Passos de Albuquerque**, matrícula nº 386518-5, titular da Delegacia de Polícia da 99ª Circunscrição - Lagoa dos Gatos, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 89ª Circunscrição - Caruaru, ambas da 14ª DESECC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a gratificação por exercício cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão das férias de seu titular, a Delegada de Polícia **Juliana Garcia Melo**, matrícula nº 386455-3, **no período de 19/12/2023 a 02/01/2024**, conforme CI nº 659/2023, da 14ª DESEC, e Despacho 11106 (44268873), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000909.000836/2023-75.

Nº 7037 – Designar o Delegado de Polícia **Thiago Gontijo Matos**, matrícula nº 386465-0, titular da 18ª Delegacia de Polícia de Homicídios – Palmares, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 83ª Circunscrição – Xexéu, da 13ª DESEC/GCOI-1, ambas da DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, em razão da segunda parcela das férias da Delegada de Polícia **Maria Paula Rocha Tenório Goes**, matrícula nº 445678-5, **no período de 04 a 18/12/2023**, ficando suspensos os efeitos financeiros da Portaria SDS nº 543, publicada no BGSDS nº 33 de 15/02/2023, conforme CI nº 326/2023 (43586930), da 13ª DESEC, e Despacho 11099 (44265540), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000908.000518/2023-14.

Nº 7038 – Designar a Delegada de Polícia **Morgana Mendonça Arcoverde**, matrícula nº 445685-8, titular da Delegacia de Polícia da 116ª Circunscrição - Surubim, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 126ª Circunscrição – Vertente do Lério, ambas da 16ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, durante a segunda parcela das férias da Delegada de Polícia **Marcela Melo de Freitas**, matrícula nº 445680-7, **no período de 04 a 18/12/2023**, conforme CI nº 260/2023 (44016380), da 16ª DESEC, e Despacho 11101 (44266310), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000733.000396/2023-13.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve:**

Nº 7039 – Determinar que o Delegado de Polícia **Ícaro Barros Schneider**, matrícula nº 272471-5, **sem prejuízo da sua lotação**, seja disponibilizado temporariamente para exercer suas funções na Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente, da UNIPRECCA/DPCA, **no período de 04/12/2023 a 02/01/2024**, conforme CI nº 1577/2023 da DIRESP, e Despacho 10937 (44016089), da SEGAB, constantes no SEI nº 3900000023.008627/2023-35.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve:**

Nº 7040 – I - Excluir ex-officio o 1º Sargento RRPM **Adelson Nanes de Oliveira**, matrícula 1246356/PE 17/GMPE/SDS-PE, Guarda de Estabelecimento Prisional, da Guarda Militar do Estado de Pernambuco - GMPE, considerando o falecimento do servidor. **II - Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Retroagir** os efeitos da presente portaria ao dia **09/12/2023**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, **resolve:**

Nº 7041 – Dispensar da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, os servidores abaixo de acordo com a CI nº 44559871 – SDS - CIIDS - UAA:

NOME	MAT	A CONTAR
------	-----	----------

TC PM Pacheco/PMPE	402365	14/12/2023
MAJ PM Monteiro/PMPE	021400	14/12/2023
1º TEN PM Soares/PMPE	189492	14/12/2023
CB PM Barbosa/PMPE	133039	14/12/2023
SD PM Gomes/PMPE	203460	14/12/2023

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 7042 – I - Dispensar, a pedido, o **Subtenente RRPM Renato Ramos de Arruda**, matrícula nº **1266470/PS 16/GMPE/SDS**, do exercício de Guarda Patrimonial, da Guarda Militar do Estado de Pernambuco - GMPE. **II - Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Retroagir** os efeitos desta portaria ao dia **06/12/2023**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 7043 – Dispõe sobre o Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE).

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º do Decreto nº 55.804 de 23 de dezembro de 2023, **resolve**:

Art. 1º Fica instituído o Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – RU/CBMPE, onde se estabelece a composição, posse e uso dos uniformes básicos, especiais, peças complementares, insígnias, distintivos e condecorações da Corporação.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O presente Regulamento estabelece a composição, posse e uso dos uniformes básicos, especiais, insígnias, distintivos e condecorações do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE).

Art. 3º O uso correto dos uniformes é fator básico da boa apresentação individual e coletiva do efetivo do CBMPE, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e do bom conceito da corporação perante a opinião pública.

Art. 4º Constitui obrigação de todo Bombeiro Militar zelar por seus uniformes e por sua correta apresentação em público, bem como fiscalizar seus pares e subordinados, no que se refere às peças dos uniformes previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. O zelo e o capricho do Bombeiro Militar com as peças do uniforme são uma demonstração de respeito e amor à farda que veste e, mais do que isto, externam o seu ânimo profissional e o seu entusiasmo com a carreira Bombeiro Militar, sendo importante observar a limpeza, a manutenção do brilho nos metais, o polimento dos calçados e a apresentação dos vincos verticais e tonalidades dos tecidos nas peças de fardamento.

Art. 5º Os uniformes prescritos neste Regulamento são de uso privativo do Bombeiro Militar do Estado de Pernambuco e representam o símbolo da autoridade de que estão investidos, com as prerrogativas que lhes são inerentes, sendo utilizados, exclusivamente, durante o serviço ativo ou exercício da função.

§ 1º Fica proibido o uso dos uniformes do CBMPE por pessoas não autorizadas, bem como o uso de uniformes similares que possam ser confundidos com os fardamentos do CBMPE.

§ 2º Os Bombeiros Militares da reserva remunerada, convocados ou integrados ao efetivo da ativa, deverão prover-se dos uniformes necessários ao desempenho das funções que exerçam.

§ 3º É expressamente proibido o uso, por qualquer pessoa, de peças de uniforme em conjunto com trajes civis.

Art. 6º Para efeito deste regulamento adotar-se-ão as seguintes definições:

I - comandante: designação genérica, equivalente a Chefe, Diretor ou outra denominação dada a militar que, investido de autoridade legal, seja responsável pela administração, emprego, instrução e disciplina de uma Organização Militar do Estado (OME);

II - uniforme: é todo vestuário pessoal do militar do CBMPE descrito neste regulamento, confeccionado conforme modelo e padrão oficial, usado privativamente pelo efetivo do CBMPE, somente em situações autorizadas pela Corporação;

III - equipamento de Proteção Individual (EPI): é todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo militar, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no exercício da função;

IV - acessório Operacional: é todo dispositivo ou produto, utilizado de forma sobreposta ao uniforme, destinado a execução de uma determinada atividade.

V - traje Operacional: traje utilizado pelo militar do CBMPE, exclusivamente, durante o serviço ativo ou exercício da função, podendo ser sobreposto ou em substituição aos uniformes, constituindo-se na junção de uniforme com EPI, ou uniforme com acessório operacional;

VI - tempo de vida útil do uniforme bombeiro militar é o período mínimo de expectativa de duração do uniforme bombeiro militar;

VII - tempo indeterminado do uniforme bombeiro militar decorre da impossibilidade de se estabelecer o tempo de vida útil de algumas peças quer seja pelas suas características, quer seja pelas condições de uso das mesmas; e

VIII - uniforme bombeiro militar inservível é aquele que pelo decurso do tempo de vida útil, ou por razões diversas, mais a utilização normal pelo bombeiro militar no desempenho de suas atividades ficou imprestável para a boa apresentação do usuário.

§ 1º O traje operacional, pode ser utilizado em solenidades ou eventos, ficando a cargo do Comandante da OME ou autoridade superior autorizar e definir seu uso.

§ 2º Os EPIs e os acessórios operacionais deverão ser definidos, especificados, adquiridos e disponibilizados pelo CBMPE.

Art. 7º Cabe ao Comandante Geral e aos Comandantes de OME, exercerem ação fiscalizadora de modo a não permitir que estabelecimentos de ensino, corporações, empresas e/ou organizações de qualquer natureza que usem uniformes, que possam ser confundidos com os uniformes previstos neste Regulamento.

Art. 8º Compete ao Comandante Geral do CBMPE regulamentar por portaria:

I - o detalhamento técnico, confecção e padronização da composição do material dos uniformes, peças complementares, insígnias, distintivos e condecorações adotadas;

II - plano de distribuição, das peças complementares, dos EPIs e dos acessórios operacionais da Corporação, com exceção das peças de aquisição individual; e

III - a descrição e utilização dos trajes do pessoal civil da Corporação.

Art. 9º O Bombeiro Militar que comparecer fardado à solenidade militar ou ato social, deve fazê-lo trajando o uniforme previamente determinado pela autoridade militar competente.

Parágrafo único. Compete ao Comando Geral do CBMPE, ou órgão determinado para tal, a designação dos uniformes para estes fins, em correspondência com trajes previstos para os civis ou uniformes militares de outra Corporação.

Art. 10 Não é permitido alterar as características dos uniformes, nem sobrepor aos mesmos, peças, artigos, insígnias, condecorações ou distintivos de qualquer natureza, não previstos neste Regulamento.

Art. 11 É dever de todo Bombeiro Militar zelar e conservar seus uniformes, bem como manter sua impecável apresentação em qualquer local ou situação.

Parágrafo único. É proibido ao Bombeiro Militar o uso dos uniformes:

I - em manifestações de caráter político-partidário ou proibidas aos militares;

II - no estrangeiro, quando em atividades não relacionadas com a missão de Bombeiro Militar, salvo quando expressamente determinado ou autorizado;

III - na reserva remunerada, exceto quando autorizado;

IV - em cerimônias cívicas comemorativas de datas nacionais ou em atos sociais solenes de caráter particular, exceto quando autorizado; e

V - quando reformado.

Art. 12 O órgão de logística da corporação, de ofício ou mediante solicitação, em conformidade com os princípios básicos estabelecidos neste Regulamento, poderá submeter ao Comandante Geral, proposta para:

I - criar, modificar ou extinguir uniformes, peças complementares, insígnias, distintivos e condecorações; e

II - modificar os detalhes dos uniformes ou alterar o material de confecção, conforme disponibilidade no mercado e/ou evolução tecnológica;

Art. 13 Para fins deste Regulamento, se estende aos Aspirantes-a-Oficial as prescrições referentes aos Oficiais, salvo quando expressamente constar a exceção.

Art. 14 Os uniformes do CBMPE são classificados como uniformes básicos, especiais e de uso na Academia Bombeiro Militar dos Guararapes - ABMG.

Art. 15 Os militares do CBMPE deverão adquirir os uniformes básicos, especiais, peças de utilização individual, insígnias e distintivos, mediante recebimento do auxílio para aquisição de uniforme, nos termos do presente Regulamento, bem como, da legislação vigente.

Art. 16 Os uniformes 1ª A 1, 1ª A 2 e 1ª A 3 masculinos e femininos da ABMG, bem como suas peças complementares e item 1 do art. 28, serão adquiridos pelo CBMPE e distribuídos conforme exigência de uso, por meio do plano de distribuição da corporação.

Parágrafo único. A primeira aquisição de uniformes 2ºB, 2ºC, 3ª A 2 e 4º A dos Alunos recém-ingressos no CBMPE, realizada durante o respectivo curso de formação, será efetuada pelo CBMPE e distribuídos conforme exigência de uso, por meio do plano de distribuição da Corporação.

Art. 17 Os uniformes, peças complementares, insígnias, distintivos e condecorações previstos neste regulamento não poderão ser doados, vendidos ou descartados indevidamente após a sua vida útil e uso regular.

§ 1º Os Bombeiros Militares licenciados, excluídos ou demitidos deverão entregar os uniformes sob sua posse à corporação, nos termos estabelecidos pelo Comandante Geral.

§ 2º O Bombeiro Militar que, tendo constatado a inservibilidade ou descaracterização das peças de seu uniforme, deverá providenciar mediante recibo o recolhimento das referidas peças ao almoxarifado de sua OME, mesmo tendo-as adquirido às suas expensas, nos termos estabelecidos pelo Comandante Geral.

Art. 18 A utilização de distintivos e condecorações só será permitida no quantitativo e disposição previstos neste regulamento, após o registro nos assentamentos do militar.

Art. 19 Compete aos superiores, dentro da escala hierárquica, o cumprimento, aplicação, divulgação, controle, fiscalização e atuação perante seus subordinados, no que se refere ao cumprimento deste regulamento.

CAPÍTULO II DOS UNIFORMES BÁSICOS

Art. 20 O presente capítulo trata da classificação, posse, composição e utilização dos uniformes básicos do CBMPE.

Seção I

Dos Uniformes Básicos Masculinos

Art. 21 Os uniformes básicos masculinos terão a seguinte classificação, posse, composição e utilização:

§ 1º - 1º Uniforme (gala, solenidades e atividades sociais)

I - Uniforme 1º A

a) posse obrigatória para oficiais, subtenentes e sargentos;

b) composição:

1 - quepe cinza pérola escuro;

2 - túnica branca com divisas para sargentos;

3 - túnica branca com platinas cinza pérola escuro para oficiais e subtenentes;

4 - insígnias base do CBMPE;

5 - distintivo de curso de formação ou especialização;

6 - camisa social branca manga longa;

7 - plaqueta de identificação;

8 - gravata preta vertical;

9 - calça social cinza pérola escuro;

10 - cinto vermelho com fivela metálica dourada (para oficiais) e prateada (para praças);

11 - meias sociais pretas;

12 - sapatos sociais pretos.

c) utilizado quando determinado em solenidades especiais, nos casos em que for exigido o traje "smoking", "summer" ou "dinner-jacket" aos civis e o equivalente aos militares.

II - uniforme 1ºA 1

a) posse obrigatória para oficiais da ABMG;

b) composição:

1 - quepe azul-ferrete;

2 - túnica azul-ferrete com gola adornada em vermelho;

3 - platina azul-ferrete;

4 - distintivo de curso de formação ou especialização;

5 - camisa social branca manga longa, com colarinho simples;

6 - luva branca de suedine;

7 - calça azul-ferrete;

8 - cinto em lona vermelha com fivela metálica dourada;

9 - cinto em couro branco com fivela metálica prateada;

10 - banda na cor vermelha com cachos na cor dourada;

11 - guia de espada azul-ferrete;

12 - fiador azul-ferrete;

13 - espada;

14 - meias sociais pretas;

15 - sapatos sociais pretos.

c) utilizado em cerimônias militares, solenidades e atividades sociais.

III - uniforme 1ºA 2

a) posse obrigatória para Praças da ABMG;

b) composição:

1 - quepe azul-ferrete;

2 - túnica azul-ferrete, com insígnias de graduação em dourado contendo bordas em vermelho fixadas na manga;

3 - platina azul-ferrete, para Subtenentes;

4 - distintivo de curso de formação ou especialização;

5 - camisa social branca manga longa, com colarinho simples;

6 - luva branca de suedine;

7 - calça azul-ferrete;

8 - cinto em lona vermelha com fivela metálica prateada;

9 - cinto talabarte em couro preto com fivela metálica prateada;

10 - banda na cor vermelha com cachos na cor vermelha;

11 - meias sociais pretas;

12 - Sapatos sociais pretos.

c) utilizado em cerimônias militares, solenidades e atividades sociais.

IV - uniforme 1ºA 3

a) posse obrigatória para alunos oficiais do curso de formação da ABMG;

b) composição:

1 - quepe azul-ferrete;

2 - túnica azul-ferrete;

3 - cordão em dourado;

4 - platina azul-ferrete;

5 - distintivo de curso de formação ou especialização;

6 - camisa social branca manga longa, com colarinho simples;

7 - luva branca de suedine;

8 - calça azul-ferrete;

9 - cinto em lona vermelha com fivela metálica dourada;

10 - guia de azul-ferrete;

11 - fiador azul-ferrete;

12 - espadim;

13 - meias sociais pretas;

14 - sapatos sociais pretos.

c) utilizado em cerimônias militares, solenidades e atividades sociais.

§ 2º - 2º Uniforme (solenidades, representações, trânsito e atividades administrativas)

I - uniforme 2ºA

a) posse obrigatória para oficiais, subtenentes e sargentos;

b) composição:

1 - quepe cinza pérola escuro;

2 - túnica cinza pérola escuro com divisas para sargentos;

3 - túnica cinza pérola escuro com platinas da mesma cor para oficiais e subtenentes;

4 - insígnias base do CBMPE;

5 - distintivo de curso de formação ou especialização;

6 - camisa social branca manga longa;

7 - plaqueta de identificação;

8 - gravata preta vertical;

9 - calça social cinza pérola escuro;

10 - cinto vermelho com fivela metálica dourada (para oficiais) e prateada (para praças);

11 - meias sociais pretas;

12 - sapatos sociais pretos.

c) utilizado quando determinado em solenidades em geral, nos casos em que for exigido o traje "passeio completo" aos civis e o equivalente aos militares.

II - uniforme 2ºB

a) posse obrigatória para oficiais, praças e alunos;

b) composição:

1 - quepe cinza pérola escuro;

2 - camisa bege meia manga, com divisas para sargentos, cabos e soldados;

3 - camisa bege meia manga com platinas cinza pérola escuro para oficiais, alunos oficiais e subtenentes;

4 - insígnias base do CBMPE;

5 - distintivo de curso de formação ou especialização;

6 - camiseta vermelha meia manga;

7 - plaqueta de identificação;

8 - calça social cinza pérola escuro;

9 - cinto vermelho com fivela metálica dourada (para oficiais e alunos oficiais) e prateada (para praças);

10 - meias sociais pretas;

11 - sapatos sociais pretos.

c) utilizado em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje esporte aos civis.

III - uniforme 2ºC

a) posse obrigatória para oficiais, praças e alunos;

b) composição:

1 - boina cinza pérola escuro;

2 - camisa bege meia manga, com divisas para sargentos, cabos e soldados;

3 - camisa bege meia manga com platinas cinza pérola escuro para oficiais, alunos oficiais e subtenentes;

4 - insígnias base do CBMPE;

5 - distintivo de curso de formação ou especialização;

6 - camiseta vermelha meia manga;

7 - plaqueta de identificação;

8 - calça social cinza pérola escuro;

9 - cinto vermelho com fivela metálica dourada (para oficiais e alunos oficiais) e prateada (para praças);

10 - meias sociais pretas;

11 - sapatos sociais pretos.

c) utilizado em trânsito, atividades internas e externas da OME e solenidades.

§ 3º - 3º Uniforme (solenidades, representações, serviços operacionais, trânsito e atividades administrativas)

I - uniforme 3ºA

a) posse obrigatória para oficiais e praças;

b) composição:

1 - gorro com pala ou gorro australiano na cor laranja;

2 - gandola operacional manga longa na cor laranja, com luvas amovíveis ou divisas;

3 - insígnias base do CBMPE;

4 - distintivo de curso de formação ou especialização;

5 - cadarço de identificação;

6 - cadarço de identificação da OME;

7 - camiseta vermelha meia manga;

8 - calça operacional na cor laranja;

- 9 - cinto vermelho com fivela metálica dourada (para oficiais) e prateada (para praças);
- 10 - meias pretas;
- 11 - coturno operacional cano médio na cor coyote.
- c) utilizado em solenidades, representações, serviços operacionais, formaturas, trânsito, expediente e serviço de guarda dos aquartelamentos;
- d) quando em atividades operacionais deverá ser utilizado o equipamento de proteção individual ou acessório operacional adequado para cada tipo de serviço e regulamentado pela Corporação;
- e) quando em solenidades ou determinado pela autoridade competente, poderá ser utilizado o capacete operacional e/ou outros equipamentos operacionais;
- f) quando no serviço de guarda dos aquartelamentos, deverá ser utilizado com o cinto de guarnição específico;
- g) poderá ser utilizado o gorro tipo australiano, quando autorizado pelo Comandante da OME.

II - uniforme 3ºA 1

- a) posse obrigatória para oficiais e praças;
- b) composição:
 - 1 - gorro com pala ou gorro australiano na cor laranja;
 - 2 - camiseta vermelha meia manga;
 - 3 - calça operacional na cor laranja;
 - 4 - cinto vermelho com fivela metálica dourada (para oficiais) e prateada (para praças);
 - 5 - meias pretas;
 - 6 - coturno operacional cano médio na cor coyote.
- c) utilizado nas atividades internas da OME e em situações operacionais que restrinjam o uso da gandola operacional;
- d) quando em atividades operacionais deverá ser utilizado o equipamento de proteção individual ou acessório operacional adequado para cada tipo de serviço;
- e) poderá ser utilizado no serviço de guarda dos aquartelamentos, conforme determinado pela autoridade competente;
- f) poderá ser utilizado o gorro tipo australiano, quando autorizado pelo Comandante da OME.

III - uniforme 3ºA 2

- a) posse obrigatória para alunos dos cursos de formação do CBMPE;
- b) composição:
 - 1 - gorro com pala na cor caqui;
 - 2 - gandola operacional manga longa na cor caqui com luvas amovíveis ou divisas;
 - 3 - camiseta vermelha meia manga;
 - 4 - calça operacional na cor caqui;
 - 5 - cinto vermelho com fivela metálica dourada (para oficiais e alunos oficiais) e prateada (para praças);
 - 6 - meias pretas;
 - 7 - coturno operacional cano médio na cor coyote.
- c) utilizado nas unidades de formação do CBMPE.

IV - uniforme 3ºA 3

- a) posse obrigatória para alunos dos cursos de formação do CBMPE;
- b) composição:
 - 1 - gorro com pala na cor caqui;
 - 2 - camiseta vermelha meia manga;
 - 3 - calça operacional na cor caqui;
 - 4 - cinto vermelho com fivela metálica dourada (para oficiais e alunos oficiais) e prateada (para praças);
 - 5 - meias pretas;
 - 6 - coturno operacional cano médio na cor coyote.
- c) utilizado nas unidades de formação do CBMPE.

V - uniforme 3ºB

- a) posse obrigatória para oficiais e praças que sirvam em OME que realize serviço de guarda-vidas e salvamento;
- b) composição:
 - 1 - gorro australiano na cor vermelha;
 - 2 - camisa manga longa vermelha (uva/uvb);
 - 3 - bermuda vermelha para salvamento;
 - 4 - sunga preta;
 - 5 - meias brancas;
 - 6 - tênis predominantemente preto.
- c) utilizado em atividades diretas e indiretas de prevenção aquática e salvamento;
- d) poderão ser utilizadas, mediante autorização do comandante da unidade, sandálias na cor preta.

§ 4º - 4º Uniforme (prática de atividade física)

I - uniforme 4ºA

- a) posse obrigatória para oficiais e praças;
- b) composição:
 - 1 - camisa vermelha manga longa (uva/uvb);
 - 2 - calção vermelho;
 - 3 - bermuda térmica preta;
 - 4 - meias brancas;
 - 5 - tênis predominantemente preto.
- c) utilizado na prática de atividade física;

d) durante a realização da atividade física, o tênis predominantemente preto pode ser substituído por outros calçados adequados para o desempenho da modalidade (tênis de corrida, sandálias pretas, chuteiras, etc.);
e) poderá ser utilizado de forma facultativa, durante a realização da atividade física, gorro com pala ou gorro australiano na cor vermelha.

II - Uniforme 4ºA 1

- a) posse obrigatória para oficiais e praças;
- b) composição:
 - 1 - sunga preta;
 - 2 - sandálias pretas de borracha.
- c) utilizado em atividades de treinamento físico em meio aquático.

Seção II

Dos Uniformes Básicos Femininos

Art. 22 Os uniformes femininos terão a seguinte classificação, posse, composição e utilização:

§ 1º - 1º Uniforme (gala, solenidades e atividades sociais)

I - Uniforme 1º A

- a) posse obrigatória para oficiais, subtenentes e sargentos;
- b) composição:
 - 1 - quepe feminino cinza pérola escuro;
 - 2 - túnica branca com divisas para sargentos;
 - 3 - túnica branca com platinas cinza pérola escuro para oficiais e subtenentes;
 - 4 - insígnias base do CBMPE;
 - 5 - distintivo de curso de formação ou especialização;
 - 6 - camisa social branca manga longa com babado vertical;
 - 7 - plaqueta de identificação;
 - 8 - gravata preta feminina;
 - 9 - saia ou calça cinza pérola escuro;
 - 10 - cinto vermelho com fivela metálica dourada (para oficiais) e prateada (para praças);
 - 11 - faixa preta;
 - 12 - meia calça cor da pele (opcional);
 - 13 - sapatos sociais pretos de salto alto ou médio.
- c) utilizado quando determinado em solenidades especiais, nos casos em que for exigido o traje "smoking", "summer" ou "dinner-jacket" aos civis, e o equivalente aos militares.

II - uniforme 1ºA 1

- a) posse obrigatória para as oficiais da ABMG;
- b) composição:
 - 1 - quepe feminino azul-ferrete;
 - 2 - túnica azul-ferrete;
 - 3 - platina azul-ferrete;
 - 4 - distintivo de curso de formação ou especialização;
 - 5 - camisa social branca manga longa de colarinho simples;
 - 6 - luva branca de suedine;
 - 7 - saia azul-ferrete;
 - 8 - meia calça cor da pele (opcional);
 - 9 - cinto vermelho com fivela metálica dourada;
 - 10 - cinto talabarte em couro branco com fivela metálica prateada;
 - 11 - banda na cor vermelha com cachos na cor dourada;
 - 12 - guia de espada azul-ferrete;
 - 13 - fiador azul-ferrete;
 - 14 - espada;
 - 15 - sapatos sociais pretos de salto baixo.
- c) utilizado em cerimônias militares, solenidades e atividades sociais.

III - uniforme 1ºA 2

- a) posse obrigatória para praças da ABMG;
- b) composição:
 - 1 - quepe feminino azul-ferrete;
 - 2 - túnica azul-ferrete com insígnias de graduação em dourado contendo bordas em vermelho fixadas na manga;
 - 3 - túnica azul-ferrete com platina da mesma cor para subtenentes;
 - 4 - distintivo de curso de formação ou especialização;
 - 5 - camisa social branca manga longa de colarinho simples;
 - 6 - luva branca de suedine;
 - 7 - saia azul-ferrete;
 - 8 - meia calça cor da pele (opcional);
 - 9 - cinto vermelho com fivela metálica prateada;

- 10 - cinto talabarte em couro preto com fivela metálica prateada;
 - 11 - banda na cor vermelha com cachos na cor vermelha;
 - 12 - sapatos sociais pretos de salto baixo.
- c) utilizado em cerimônias militares, solenidades e atividades sociais.

IV - uniforme 1ºA 3

- a) posse obrigatória para alunas oficiais do curso de formação da ABMG;
 - b) composição:
 - 1 - quepe feminino azul-ferrete;
 - 2 - túnica azul-ferrete;
 - 3 - cordão em dourado;
 - 4 - platina azul-ferrete;
 - 5 - distintivo de curso de formação ou especialização;
 - 6 - camisa social branca manga longa de colarinho simples;
 - 7 - luva branca de suedine;
 - 8 - saia azul-ferrete;
 - 9 - meias calça cor da pele (opcional);
 - 10 - cinto em lona vermelha com fivela metálica dourada;
 - 11 - guia de espada azul-ferrete;
 - 12 - fiador azul-ferrete;
 - 13 - espadim;
 - 14 - sapatos sociais pretos de salto baixo.
 - c) utilizado em cerimônias militares, solenidades e atividades sociais.
- § 2º - 2º Uniforme (solenidades, trânsito e atividades administrativas).

I - uniforme 2ºA

- a) posse obrigatória para oficiais, subtenentes e sargentos;
- b) composição:
 - 1 - quepe feminino cinza pérola escuro;
 - 2 - túnica cinza pérola escuro com divisas para sargentos;
 - 3 - túnica cinza pérola escuro com platinas da mesma cor para oficiais e subtenentes;
 - 4 - insígnias base do CBMPE;
 - 5 - distintivo de curso de formação ou especialização;
 - 6 - camisa social branca manga longa;
 - 7 - plaqueta de identificação;
 - 8 - gravata preta feminina;
 - 9 - saia ou calça cinza pérola escuro;
 - 10 - cinto vermelho com fivela metálica dourada (para oficiais) e prateada (para praças);
 - 11 - meia calça cor da pele (opcional);
 - 12 - sapatos sociais pretos de salto médio.
- c) utilizado quando determinado em solenidades em geral, nos casos em que for exigido o traje "passeio completo" aos civis, e o equivalente aos militares.

II - uniforme 2ºA 1

- a) posse obrigatória para oficiais, subtenentes e sargentos em período de gestação;
- b) composição:
 - 1 - quepe feminino cinza pérola escuro;
 - 2 - vestido de gestante cinza pérola escuro com divisas para sargentos;
 - 3 - vestido de gestante cinza pérola escuro com platinas na mesma cor para oficiais e subtenentes;
 - 4 - camisa social branca manga longa;
 - 5 - plaqueta de identificação;
 - 6 - gravata preta feminina;
 - 7 - meia-calça de náilon cor da pele (opcional);
 - 8 - sapatos sociais pretos de saltos médios ou baixos.
- c) utilizado quando determinado em solenidades em geral, nos casos em que for exigido o traje "passeio completo" aos civis, e o equivalente aos militares.

III - uniforme 2ºB

- a) posse obrigatória para oficiais, praças e alunas;
- b) composição:
 - 1 - quepe feminino cinza pérola escuro;
 - 2 - camisa bege meia manga com divisas para sargentos, cabos e soldados;
 - 3 - camisa bege meia manga com platinas cinza pérola escuro para oficiais, alunas oficiais, e subtenentes;
 - 4 - insígnias base do CBMPE;
 - 5 - distintivo de curso de formação ou especialização;
 - 6 - camiseta vermelha meia manga;
 - 7 - plaqueta de identificação;

- 8 - saia ou calça social cinza pérola escuro;
 - 9 - cinto vermelho com fivela metálica dourada (para oficiais e alunas oficiais) e prateada (para praças);
 - 10 - meia calça cor da pele (opcional);
 - 11 - sapatos sociais pretos de salto médio.
- c) utilizado em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje esporte aos civis.

IV - uniforme 2ºB 1

- a) posse obrigatória para oficiais, praças e alunas em período de gestação;
- b) composição:
 - 1 - quepe feminino cinza pérola escuro;
 - 2 - vestido de gestante cinza pérola escuro, com platinas para Oficiais, Alunas Oficiais e Subtenentes;
 - 3 - bata gestante bege meia-manga com platinas para Oficiais, Alunas Oficiais e Subtenentes; com divisas para Sargentos, Cabos e Soldados;
 - 4 - camiseta vermelha meia manga tipo “cropped”;
 - 5 - camisa de gestante bege meia-manga, com divisas para Sargentos, Cabos e Soldados;
 - 6 - plaqueta de identificação;
 - 7 - calça para gestante cinza pérola escuro com tecido flexível na parte frontal e cós ajustável com elástico para poder se adaptar à cintura da militar;
 - 8 - meia-calça de náilon cor da pele (opcional);
 - 9 - meias 3/4 finas de náilon cor da pele (opcional);
 - 10 - sapatos sociais pretos de salto baixo.
- c) utilizado em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje esporte aos civis;
- d) fica facultado à gestante o uso do conjunto A(1, 2, 4, 5, 7 e 9) ou conjunto B (1, 3, 4, 6, 8 e 9);
- e) a posse de um dos conjuntos da alínea anterior elimina a posse do outro;
- f) no uniforme, as insígnias base serão usadas na gola da camisa bege meia manga e na gola da bata gestante bege meia-manga..

V - uniforme 2ºC

- a) posse obrigatória para oficiais, praças e alunas;
- b) composição:
 - 1 - boina cinza pérola escuro;
 - 2 - camisa bege meia manga, com divisas para sargentos, cabos e soldados;
 - 3 - camisa bege meia manga com platinas cinza pérola escuro para oficiais, alunas oficiais e subtenentes;
 - 4 - insígnias base do CBMPE;
 - 5 - distintivo de curso de formação ou especialização;
 - 6 - camiseta vermelha meia manga;
 - 7 - plaqueta de identificação;
 - 8 - saia ou calça social cinza pérola escuro;
 - 9 - cinto vermelho com fivela metálica dourada (para oficiais e alunas oficiais) e prateada (para praças);
 - 10 - meia-calça de náilon cor da pele (opcional);
 - 11 - meias 3/4 finas de náilon cor da pele (opcional);
 - 12 - sapatos sociais pretos de salto baixo.
- c) utilizado em trânsito, atividades internas e externas da OME e solenidades.

VI - uniforme 2ºC 1

- a) posse obrigatória para Oficiais, Praças e Alunas em período de gestação;
 - b) composição:
 - 1 - boina feminina cinza pérola escuro;
 - 2 - vestido de gestante cinza pérola escuro, com platinas para oficiais, alunas oficiais e subtenentes;
 - 3 - bata gestante bege meia-manga com platinas para oficiais, alunas oficiais e subtenentes; com divisas para sargentos, cabos e soldados;
 - 4 - camiseta vermelha meia manga tipo “cropped”;
 - 5 - camisa de gestante bege meia-manga, com divisas para sargentos, cabos e soldados;
 - 6 - plaqueta de identificação;
 - 7 - calça para gestante cinza pérola escuro com tecido flexível na parte frontal e cós ajustável com elástico para poder se adaptar à cintura da militar;
 - 8 - meia-calça de náilon cor da pele (opcional);
 - 9 - meias 3/4 finas de náilon cor da pele (opcional);
 - 10 - sapatos sociais pretos de salto baixo.
 - c) utilizado em trânsito, atividades internas e externas da OME e solenidades;
 - d) fica facultado à gestante o uso do conjunto A (1, 2, 4, 5, 7 e 9) ou conjunto B (1, 3, 4, 6, 8 e 9);
 - e) a posse de um dos conjuntos da alínea anterior elimina a posse do outro;
 - f) no uniforme, as insígnias base serão usadas na gola da camisa bege meia manga e na gola da bata gestante bege meia-manga.
- § 3º - 3º Uniforme (solenidades, representações, serviços operacionais, trânsito e expediente).

I - uniforme 3ºA

- a) posse obrigatória para oficiais e praças;
- b) composição:
 - 1 - gorro com pala ou gorro australiano na cor laranja;
 - 2 - gandola operacional manga longa na cor laranja com luvas amovíveis ou divisas;
 - 3 - insígnias base do CBMPE;
 - 4 - distintivo de curso de formação ou especialização;
 - 5 - cadarço de identificação;
 - 6 - cadarço de identificação da OME;
 - 7 - camiseta vermelha meia manga;
 - 8 - calça operacional na cor laranja;
 - 9 - cinto vermelho com fivela metálica dourada (para oficiais) e prateada (para praças);
 - 10 - meias pretas;
 - 11 - coturno operacional cano médio na cor coyote.
- c) utilizado em atividades operacionais, administrativas, formatura e serviço de guarda dos aquartelamentos;
- d) quando em atividades operacionais deverá ser utilizado o equipamento de proteção individual ou acessório operacional adequado para cada tipo de serviço;
- e) quando em solenidades ou determinado pela autoridade competente, poderá ser utilizado o capacete operacional e/ou outros equipamentos operacionais;
- f) quando no serviço de guarda dos aquartelamentos, deverá ser utilizado com o cinto de guarnição específico;
- g) poderá ser utilizado o gorro tipo australiano, quando autorizado pelo Comandante da OME.

II - uniforme 3ºA 1

- a) posse obrigatória para oficiais e praças;
- b) composição:
 - 1 - gorro com pala ou gorro australiano na cor laranja;
 - 2 - camiseta vermelha meia manga;
 - 3 - calça operacional na cor laranja;
 - 4 - cinto vermelho com fivela metálica dourada (para oficiais) e prateada (para praças);
 - 5 - meias pretas;
 - 6 - coturno operacional cano médio na cor coyote.
- c) utilizado nas atividades internas das unidades e em situações operacionais que restrinjam o uso da gandola operacional;
- d) quando em atividades operacionais deverá ser utilizado o equipamento de proteção individual ou acessório operacional adequado para cada tipo de serviço;
- e) poderá ser utilizado no serviço de guarda dos aquartelamentos, conforme determinado pela autoridade competente;
- f) poderá ser utilizado o gorro tipo australiano, quando autorizado pelo Comandante da OME.

III - uniforme 3ºA 2

- a) posse obrigatória para alunos dos cursos de formação do CBMPE;
- b) composição:
 - 1 - gorro com pala na cor caqui;
 - 2 - gandola operacional manga longa na cor caqui com luvas amovíveis ou divisas;
 - 3 - camiseta vermelha meia manga;
 - 4 - calça operacional na cor caqui;
 - 5 - cinto vermelho com fivela metálica dourada (para oficiais e alunas oficiais) e prateada (para praças);
 - 6 - meias pretas;
 - 7 - coturno operacional cano médio na cor coyote.
- c) utilizado nas unidades de formação do CBMPE.

IV - uniforme 3ºA 3

- a) posse obrigatória para Alunos dos cursos de formação do CBMPE;
- b) composição:
 - 1 - gorro com pala na cor caqui;
 - 2 - camiseta vermelha meia manga;
 - 3 - calça operacional na cor caqui;
 - 4 - cinto vermelho com fivela metálica dourada (para oficiais e alunas oficiais) e prateada (para praças);
 - 5 - meias pretas;
 - 6 - coturno operacional cano médio na cor coyote.
- c) utilizado nas unidades de formação do CBMPE.

V - uniforme 3ºB

- a) posse obrigatória para oficiais e praças que sirvam em OME que realize serviço de guarda-vidas e salvamento;
- b) composição:
 - 1 - gorro australiano na cor vermelha;
 - 2 - camisa manga longa vermelha (UVA/UVB);
 - 3 - bermuda vermelha para salvamento;
 - 4 - maiô tipo macaquinho preto;
 - 5 - meias brancas;

- 6 - tênis predominantemente preto.
 - c) utilizado em atividades diretas e indiretas de prevenção de aquática e salvamento;
 - d) poderão ser utilizadas, mediante autorização do Comandante da Unidade, sandálias na cor preta.
- § 4º - 4º Uniforme (prática de atividade física).

I - uniforme 4ºA

- a) posse obrigatória para oficiais e praças;
- b) composição:
 - 1 - camisa vermelha manga longa (uva/uvb);
 - 2 - calção vermelho;
 - 3 - bermuda térmica preta;
 - 4 - top preto tipo nadador;
 - 5 - meias brancas;
 - 6 - tênis predominantemente preto.
- c) utilizado na prática de atividade física;
- d) durante a realização da atividade física, o tênis predominantemente preto pode ser substituído por outros calçados adequados para o desempenho da modalidade (tênis de corrida, sandálias pretas, chuteiras, etc.);
- e) poderá ser utilizado de forma facultativa, durante a realização da atividade física, gorro com pala na cor vermelha.

II – Uniforme 4ºA 1

- a) posse obrigatória para Oficiais e Praças;
- b) Composição:
 - 1 - maiô tipo macaquinho preto;
 - 2 - sandálias pretas de borracha.
- c) utilizado em atividades de treinamento físico em meio aquático.

Art. 23 O uso da saia ou calça, para o efetivo feminino, será definido pelo Comandante Geral.

CAPÍTULO III DOS UNIFORMES ESPECIAIS

Art. 24 O presente capítulo trata da classificação, da posse, da composição e da utilização dos uniformes especiais.

Art. 25 Os uniformes especiais são formados por composições de peças dos uniformes básicos e peças complementares, destinados à utilização em ocasiões específicas.

Art. 26 Os uniformes especiais são classificados da seguinte forma:

- I - uniforme de guarda de honra;
- II - uniforme de manutenção, serviços gerais e artífices;
- III - uniforme de cassino e refeitório;
- IV - agasalho militar;
- V - uniforme para Unidades de Incêndio.

Art. 27 O Uniforme de Guarda de Honra obedece às seguintes prescrições:

- a) posse obrigatória para Oficiais e Praças, conforme exigência de uso;
- b) composição:
 - 1 - capacete de Guarda de Honra;
 - 2 - camiseta vermelha meia manga;
 - 3 - camisa bege meia manga com divisas para Sargentos, Cabos e Soldados;
 - 4 - camisa bege meia manga com platinas cinza pérola escuro para Oficiais e Subtenentes;
 - 5 - insígnias base do CBMPE;
 - 6 - distintivo de curso de formação ou especialização;
 - 7 - plaqueta de Identificação;
 - 8 - calça social cinza pérola escuro;
 - 9 - cinto vermelho com fivela metálica dourada (para Oficiais) e prateada (para Praças);
 - 10 - luvas brancas;
 - 11 - cachecol branco;
 - 12 - meias pretas;
 - 13 - coturno operacional cano médio na cor coyote.
- c) utilizado por Oficiais e Praças em formaturas, desfiles, serviços de guarda e solenidades;
- d) por determinação de autoridade competente, os uniformes 3ºA e 3ºA 1 (treinamento) podem ser utilizados para compor o uniforme de Guarda de Honra;
- e) poderá ser utilizado na composição do uniforme o Cinto de Guarnição.

Art. 28 O Uniforme de Manutenção, Aprovisionamento, Serviços Gerais e Artífices obedece às seguintes prescrições:

- a) posse obrigatória para Oficiais e Praças, conforme exigência de uso;
- b) composição:
 - 1 - gorro com pala na cor caqui;
 - 2 - blusa de manutenção e serviços gerais meia manga com luvas amovíveis ou divisas;
 - 3 - insígnias base do CBMPE;
 - 4 - distintivo de curso de formação ou especialização;
 - 5 - cadarço de identificação;

- 6 - cadarço de identificação da Unidade;
 - 7 - calça operacional na cor caqui;
 - 8 - cinto vermelho com fivela metálica dourada (para Oficiais) e prateada (para Praças);
 - 9 - camiseta vermelha meia manga;
 - 10 - meias pretas;
 - 11 - coturno operacional cano médio na cor coyote.
- c) utilizado nos serviços gerais, atividades de manutenção em geral, aprovisionamento, no serviço de cozinha e serviços de artífices.

Art. 29 O uniforme de cassinos e refeitórios obedece às seguintes prescrições:

- a) posse obrigatória para Praças, conforme exigência de uso;
- b) composição:
 - 1 - Camisa branca meia manga com divisas ou luvas;
 - 2 - plaqueta de Identificação;
 - 3 - camisa vermelha meia manga;
 - 4 - calça cinza pérola escuro;
 - 5 - cinto vermelho com fivela metálica prateada;
 - 6 - meias pretas;
 - 7 - sapatos sociais pretos.
- c) utilizado nos serviços de cassinos e refeitórios, assim como nos serviços em recepções, almoços, jantares e coquetéis.

Art. 30 O agasalho militar obedece às seguintes prescrições:

- a) posse obrigatória para Oficiais e Praças conforme determinação de uso;
- b) composição:
 - 1 - gorro com pala vermelho (opcional);
 - 2 - agasalho padrão CBMPE;
 - 3 - camiseta vermelha meia manga;
 - 4 - meias brancas;
 - 5 - tênis predominantemente preto.
- c) usado por equipes representativas em atividades desportivas, delegações e em outras atividades coletivas ou individuais a critério do Comandante ou Instrutor;
- d) caso o militar tenha alguma restrição médica incompatível com a utilização do uniforme para atividades internas da OME, fica facultado ao comandante da Unidade a autorização do uso do agasalho para a realização de atividades administrativas.

Art. 31 O uniforme das unidades de incêndio obedece as seguintes prescrições:

- a) posse para Oficiais e Praças quando de serviço de Combate a Incêndio;
- b) composição:
 - 1 - camisa vermelha em algodão meia manga;
 - 2 - calção vermelho em algodão;
 - 3 - meióes pretos;
 - 4 - Tênis predominantemente preto.
- c) utilizado pelo militar durante o período de permanência no serviço de Combate a Incêndio, enquanto aquartelado;
- d) poderá ser modificada a composição das tramas da camisa e calção, acompanhando a evolução tecnológica do tecido, ficando a cargo do setor de especificação técnica da corporação apresentar nova proposta ao Comando Geral do CBMPE para análise e deliberação.

CAPÍTULO IV

DAS PEÇAS COMPLEMENTARES

Art. 32 O presente capítulo trata da classificação, da posse, da composição e da utilização das peças complementares.

Art. 33 As peças complementares são classificadas da seguinte forma:

- I - peças fornecidas pela Corporação;
- II - peças de aquisição individual.

Seção I

Das peças fornecidas pela Corporação

Art. 34 A presente Seção trata das peças fornecidas pela Corporação; podem ser utilizadas com os uniformes previstos neste regulamento, ou em complementação aos mesmos, conforme especificado.

I - japona de frio para os uniformes 2ºB, 2ºB 1, 2ºC, 2ºC 1:

- a) uso facultativo para Oficiais e Praças;
- b) utilizada sobreposta à camisa bege meia manga dos uniformes 2ºB, 2ºB 1, 2ºC, 2ºC 1.

II - japona de frio para o uniforme 3º A:

- a) uso facultativo para Oficiais e Praças;
- b) utilizada sobreposta à gandola operacional do uniforme 3º A.

III - blusão de frio para os uniformes 3º B:

- a) uso facultativo para Oficiais e Praças;
- b) usada sobreposta ao uniforme 3º B.

IV - colete dos semoventes:

- a) posse para os semoventes conforme determinação de uso;
- b) usado por cães em atividades de representações, solenidades ou outras atividades coletivas ou individuais a critério do Comandante ou Instrutor.

V - uniforme/EPI Do Motorresgate:

a) posse para os militares quando em serviço nas ações de motorresgate;

b) composição:

1 – calça, jaqueta e bota.

c) usado em serviços diários nas unidades que executam serviço de motorresgate.

VI - colete para Atividades de Comunicação Social /Imprensa:

a) posse para os militares quando em serviço externo nas ações de Comunicação Social ou Imprensa ou em situações autorizadas pelo Chefe do setor;

b) utilizado sobreposto a gandola operacional do uniforme 3º A ou da camiseta vermelha do uniforme 3ºA 1, conforme determinação da autoridade competente.

VII - colete para Atendimento Pré-Hospitalar:

a) posse para os militares quando em operações;

b) utilizado sobreposto a gandola operacional do uniforme 3º A ou da camiseta vermelha do uniforme 3ºA 1, conforme determinação da autoridade competente.

VIII – alamares:

a) posse obrigatória para Oficiais no desempenho exclusivo das seguintes funções:

1) oficiais do Gabinete do Comando Geral; e

2) oficiais do Gabinete do Subcomando Geral.

b) os alamares podem ser na cor dourada, no tamanho padrão, ou mesclados nas cores azul e amarelo, no tamanho reduzido;

c) para os Oficiais das Assistências Militares dos órgãos externos ao CBMPE e Casa Militar, a posse, uso, descrições e aquisições ficam a cargo dos respectivos órgãos;

d) os alamares na cor dourada, em tamanho padrão, são usados com o 1ºA, 2ºA e 2ºA 1 colocados no ombro esquerdo e fixados no botão superior dos uniformes;

e) os alamares mesclados são utilizados com os uniformes 2ºB, 2ºB 1, 2ºC e 2ºC1, colocados no ombro esquerdo.

IX- capacete de guarda: uso obrigatório para Oficiais e Praças, componentes de Guarda de Honra e no serviço de guarda em solenidades.

X - luvas brancas: uso obrigatório para Oficiais e Praças, componentes de Guarda de Honra e no serviço de guarda em solenidades.

XI - cachecol branco: uso obrigatório para Oficiais e Praças, componentes de Guarda de Honra e no serviço de guarda em solenidades.

XII - espadim Dom Pedro II:

a) posse obrigatória para os Alunos Oficiais, quando em solenidades;

b) a espadim será utilizada juntamente com os 1º e 4º uniformes, quando determinado, em formaturas, desfiles e solenidades de caráter oficial.

Seção II

Das peças de aquisição individual

Art. 35 A presente seção trata dos acessórios de aquisição individual que podem ser utilizados com os uniformes previstos neste regulamento, ou em complementação aos mesmos, conforme especificado, sendo classificados da seguinte forma.

I - cadarço de identificação:

a) posse obrigatória para Oficiais e Praças;

b) confeccionado na cor do uniforme, letras pretas, utilizado imediatamente acima da borda superior do bolso direito, centralizado, nos uniformes 3ºA, 3ºA 2 e 3ºA 3, uniforme de manutenção, serviços gerais e artífices, na japona de frio para o uniforme 3ºA.

II - cadarço de identificação da Unidade:

a) posse obrigatória para Oficiais e Praças;

b) confeccionado na cor do uniforme, letras pretas, utilizado imediatamente acima da borda superior do bolso esquerdo, centralizado, nos uniformes 3ºA, 3ºA 2 e 3ºA 3, uniforme de manutenção e serviços gerais e na japona de frio para o uniforme 3ºA;

c) o cadarço de identificação dos cursos da ABMG será confeccionado na cor do uniforme, contendo a sigla do curso, utilizado imediatamente acima da borda superior do bolso esquerdo, centralizado, no uniforme 3ºA 2 e 3ºA 3.

III – espada:

a) posse obrigatória para Oficiais;

b) a utilização da espada obedecerá as seguintes prescrições:

1 - quando determinado, utilizado com os 1º, 2º e 3º uniformes em formaturas, desfiles e solenidades de caráter oficial;

2 - será autorizado o seu uso em cerimônias religiosas de casamento; e

3 - para as instruções e solenidades que envolvam os Alunos dos cursos de formação de oficiais da ABMG, as espadas serão fornecidas pela Corporação.

IV - fiador de espada na cor azul ferrete:

a) posse obrigatória para Oficiais;

b) será utilizado em conjunto com a espada nas ocasiões em que seja exigido o uso da mesma.

V - guia de espada na cor azul ferrete:

a) posse obrigatória para Oficiais;

b) será utilizado em conjunto com a espada nas ocasiões em que seja exigido o uso da mesma.

VI - luva de pelica na cor preta:

a) posse obrigatória para Oficiais;

b) será utilizado em conjunto com a espada nas ocasiões em que seja exigido o uso da mesma.

VII - plaqueta de identificação.:

a) posse obrigatória para Oficiais e Praças;

b) centralizada e a parte superior da plaqueta tangenciando a borda superior do bolso direito, para os uniformes 1ºA, 2ºA, 2ºA 1, 2ºB, 2ºB 1, 2ºC, 2ºC 1; e

c) as plaquetas serão na cor dourada com letras pretas para os uniformes 1ºA, 2ºA, 2ºA 1 e vermelha com letras douradas para os uniformes 2ºB, 2ºB 1, 2ºC, 2ºC 1.

CAPÍTULO V DAS INSÍGNIAS

Art. 36 O presente Capítulo trata das prescrições relativas às insígnias utilizadas nos uniformes básicos, masculinos e femininos, nos uniformes especiais e peças complementares específicas para o frio.

Parágrafo único. Para a utilização das insígnias nos uniformes femininos, será observada a correspondência com as prescrições estabelecidas para os uniformes masculinos.

Art. 37 A posse das insígnias é obrigatória a todos os militares, de acordo com o posto ou graduação.

Art. 38 As insígnias são as seguintes:

I - insígnia base do CBMPE;

II - de Comandante Geral;

III - de Subcomandante Geral;

IV - de Oficial Superior, Oficial Intermediário, Oficial Subalterno e Aspirante a Oficial;

V - dos Alunos Oficiais;

VI - de Subtenente;

VII - de Sargento;

VIII - de Cabo; e

IX - de Soldado.

Art. 39 A insígnia base do CBMPE é composta por duas machadinhas cruzadas com um archote colocado verticalmente e, na interseção, uma estrela cheia de cinco pontas.

Parágrafo único. A insígnia base do CBMPE comporá todas as demais insígnias.

Art. 40 As insígnias podem ser construídas em forma:

I - metálica em tamanho padrão: utilizadas nas platinas dos 1º e 2º uniformes;

II - em tecido, bordado, na cor do uniforme: para Oficiais, Alunos Oficiais, Subtenentes, nas luvas do uniforme 3ºA, 3ºA 2 e da japona de frio para o uniforme 3º A; para os sargentos, cabos e soldados, nas mangas dos 1º, 2º, 3ºA, 3ºA 2 da japona de frio para o uniforme 3ºA.

Art. 41 A composição das insígnias obedece à seguinte descrição:

I - estrela composta dourada, oito pontas, equidistantes, em formato de triângulo. Sobre esta estrela é centrado um anel circular de cor azul - cobalto, onde estão distribuídas, equidistantes, cinco estrelas pentagonais douradas. No círculo central, de fundo na cor vermelha, é estampada a insígnia base do CBMPE, na cor dourada;

II - estrela simples prateada, quatro pontas. Sobre esta estrela é centrado um anel circular de cor azul - cobalto, onde estão distribuídas, equidistantes, cinco estrelas pentagonais prateadas. No círculo central, de fundo na cor vermelha, é estampada a insígnia base do CBMPE, na cor dourada;

III - estrela pentagonal na cor prateada;

IV - triângulo equilátero vazado na cor dourada;

V - divisas compostas por setas paralelas com ápice voltado para cima:

a) na cor preta para os uniformes 3ºA, 3ºA 2, Uniforme de manutenção, serviços gerais e artífices e Japona de frio para o uniforme 3º A;

b) na cor amarela para os uniformes 1º, 1ºA 2, 2º, Uniforme de cassino e refeitório e Japona de frio para os uniformes 2ºB, 2ºB 1, 2ºC, 2ºC 1.

Art. 42 As insígnias se constituem por:

I - comandante geral: insígnia base, na cor dourada, em relevo, bordada e posicionada na parte superior; abaixo, três estrelas compostas em miniatura, dispostas em forma triangular. Todo o conjunto será envolvido por louros dourados assimétricos;

II - subcomandante geral: três estrelas compostas envolvidas por um ramo de louro dourado;

III - coronel BM: três estrelas compostas;

IV - tenente-coronel BM: duas estrelas compostas e uma estrela simples;

V - major BM: uma estrela composta e duas estrelas simples;

VI - capitão BM: três estrelas simples;

VII - 1º Tenente: duas estrelas simples;

VIII - 2º Tenente: uma estrela simples;

IX - aspirante a oficial: uma estrela pentagonal;

X - alunos oficiais: uma insígnia-base da Corporação em metal dourado seguido do indicativo correspondente a cada ano do CFO, formado por barretas, dispostas sobre a platina cinza-pérola escuro nos 1º e 2º uniformes;

XI - subtenente: um triângulo equilátero vazado;

XII - 1º Sargento: cinco divisas inseridas numa base pentagonal;

XIII - 2º Sargento: quatro divisas inseridas numa base pentagonal;

XIV - 3º Sargento: três divisas inseridas numa base pentagonal;

XV - cabo: duas divisas inseridas numa base pentagonal; e

XVI - soldado: uma divisa inserida numa base pentagonal.

§ 1º Em todas as insígnias em que constem a base pentagonal, no limite inferior da mesma, centralizada, deverá ser aposta à insígnia base do CBMPE.

§ 2º Insígnias não descritas nesse artigo, que sejam criadas para fins de identificação e padronização nos cursos de formação ou especialização, deverão ser submetidas a autorização do Comandante Geral e, sua composição, descrição e uso, publicadas em Portaria do Comando Geral.

§ 3º As insígnias dos alunos oficiais também serão bordadas na cor branco-gelo nas luvas, para uso nos uniformes 3ºA, 3ºA 2 e da japonsa de frio para o uniforme 3º A.

CAPÍTULO VI DOS DISTINTIVOS

Art. 43 O presente Capítulo trata da utilização e da descrição geral dos distintivos que são colocados sobre os uniformes.

Parágrafo único - A inclusão de um novo distintivo deverá ser precedida de proposta apresentada pela OME interessada, via Diretoria a que estiver subordinada, ao Comando Geral do CBMPE.

Art. 44 É vedada a utilização de distintivos não homologados pelo CBMPE.

Art. 45 Os distintivos estão agrupados considerando a posição nos diversos uniformes:

I - distintivos do 1º e 2º uniforme:

- a) distintivos do Grupo A: cursos de Formação e Especialização;
- b) distintivos do Grupo B: cursos e estágios da própria Corporação;
- c) distintivos do Grupo C: cursos e estágios de outras Corporações;
- d) distintivo de Comando: comando de Grupamentos de Bombeiros;
- e) bandeira de Pernambuco; e
- f) brasão do CBMPE.

II - distintivos do uniforme 3º A:

- a) distintivos do Grupo A: cursos de Formação e Especialização;
- b) distintivos do Grupo B: cursos e estágios da própria Corporação;
- c) distintivos do Grupo C: cursos e estágios de outras Corporações;
- d) distintivos do Grupo D: faixas semicirculares de cursos ou estágios;
- e) distintivos do Grupo E: distintivos de gorro;
- f) bandeira de Pernambuco; e
- g) brasão do CBMPE.

Parágrafo único. É vedada a utilização de mais de um tipo de distintivo para um único curso ou estágio.

Art. 46 É obrigatória a utilização de apenas um distintivo do grupo A, correspondente ao curso de nível mais elevado realizado no Brasil, utilizado no bolso direito.

Art. 47 É permitido o uso de, no máximo, três distintivos do grupo B, posicionados do lado direito do uniforme e dois distintivos do grupo C, posicionados do lado esquerdo, ambos alinhados verticalmente, não podendo ultrapassar os limites laterais dos cadarços de identificação do militar e da Unidade e a altura máxima deve estar a 10 cm abaixo da linha da costura dos ombros.

Art. 48 É permitido o uso de apenas 01 (um) distintivo do grupo D na manga esquerda.

Art. 49 É permitido o uso de apenas 01 (um) distintivo do grupo E no lado esquerdo do gorro com pala.

Art. 50 À exceção da bandeira de Pernambuco, os distintivos utilizados nos uniformes 3ºA e gorro pala, somente poderão ser confeccionados nos padrões construtivos bordados, confeccionados em escala cinza.

Art. 51 No uso de Distintivo de Comando, o Oficial fica autorizado a utilizar no máximo 02 (dois) brevíes do Grupo B, devendo aquele se posicionar acima dos brevíes.

CAPÍTULO VII DAS CONDECORAÇÕES

Art. 52 O presente capítulo regula a utilização das condecorações, observada a legislação específica de cada condecoração.

Art. 53 Serão consideradas as seguintes definições:

I - barreta: peça de metal, revestida com um ou mais pedaços de fita, de 35 mm de largura por 10 mm de altura, correspondente à condecoração conferida;

II - barreta de lapela: peça de metal dourado, representando a barreta comum em tamanho reduzido, provida de um botão para adaptação na lapela, com as dimensões de 16 mm x 5 mm;

III - colar: peça constituída de dupla corrente, ornada com os elementos alegóricos da condecoração, tendo a insígnia pendente de sua parte inferior;

IV - comenda: insígnia de Comendador e de Grande-Oficial, geralmente usada no pescoço, pendente de uma fita;

V - faixa: fita larga, de dimensão variável, usada a tiracolo (em banda), da direita para a esquerda, com a insígnia da ordem pendente, usada apenas pelos Grã-Cruzes;

VI - fita: tira estreita de tecido, geralmente de gorgorão de seda chama lotada, em cores e dimensões fixadas para cada condecoração, de onde pendem as medalhas ou as insígnias;

VII - medalha: peça de metal, de formato variável, pendente de fita, com passador ou roseta correspondente à condecoração;

VIII - miniatura: redução da medalha para ser usada em traje civil;

IX - passador: peça retangular de metal, integrante de algumas medalhas, por onde atravessa a fita e destina-se, geralmente, a representar honrarias ou distinguir, pelas figuras que o formam, tempo de serviço, categorias ou motivos outros, tudo de acordo com o regulamento das respectivas medalhas;

X - placa: chapa em esmalte, sobreposta a uma peça de metal dourado ou prateado, usada pelos Grandes-Oficiais e Grã-Cruzes de uma Ordem;

XI - roseta: laço ou botão de fita da respectiva condecoração, usada na botoeira da lapela do traje civil.

Art. 54 As medalhas poderão ser utilizadas:

I - no 1º uniforme;

II - em uniforme usado nas paradas e desfiles militares; e

III - em uniforme usado nos atos e solenidades, quando determinado por autoridade competente.

Art. 55 Em solenidades e atos oficiais nacionais devem ser utilizadas, com prioridade, as condecorações brasileiras.

Art. 56 As barretas são utilizadas em substituição às condecorações:

I - quando determinado por autoridade competente;

II - a critério de seus possuidores; e

III - no 1º e 2º uniforme.

Parágrafo único. É permitido o uso de, no máximo, 15 (quinze) barretas nos uniformes, dispostas em, no máximo, 5 linhas de 3 barretas.

Art. 57 O militar do CBMPE agraciado com medalhas de outra Força Singular as usará dispostas em seguida às do CBMPE, respeitada a ordem de seu recebimento, exceto quando deva dar cumprimento ao prescrito para a disposição das condecorações de mérito.

Art. 58 Aos militares possuidores de condecorações nacionais e estrangeiras não se permite a utilização exclusiva das estrangeiras, devendo pelo menos uma condecoração nacional ser ostentada.

CAPÍTULO VIII DA AQUISIÇÃO DOS UNIFORMES

Seção I

Da aquisição

Art. 59 A aquisição dos itens previstos no artigo 16 deste Regulamento será custeada exclusivamente com os recursos financeiros pagos aos militares do CBMPE nos termos da Lei Complementar nº 328, de 09 de junho de 2016.

Parágrafo único. A aquisição de que trata o presente artigo será de responsabilidade do militar recebedor do benefício, e efetivada junto às empresas cadastradas pelo CBMPE nos termos da Lei nº 13.399, de 03 de março de 2008.

Art. 60 Todos os integrantes do CBMPE deverão zelar por sua boa apresentação pessoal e utilizar o benefício recebido para aquisição de uniformes, exclusivamente para aquisição de seus fardamentos, insígnias e distintivos.

Seção II

Da fiscalização da aquisição

Art. 61 A fiscalização da aquisição das peças de fardamentos custeadas com os recursos do auxílio uniforme dos militares será de responsabilidade dos respectivos comandantes.

Art. 62 Os militares recebedores do auxílio uniforme deverão comprovar as despesas realizadas junto aos setores aos quais estiverem subordinados, por meio da apresentação das respectivas notas fiscais e recibos.

Art. 63 Os comandantes deverão promover, no mês que antecede o pagamento do auxílio uniforme, revistas de fardamentos, visando orientar os seus subordinados sobre quais peças deverão ser adquiridas, cobrando o efetivo atendimento, em até 60 (sessenta) dias após a percepção do referido benefício.

Seção III

Do Cadastramento das empresas fornecedoras

Art. 64 O cadastramento e a fiscalização de pessoas físicas e jurídicas que confeccionam e distribuem uniformes, distintivos e insígnias previstas no presente Regulamento, nos termos da Lei nº 13.399, de 03 de março de 2008, serão de responsabilidade do Órgão de Logística do CBMPE.

Parágrafo único. O Órgão de Logística deverá promover a ampla divulgação no âmbito do CBMPE, das pessoas físicas e jurídicas cadastradas nos termos do presente artigo.

Art. 65 Compete ao Órgão de Logística a manutenção da qualidade técnica e padronização do material comercializado para os militares do CBMPE, mediante exigência aos fornecedores e comerciantes de fardamentos, do cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 13.399 de 03 de março de 2008, bem como exigência de amostras dos itens, com objetivo de atestar o atendimento às especificações estabelecidas pela Corporação.

Parágrafo único. A avaliação das amostras apresentadas será realizada por comissão específica designada pelo Órgão de Logística, tendo como parâmetro objetivo para aprovação da mesma, as especificações técnicas regularmente adotadas pelo CBMPE.

Art. 66 Compete ao Órgão de Logística a expedição do atestado comprovando a existência de autorização com a devida publicidade, nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.399 de 03 de março de 2008, com objetivo de permitir que pessoas físicas e jurídicas confeccionem e distribuam os uniformes, distintivos e insígnias previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 No caso de atividades desportivas que requeiram peças de vestuários ou equipamentos específicos, necessários para sua prática tais como chuteiras, tênis, quimonos, sapatilhas, meiões, capacetes, caneleiras, luvas, dentre outros similares, só poderão ser sobrepostas ao uniforme ou em sua substituição, exclusivamente durante o desempenho da atividade desportiva, ficando vedada tal sobreposição fora da prática que trata este artigo.

Art. 68 Em eventos festivos e sociais, organizados pelo CBMPE, abertos ao público em geral, bem como, nos cursos oferecidos pela Corporação, as unidades responsáveis poderão utilizar, desde que autorizados pelo Comandante Geral, trajes padronizados especificamente para os eventos.

Parágrafo único. Os trajes de que tratam o caput deste artigo, só poderão ser utilizados durante os referidos eventos, não sendo, em hipótese alguma, incorporados aos uniformes da Corporação, ou utilizados pelos militares durante o expediente administrativo ou operacional.

Art. 69 Nos uniformes que tenham previstos a utilização de coturnos ou bota operacional como calçado, é obrigatório o uso da bombacha ou uso da calça ensacada por dentro do mesmo, permitindo que o coturno fique totalmente visível.

Art. 70 Quando do porte de canetas, lápis, lapiseiras ou similares, estes deverão estar totalmente dentro do bolso.

Art. 71 É facultada a dobra da manga dos uniformes 3ºA e 3ºA 2 para utilização em atividades administrativas e operacionais, ficando padronizado o comprimento a 10 mm acima dos cotovelos, o que corresponde a aproximadamente 04 (quatro) dobras de comprimento igual ao punho da manga.

Art. 72 Nos uniformes que possuam camisas, estas deverão ser usadas obrigatoriamente por dentro do calção, bermuda, calça ou saia.

Art. 73 O Órgão de Logística do CBMPE deverá manter um mostruário padrão de todos os uniformes constantes deste regulamento.

Art. 74 O descumprimento das normas constantes no presente regulamento constitui prática de transgressão disciplinar, ficando o bombeiro militar infrator sujeito às sanções disciplinares previstas no Código Disciplinar Militar do Estado de Pernambuco.

Art. 75 O Comandante do CBMPE, em um prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação deste Regulamento, deverá regular, por meio de Portaria:

I - o detalhamento técnico dos uniformes, peças complementares, insígnias, distintivos, condecorações, padronização dos tecidos e confecção dos uniformes adotados;

II - o posicionamento das insígnias, distintivos e condecorações nos uniformes, previstos no presente Regulamento.

Art. 76 O Comandante Geral do CBMPE fica autorizado a regulamentar, através de portaria:

I – a composição dos uniformes durante o período de transição de que trata o art. 77;

II - as condecorações nacionais e estrangeiras;

III - descrição, uso e posse dos trajes do pessoal civil da corporação;

IV - peças, EPIs e vestimentas identificadoras que possam ser utilizadas por profissionais civis que venham a participar, legalmente, de serviços operacionais de natureza Bombeiro Militar;

V – os casos omissos.

Art. 77 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo admitido o uso dos uniformes, peças complementares, insígnias, distintivos e condecorações cujos modelos são modificados pelo presente Regulamento até a data de 31 de Agosto de 2024.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 7044 - Dispensar o MAJ QOPM **Antônio Carlos Rodrigues de Albuquerque**, matrícula nº 9700439, da função de Subcomandante do 4º BPM, símbolo GEC-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de 1º de janeiro de 2024.

Nº 7045 - Dispensar o MAJ QOPM **Yubernon Guipson de Souza**, matrícula nº 1010824, da função de Subcomandante do 2º BPM, símbolo GEC-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de 1º de janeiro de 2024.

Nº 7046 - Designar o MAJ QOPM **Antônio Carlos Rodrigues de Albuquerque**, matrícula nº 9700439, para a função de Subcomandante do 2º BPM, símbolo GEC-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de 1º de janeiro de 2024.

Nº 7047 - Designar o MAJ QOPM **Alexandre Henrique Casanova Ferreira**, matrícula nº 9507132, para a função de Subcomandante do 4º BPM, símbolo GEC-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de 1º de janeiro de 2024.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 7048 - Dispensar o Tenente Coronel QOPM **João Marcelo de Sousa**, matrícula nº 9402039, da função de Comandante do 12º BPM, símbolo GEC, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de 18 de dezembro de 2023.

Nº 7049 - Dispensar o Tenente Coronel QOPM **Fabio Roberto Rufino da Silva**, matrícula nº 9402535, da função de Comandante do 20º BPM, símbolo GEC, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de 18 de dezembro de 2023.

Nº 7050 - Designar o Tenente Coronel QOPM **João Marcelo de Sousa**, matrícula nº 9402039, para a função de Comandante do 20º BPM, símbolo GEC, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de 18 de dezembro de 2023.

Nº 7051 - Designar o Tenente Coronel QOPM **Fabio Roberto Rufino da Silva**, matrícula nº 9402535, para a função de Comandante do 12º BPM, símbolo GEC, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de 18 de dezembro de 2023.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 7052 - Designar o Delegado de Polícia **Cledinaldo Menezes Orico**, matrícula nº 436551-8, titular da Delegacia de Polícia da 134ª Circunscrição – Garanhuns, da 18ª DESEC, para responder cumulativamente pelo expediente da 18ª Delegacia Seccional de Polícia – Garanhuns, ambas da GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Marcos Antônio Omena Farias Júnior**, matrícula nº 272508-8, **no período de 02 a 31/01/2024**, conforme CI nº 251/2023, da 18ª DESEC, e Despacho 11245 (44534318), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000911.002028/2023-01.

Nº 7053 - Designar o Delegado de Polícia **Genivaldo Nascimento de Melo**, matrícula nº 86863-9, titular da Delegacia de Polícia da 103ª Circunscrição – Ibirajuba, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 146ª Circunscrição – Jurema, ambas da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão da licença prêmio de sua titular, a Delegada de Polícia **Francisca Polyanna da Silva Neri**, matrícula nº 299161-6, **no período de 02 a 31/01/2024**, conforme CI nº 255/2023, da 18ª DESEC, e Despacho 11246 (44534423), da SEGAB, contidos no sei nº 3900000911.002035/2023-03.

Nº 7054 - Designar a Delegada de Polícia **Priscilla de Lima Gomes**, matrícula nº 386435-9, titular da Delegacia de Polícia da 138ª Circunscrição – Lajedo, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 148ª Circunscrição – Calçados, ambas da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão da licença prêmio de sua titular, a Delegada de Polícia **Francisca Polyanna da Silva Neri**, matrícula nº 299161-6, **no período de 02 a 31/01/2024**, ficando suspensos os efeitos da Portaria SDS nº 2085, de 12/04/2022, pelo mesmo período, conforme CI nº 255/2023, da 18ª DESEC, e Despacho 11246 (44534423), da SEGAB, contidos no sei nº 3900000911.002035/2023-03.

Nº 7055 - Designar o Delegado de Polícia **Paulo Sérgio de Mattos Filho**, matrícula nº 436745-6, titular da Delegacia de Polícia da 74ª Circunscrição - Catende, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 77ª Circunscrição - Quipapá, ambas da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, em razão das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **João Bosco Alves de Sá**, matrícula nº 120354-1, **no período de 02 a 31/01/2024**, conforme CI nº 350/2023, da 13ª DESEC, e Despacho 11243 (44534257), da SEGAB, contidos no sei nº 3900000908.000555/2023-22.

Nº 7056 - Dispensar o Delegado de Polícia **Rodrigo Passos de Albuquerque**, matrícula nº 386518-5, da chefia da 99ª Circunscrição – Lagoa dos Gatos, da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, conforme CI nº 568/2023, Despacho nº 1730 (43665634), ambos da 14ª DESEC, e Despacho 10428 (43454183), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000909.000692/2023-57.

Nº 7057 - Determinar que o Delegado de Polícia **Rodrigo Passos de Albuquerque**, matrícula nº 386518-5, exerça suas funções na 14ª Delegacia Seccional de Polícia – Caruaru, da GCOI-1/DINTER-1, conforme CI nº 568/2023, Despacho nº 1730 (43665634), ambos da 14ª DESEC, e Despacho 10428 (43454183), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000909.000692/2023-57.

Nº 7058 - Designar o Delegado de Polícia **Hugo Jonathan de Siqueira Lacerda**, matrícula nº 436694-8, titular da Delegacia de polícia da 94ª circunscrição – Cupira, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 99ª Circunscrição – Lagoa dos Gatos, ambas da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão da vacância de titularidade, até ulterior deliberação, conforme CI nº 568/2023, Despacho nº 1730 (43665634), ambos da 14ª DESEC, e Despacho 10428 (43454183), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000909.000692/2023-57.

Nº 7059 - Designar o Delegado de Polícia **Paulo Eduardo Bicalho Carvalho**, matrícula nº 386464-2, titular da 8ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - Garanhuns, para responder cumulativamente pelo expediente da 9ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – Garanhuns, do DPMUL, da GCOE, ambos da DIRESP, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão da licença médica de sua titular, a Delegada de Polícia **Débora Bandeira de Melo Tenório**, matrícula 213903-0, **no período de 18/09 a 03/10/2023**, conforme Despachos 8701 (41261755) da DIRESP, e 8804 (41380881), do GABPCPE, contidos no SEI nº 3900000800.000229/2023-13.

Nº 7060 - Designar o Delegado de Polícia **José Humberto Dantas Pimentel**, matrícula nº 272484-7, titular da Delegacia de Polícia da 119ª Circunscrição - Cumarú, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 133ª Circunscrição – Santa Maria do Cambucá, ambas da 16ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, em razão das férias do Delegado de Polícia, **Júlio César da Cruz Porto**, matrícula nº 272513-4, **no período de 17 a 31/12/2023**, ficando suspensos os efeitos

da Portaria SDS nº 4015, de 19/07/2023, pelo mesmo período, conforme CI nº 275/2023, da 16ª DESEC, e Despacho 11235 (44533476), da SUBCP, contidos no sei nº 3900000733.000423/2023-40.

Nº 7061 - Dispensar a Delegada de Polícia **Ana Carolina Gomes Vilar Pimentel**, matrícula nº 439604-9, da chefia da 14ª Delegacia de Polícia de Homicídios – Cabo de Santo Agostinho, da DHMS/DIRESP, **a contar de 13/11/2023**, considerando “...Portaria SAD nº 4720, de 13/12/2023, publicado no Diário Oficial nº 232 de 14.12.2023, exonera a pedido a servidora do cargo efetivo de Delegado de Polícia...”, conforme CI nº 107/2023, da DIVFUNG, contido no SEI nº 3900000601.000111/2023-31.

Nº 7062 - Designar a Delegada de Polícia **Marcela Melo de Freitas**, matrícula nº 445680-7, titular da Delegacia de Polícia da 120ª Circunscrição – João Alfredo, da 16ª DESEC, para responder cumulativamente pelo expediente da 16ª Delegacia Seccional de Polícia – Limoeiro, ambas da GCOI-1/DINTER-1, em razão das férias do seu titular, o Delegado de Polícia **Júlio César da Cruz Porto**, matrícula nº 272513-4, **no período de 17 a 31/12/2023**, ficando suspensos os efeitos financeiros da Portaria SDS nº 4017, de 19/07/2023, pelo mesmo período, conforme CI nº 271/2023, da 16ª DESEC, e Despacho 11233 (44533217), da SEGAB, contidos no sei nº 3900000733.000419/2023-81.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 7063 - Designar o Delegado de Polícia **Márcio José Cruz**, matrícula nº 272506-1, titular da Delegacia de Polícia da 88ª Circunscrição - Caruaru, da 14ª DESEC-1, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 14ª Delegacia Seccional de Polícia - Caruaru, ambas da GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão da segunda parcela das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Altamar Mamede Leite**, matrícula nº 272544-4, **no período de 15 a 29/12/2023**, conforme CI nº 657/2023, da 14ª DESEC, e Despacho 11108 (44269370), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000909.000834/2023-86.

Nº 7064 - Designar o Delegado de Polícia **Daniel Angeli de Almeida**, matrícula nº 386514-2, titular da Delegacia de Polícia da 187ª Circunscrição - Floresta, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 165ª Circunscrição - Inajá, ambas da 22ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, **no período de 05 a 14/12/2023**, em razão da segunda parcela de férias do Delegado de Polícia, **Paulo Carlos Gomes de Oliveira**, matrícula nº 436671-9, ficando suspensos os efeitos da Portaria SDS nº 6777, publicada no BGSDS nº 229, de 08/12/2023, pelo mesmo período, conforme CI nº 81/2023, da 22ª DESEC, e Despacho 11187 (44428593), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000823.000321/2023-15.

Nº 7065 - Designar o Delegado de Polícia **Henrique José Ferreira de Paiva**, matrícula nº 272467-7, titular da 22ª Delegacia Seccional de Polícia – Floresta, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 188ª Circunscrição - Belém de São Francisco, da 22ª DESEC, ambas da GCOI-2/DINTER-2, **no período de 15 a 19/12/2023**, em razão da segunda parcela de férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Paulo Carlos Gomes de Oliveira**, matrícula nº 436671-9, conforme CI nº 81/2023, da 22ª DESEC, e Despacho 11187 (44428593), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000823.000321/2023-15.

Nº 7066 - Designar o Delegado de Polícia **Henrique José Ferreira de Paiva**, matrícula nº 272467-7, titular da 22ª Delegacia Seccional de Polícia – Floresta, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 165ª Circunscrição - Inajá, da 22ª DESEC, ambas da GCOI-2/DINTER-2, **no período de 15 a 19/12/2023**, em razão da segunda parcela de férias do Delegado de Polícia, **Paulo Carlos Gomes de Oliveira**, matrícula nº 436671-9, ficando suspensos os efeitos da Portaria SDS nº 6777, publicada no BGSDS nº 229, de 08/12/2023, pelo mesmo período, conforme CI nº 81/2023, Despacho 921 (44669876), ambos da 22ª DESEC, e Despacho 11187 (44428593), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000823.000321/2023-15.

Nº 7067 - Designar o Delegado de Polícia **Bruno Ugalde Mello**, matrícula nº 386533-9, adjunto da Delegacia de Polícia de Roubos e Furtos, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia de Roubos e Furtos de Veículos, ambas do DEPATRI/GCOE/DIRESP, durante a primeira parcela das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Diego Cavalcanti Albuquerque Acioli lins**, matrícula nº 272456-1, **no período de 16 a 30/01/2024**, conforme CI nº 220/2023 (44085462), da DPRFV, e Despacho 11041 (44196850), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000783.001813/2023-41.

Nº 7068 - Designar o Delegado de Polícia **Thiago José de Oliveira Barros**, matrícula nº 436668-9, titular da Delegacia de Polícia da 135ª Circunscrição - Garanhuns, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 139ª Circunscrição - Canhotinho, ambas da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Jonas Antônio Fraga Júnior**, matrícula nº 191758-7, **no período de 02 a 30/01/2024**, conforme CI nº 254/2023, da 18ª DESEC, e Despacho 11250 (44534702), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000911.002034/2023-51.

Nº 7069 - Designar a Delegada de Polícia **Sara Gouveia**, matrícula nº 272493-6, titular da 4ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - Caruaru, do DPMUL/GCOE, para responder cumulativamente pelo expediente da 7ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico – Caruaru, ambas da DIRESP, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo

de Delegacia, símbolo GECD, em razão da segunda parcela das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **José Eymard da Silva Coutinho Filho**, matrícula nº 386525-8, no período de **18/12/2023 a 01/01/2024**, conforme Despachos 10684 (44109671), da DIRESP, e Despacho 10992 (44115314), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900001029.000245/2023-76.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 7070 - I - Designar o 3º Sargento RRPM Juscelino Francisco de Souza, matrícula nº 1250310/PS 15/GMPE/SDS, para o exercício de **Guarda Patrimonial**, da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, **ficando dispensado do exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional**, sendo movimentado para o PS 02/GMPE/SDS. **II - Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Contar** os efeitos da presente Portaria a partir de **01/01/2024**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 7071 - I – Dispensar, ex-officio, o 3º Sargento RRPM Almir Araújo Vila Nova, matrícula nº 1167146/PS 16/GMPE/SDS, do exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional, da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, por haver sido julgado **incapaz** em inspeção realizada por Junta Médica da Corporação - JMS. **II – Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Retroagir** os efeitos da presente portaria a contar do dia **18/12/2023**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 7072 - O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV e a Lei 15.452/2015, no seu artigo 1º, inciso XV.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as Portarias que instituíram as Forças Tarefas, com a finalidade de planejar e implementar ações de enfrentamento aos crimes contra o patrimônio em diversas modalidades.

CONSIDERANDO a continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelas Forças Tarefas da SDS, composta por servidores de setores diretamente envolvidos na análise integrada do mapeamento das ocorrências de crimes contra o patrimônio, de acordo com a especificidade abordada;

CONSIDERANDO ainda a otimização do emprego de meios materiais e humanos dos órgãos vinculados à de defesa social e segurança pública, no âmbito municipal, estadual e federal, pelo estabelecimento de estratégias integradas de prevenção e repressão aos diversos crimes contra o Patrimônio;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de promover estratégias específicas de prevenção e repressão para estes tipos de crimes, a fim de orientar o planejamento dos órgãos e unidades operativas desta Secretaria de Defesa Social, **resolve**:

Art. 1º Criar a Força Tarefa de Crimes Patrimoniais - FT CRIMES PATRIMONIAIS, para o enfrentamento aos crimes contra o patrimônio, com a finalidade de analisar dados, traçar estratégias de prevenção e repressão e monitorar as informações acerca das ocorrências no Estado de Pernambuco.

Art. 2º A FT CRIMES PATRIMONIAIS será coordenada pela Secretaria Executiva de Defesa Social e será composta pelas seguintes autoridades:

- a) Gerente Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social (GGCIODS);
- b) Superintendente do Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social (GGCIIDS);
- c) Superintendente de Gestão Executiva de Defesa Social;
- d) Gerente Geral de Análise Criminal e Estatística (GGACE);
- e) Gerente Geral de Polícia Científica (GGPOC);
- f) Subchefe da Polícia Civil;
- g) Diretor de Planejamento Operacional da Polícia Militar (DPOPM);
- h) Diretor Geral de Operações do Corpo de Bombeiros Militar (DGOBM);
- i) Departamento de Repressão aos Crimes Patrimoniais da Polícia Civil (DPATRI).

Art. 3º A FT CRIMES PATRIMONIAIS convocará outras áreas da SDS de acordo com a temática.

Art. 4º A FT CRIMES PATRIMONIAIS reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez ao mês, nos locais e horários estabelecidos pela coordenação, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo mediante convocação.

Parágrafo único. A Gerência Geral de Análise Criminal e Estatística da SDS ficará responsável pelo acompanhamento e monitoramento de todas as demandas definidas nas reuniões da FT Crimes Patrimoniais.

Art. 5º A Coordenação da FT CRIMES PATRIMONIAIS poderá ainda convidar representantes de instituições, públicas ou privadas, para participarem, como convidados, de reuniões específicas mediante pertinência temática da pauta.

Art. 6º A cada reunião será lavrada ata dos assuntos debatidos e encaminhamentos propostos, sendo difundida aos integrantes até 24 horas após o fim da reunião, de modo a propiciar a implementação das ações definidas ou dos encaminhamentos registrados.

Art. 7º Os trabalhos deverão ser realizados cumulativamente com as atuais atribuições dos seus integrantes, sendo sua participação considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 8º Revogam-se as Portaria SDS nº 4383 de 17/08/2017, que cria Força Tarefa Coletivos, Portaria SDS nº 4602 de 30/08/2017, que cria a Força Tarefa Bancos, Portaria SDS nº 1685 de 20/03/2018, que cria a Força Tarefa Cargas e Portaria SDS nº 2780 de 08/06/2023 que cria a Força Tarefa Veículos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve:**

Nº 7073 - Designar a Delegada de Polícia **Euricélia Batista Nogueira**, matrícula nº 296049-4, para exercer a chefia da 7ª Delegacia Seccional de Polícia – Olinda, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil 1, símbolo GEPC-1, **a contar de 02/01/2024**, considerando “...melhor prestação do serviço público e para o alcance das metas propostas pelo Comitê Gestor do Programa Juntos pela Segurança...”, conforme CI nº 303/2023, da DIM, e Despacho 11273 (44579594), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000013.006301/2023-92.

Nº 7074 - Designar o Delegado de Polícia **Francisco Júnior Vasconcelos Santos**, matrícula nº 272482-0, para exercer a chefia da 4ª Delegacia Seccional de Polícia – Várzea, da GCOM/DIM, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil 1, símbolo GEPC-1, ficando dispensada da chefia a Delegada de Polícia **Euricélia Batista Nogueira**, matrícula nº 296049-4, **a contar de 02/01/2024**, considerando “...melhor prestação do serviço público e para o alcance das metas propostas pelo Comitê Gestor do Programa Juntos pela Segurança...”, conforme CI nº 304/2023 (44574347), da DIM, e Despacho 11270 (44576562), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000013.006302/2023-37.

Nº 7075 - Dispensar o Delegado de Polícia **Francisco Júnior Vasconcelos Santos**, matrícula nº 272482-0, da chefia da 6ª Delegacia Seccional de Polícia – Jaboatão dos Guararapes, da GCOM/DIM, **a contar de 02/01/2024**, considerando “...melhor prestação do serviço público e para o alcance das metas propostas pelo Comitê Gestor do Programa Juntos pela Segurança...”, conforme CI nº 304/2023, da DIM, e Despacho 11270 (44576562), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000013.006302/2023-37.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve:**

Nº 7076 - Designar o Delegado de Polícia **Fábio Gaudêncio de Melo**, matrícula nº 149225-0, para responder pelo expediente da 2ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia de Atos Infracionais, da UNIPRAI/DPCA/GCOE/DIRESP, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil 5, símbolo GEPC-5, em razão da licença prêmio de seu titular, o Delegado de Polícia **Eraldo Alves dos Santos**, matrícula 191783-8, no período **de 02/01 a 26/07/2024**, conforme Despacho 3448 (44436595), do DPCA, e Despacho 11216 (44491268), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000758.000337/2023-59.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve:**

Nº 7077 - Designar o Delegado de Polícia **Pedro Henrique de Oliveira Barros**, matrícula nº 386524-0, titular da Delegacia de Polícia da 118ª Circunscrição - Passira, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 116ª Circunscrição - Surubim, ambas da 16ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão da segunda parcela das férias de sua titular, a Delegada de Polícia **Morgana Mendonça Arcoverde**, matrícula 445685-8, **no período de 17 a 31/12/2023**, conforme CI nº 272/2023, da 16ª DESEC, e Despacho 11234 (44533314), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000733.000420/2023-14.

Nº 7078 - Designar o Delegado de Polícia **Pedro Henrique de Oliveira Barros**, matrícula nº 386524-0, titular da Delegacia de Polícia da 118ª Circunscrição - Passira, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 115ª Circunscrição - Limoeiro, ambas da 16ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, em razão da segunda parcela das férias de seu titular o Delegado de Polícia **Juliano de Medeiros Ferronato**, matrícula 436688- 3, **no período de 17 a 31/12/2023**, conforme CI nº 273/2023, da 16ª DESEC, e Despacho 11236 (44533583), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000733.000421/2023-51.

Nº 7079 - Designar o Delegado de Polícia **Walter Lúcio Barbosa Filho**, matrícula nº 436517-8, titular da Delegacia de Polícia da 52ª Circunscrição - Macaparana, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 46ª Circunscrição - Timbaúba, ambas da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão da primeira parcela das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Marcos Vinicius Nober Musial**, matrícula 386446-4, **no período de 16 a 30/01/2024**, conforme CI nº 353/2023, da 11ª DESEC, e Despacho 11314 (44688330), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000879.000514/2023-21.

Nº 7080 - Designar o Delegado de Polícia **Eronides Alves de Meneses Júnior**, matrícula nº 272581-9, titular da Delegacia de Polícia de Repressão aos Crimes Cibernéticos, do DRACCO, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia Interativa, ambas da GCOE/DIRESP, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão da primeira parcela das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Ícaro Barros Schneider**, matrícula 272471-5, **no período de 02 a 16/01/2024**, conforme Despacho 11012 (44698839), da DIRESP, e Despacho 11327 (44699975), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900001045.000127/2023-60.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 7081 - Designar o Delegado de Polícia **Pedro Leite da Silva Neto**, matrícula nº 445665-3, titular da Delegacia de Polícia da 122ª Circunscrição - Feira Nova, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 124ª Circunscrição - Casinhas, ambas da 16ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão das férias da Delegada de Polícia **Morgana Mendonça Arcoverde**, matrícula nº 445685-8, **no período de 17 a 31/12/2023**, ficando suspensos os efeitos da Portaria SDS nº 3113, de 31/05/2023, pelo mesmo período, conforme CI nº 274/2023, da 16ª DESEC, e Despacho 11251 (44537937), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000733.000422/2023-03.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 7082 - Remover o Agente de Polícia **Ribeiro**, matrícula nº 341-2, da 7ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Paulista, da DHMN/DIRESP/SUBCP, para a Diretoria de Inteligência da Polícia Civil, ambas do GABPCPE, "... aproveitando suas habilidades e conhecimentos na área de inteligência, contribuindo para o enfrentamento de desafios complexos em nossa instituição...", conforme CI nº 319/2023, e Despacho 10425 (43644725), do GABPCPE, contidos no SEI nº 3900000006.002549/2023-73.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 7083 - Permutar, o Comissário de Polícia **José Carlos de Araújo Andrade**, matrícula nº 220992-6, da Delegacia de Polícia da 92ª Circunscrição - Bonito, da 14ª DESEC, para a Delegacia de Polícia da 62ª Circunscrição - Gravatá, da 12ª DESEC, ambas da GCOI-1/DINTER-1, e desta para aquela, a Comissária de Polícia **Milkaine Lima da Silva**, matrícula nº 273058-8, sem prejuízo da vinculação ao território escolhido pela mesma no ato de sua inscrição do Concurso Público, considerando a concordância dos Policiais envolvidos, conforme Termo de Concordância (43728301), Anexo (43843193), e Despacho 4858 (44691368), da SUBCP, contidos no SEI nº 3900000988.000843/2023-34.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 7084 - Transferir o 2º Tenente QOABM **Lincoln Simon Bezerra Tavares**, matrícula nº 7982178, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco para a Gerência de Controle Orçamentário/SAF/SDS, 390601385C70.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 7085 - O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV e a Lei nº 15.452/2015, no seu artigo 1º, inciso XV, e tendo em vista o disposto no artigo Art. 12 da Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, considerando o que dispõe a Portaria nº 038/2018, de 04JAN2018, **resolve**:

Art. 1º Anuir com a requisição do servidor, abaixo indicado, do Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Para: Corregedoria Geral da Secretária de Defesa Social (exercício do servidor, sem alteração da lotação no Órgão de origem e sem prejuízo da remuneração)

Nome: Emerson Lima de Barros

Graduação: 2º TEN QOA BM

Matrícula: nº 7073895

Prazo: De até 01 (um) ano, a contar de 04 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social deverá efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da requisição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar de 04 de dezembro de 2023.

Nº 7086 – Designar o 2º TEN QOA BM **Emerson Lima de Barros**, matrícula nº 7073895, para o exercício de Chefe de Equipe do Grupo Tático para Assuntos Correicionais - GTAC, **atribuindo-lhe** a Gratificação de Atividade Correicional, no valor máximo prevista no art. 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, a contar de 04 de dezembro de 2023.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 7087 - Designar a Delegada de Polícia **Maria das Graças Alves Canuto**, matrícula nº 272528-2, titular da Delegacia de Polícia da 147ª Circunscrição - Jupi, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 153ª Circunscrição - Angelim, ambas da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, em razão das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Paulo Fernando de Oliveira Silva**, matrícula nº 208143-1, **no período de 02 a 31/01/2024**, conforme CI nº 253/2023, da 18ª DESEC, e Despacho 11241 (44534085), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000911.002033/2023-14.

Nº 7088 - Designar a Delegada de Polícia **Mariana Martins de Araújo**, matrícula nº 445677-7, titular da 4ª Delegacia de Polícia de Homicídios, para responder cumulativamente pelo expediente da 1ª Delegacia de Polícia de Homicídios, ambas do DHPP/GCOE/DIRESP, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão da segunda parcela das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Elielton Barbosa da Silva Xavier**, matrícula nº 386458-8, **no período de 15 a 29/12/2023**, conforme CI nº 177/2023, do DHPP, e Despacho 11223 (44506463), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000671.000393/2023-43.

Nº 7089 - Designar o Delegado de Polícia **Felipe Oliveira Pinheiro**, matrícula nº 386419-7, titular da 1ª Delegacia de Polícia da 44ª Circunscrição - Goiana, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 53ª Circunscrição - Condado, ambas da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Herbert William Arantes Martins**, matrícula nº 296233-0, **no período de 02 a 31/01/2024**, conforme CI nº 355/2023, da 11ª DESEC, e Despacho 11313 (44688159), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000879.000516/2023-10.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 7090 - Remover a Comissária de Polícia **Maria Goreti Campos Portela**, matrícula nº 296888-6, da 7ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Paulista, da DHMN, para a 2ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – Prazeres, da DPMUL/GCOE, ambas da DIRESP, considerando "...desfalque na equipe de investigação da 2ª DEAM, visando assim o atendimento ao interesse público, decorrente da necessidade de recomposição de efetivo...", conforme CI nº 1631/2023, da DIRESP, e Despacho 11333 (44703707), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000023.009096/2023-06.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL PUBLICADA NO BGSDS Nº 229, DE 08/12/2023.

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 6797 - Dispensar a Delegada de Polícia **Joedna Maria Soares Gomes**, matrícula nº 445682-3, titular da Delegacia de Polícia da 173ª Circunscrição – Tuparetama, do exercício cumulativo da Delegacia de Polícia da 171ª Circunscrição – Igaraci, ambas da 20ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, designada através da Portaria SDS nº 4010, de 19/07/2023, a contar de 02/01/2024, conforme CI nº 238/2023 (43795953), da DINTER-2, e Despacho 10791 (43808794), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000623.000582/2023-91.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL PUBLICADA NO BGSDS Nº 229, DE 08/12/2023.

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 6798 - Designar o Delegado de Polícia **Vicktor de Araújo Melo**, matrícula nº 272504-5, para exercer a chefia da Delegacia de Polícia da 171ª Circunscrição – Igaraci, da 20ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil 5, símbolo GEPC-5, ficando dispensado da chefia da 7ª Delegacia Seccional de Polícia – Olinda, da GCOM/DIM, **a contar de 02/01/2024**, conforme CI nº 238/2023 (43795953), da DINTER-2, e Despacho 10791 (43808794), da SEGAB, contidos no SEI nº 3900000623.000582/2023-91.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

ERRATA

Na Portaria SDS nº 6858, publicada no BGSDS nº 230, de 12/12/2023, referente ao Comissário de Polícia Jair Bezerra Carneiro, matrícula nº 273469-9; **Onde se lê**: "... matrícula nº 221438-5...", **Leia-se**: "... matrícula nº 273469-9...", conforme Informação DIVFUNG (43783547), no SEI nº 3900000850.000445/2023-73.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Contrato de Prestação de Serviços nº 041/2023 - UNAJUR/PCPE, oriundo do Processo nº 0048.2023.AC-22.IN.0005.SAD e da respectiva ata de registro de preços corporativa. Objeto: Prestação de serviços de digitalização de documentos, contemplando preparação, organização, traslado e armazenamento de documentos físicos e digitais, realização de gestão, incluindo a definição de rotinas de busca e recuperação dos documentos armazenados fisicamente, para atender as demandas da Polícia Civil de Pernambuco. Contratada: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 10.921.252/0002-98. Valor Global: R\$ 1.814.387,36 (um milhão, oitocentos e quatorze mil trezentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos). Prazo de Vigência: 21.12.2023 a 20.12.2024. Recife, 22.12.2023. Mauro Cabral Da Cunha Cavalcanti Filho. Subchefe da Polícia Civil.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS Reconheço e ratifico

Processos no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93:- Proc.0151.2023.CCD-Dasis.CD0035.Dasis:Obj.Contratação emerg. de empresa especializada em serv.hospitalares tipo: Método ABA p/paciente deste Sismepe: Firma vencedora:Espaço Vida Multiterapias Ltda. CNPJ 39.559.804/0001-60, valor R\$ 53.982,00;**Proc.0152.2023.CCD-Dasis.CD0036.Dasis:**Obj. Contratação emerg. de empresa especializada em serv. hospitalares tipo: Método ABA p/paciente deste Sismepe: Firma vencedora:Espaço Vida Multiterapias Ltda. CNPJ 39.559.804/0001- 60, valor R\$ 126.000,00; **Proc.0155.2023.CCD-Dasis.CD0039. Dasis:** Obj.Contratação emerg. procedimentos de radioterapia conformada tridimensional, p/ paciente deste Sismepe: Firma vencedora: Radioterapia Oncoclínicas Recife S.A. CNPJ 28.043.406/0001-70, valor R\$ 14.200,00.**Proc.0235.2023.CCDDasis. CD0040.Dasis:** Obj.Contratação emerg. procedimentos de radioterapia computadorizado tridimensional, p/ paciente deste Sismepe: Firma vencedora: Radioterapia Oncoclínicas Recife S.A. CNPJ 28.043.406/0001-70, valor R\$ 14.200,00. Recife, 22Dez2023 - José M. Canel Figueiredo - Cel PM – Diretor da DASIS.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Extrato de Publicação com TERMOS ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, relativo ao Processo de Credenciamento – Celebrado entre a DASIS e as Credenciadas Pessoa Física e Jurídicas (CLÍNICAS, HOSPITAIS E LABORATÓRIOS) que prestam serviços na área de saúde com vigência de 12 (doze) meses: 3º TA ao CT 180/2020 – CNPJ 40.888.240/0001-99 - UNIMAGEM - CLÍNICA MÉDICA IMAGEM E DIAGNÓSTICO LTDA e 4º TA ao CT 076/2020 – CNPJ 00.914.141/0001-10 - COOMEB - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO BRASIL. Recife, 23/DEZ/2023. Cel QOPM JOSÉ MARIO CANEL FIGUEREDO – Diretor da DASIS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº136/2023-GAB/SDS – **OBJETO:** Contrato a aquisição de Impressoras, destinadas a Polícia Civil de Pernambuco (PCPE); **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **VALOR TOTAL: R\$28.669,73;** **EMPENHO:** 2023NE000180; **CONTRATADA: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA,** CNPJ nº 01.590.728/0009-30; **ORIGEM:** adesão a **Ata de Registro de Preços nº 24 - 2023.** Recife-PE, 22/12/2023. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 44398975/2023, celebrado entre o Estado de Pernambuco, representado pela SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL e o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO – **OBJETO:** o intercâmbio de informações, através dos sistemas informatizados, e tecnologias de segurança pública mantidas pelos parceiros, visando à integração dos sistemas e otimizar processos e decisões, sem qualquer ônus aos contratantes. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses a partir da publicação no DOE. Recife-PE, 22DEZ2023. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada - SDS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº 017/2023-GAB/SDS – **OBJETO:** Fornecimento de equipamentos e mobiliários para suprir as necessidades da Polícia Científica de Pernambuco; **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta)dias, a partir da data de sua assinatura; **VALOR TOTAL:** R\$ 9.152,00 (nove mil cento e cinquenta e dois reais); **CONTRATADA:** ASSUNPÇÃO TECNOLOGIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME - CNPJ nº 04.473.960/0001-20; **EMPENHO:** 2023NE000384, de 20/04/2023; **FONTE:** 0700004930; **ORIGEM:** Utilização da ARP Nº 006/2022 - GAB/SDS, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003. DAG-SDS,

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 7091 – EMENTA: ELOGIO

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e atendendo proposta contida no processo SEI nº 3900000053.004414/2023-87, resolve:

Elogiar individualmente todos os servidores e colaboradores, indicados a seguir, como forma de reconhecimento público dos méritos graças ao comprometimento de cada um, tendo em vista os trabalhos desenvolvidos pelos referidos servidores e colaboradores, através da Gerência Geral de Tecnologia da Informação, contribuindo de forma relevante com o uso da tecnologia da informação para redução dos índices da criminalidade, conforme os protocolos do Programa Juntos Pela Segurança do Governo do Estado e manutenção da disponibilidade dos recursos computacionais utilizados nas diversas áreas no âmbito desta Secretaria, no exercício do ano de 2023, nas ações como: Boletim Integrado de Defesa Social - BIDS; Boletim de Ocorrência Eletrônico da PMPE - BOEPM; Certidão Conjunta On Line; Portal Polícia Ágil (APP e WEB; Projeto Alerta Celular; Projeto Alerta Bike; Integração do INFOPOL com o Sistema de Roubos e Furtos de Veículos, Modernização da Delegacia pela Internet, e na sustentação das Aplicações de Defesa Social legadas, sempre com o foco na disponibilidade de ferramentas tecnológicas utilizadas pelos servidores das operativas de Defesa Social em tempo real para o combate a criminalidade. Como forma de reconhecimento público dos méritos, tendo em vista os trabalhos desenvolvidos pelos referidos servidores no âmbito desta Secretaria de Defesa Social, contribuindo para o atendimento do Programa Juntos Pela Segurança do Estado, é por dever de justiça que este Secretário lhes consigna o presente elogio individual para os seguintes servidores:

Tenente Coronel PM **Policarpo de Freitas Ribeiro Neto**, matrícula nº 9402020;

Major PM **Gustavo de Andrade Lima Santana**, matrícula nº 1021311;

Major BM **Aluisio de Sousa Santos Neto**, matrícula nº 7074166;

Capitão BM **Ulisses Wayne da Silva**, matrícula nº 9301747;

2º Tenente BM **André Luiz Barreto dos Santos**, matrícula nº 9301836;

Subtenente BM **Pablo Barreto dos Santos**, matrícula nº 9503285;

1º Sargento PM **Mayanna Santos Aquino**, matrícula nº 1033101;

1º Sargento PM **Fábio Ferreira Guimarães**, matrícula nº 1066285;

Agente de Perícia **Bruna Tatiane da Silva Oliveira**, matrícula nº 3876080;

Comissário de Polícia **Carlos Alberto Correia de Souza Júnior**, matrícula nº 2735725;

Analista ATI **Andrey Pires Batista**, matrícula nº 3377296;

Analista ATI **Raul Malheiro Raposo de Melo Neto**, matrícula nº 3149 / 3542629;

Perito Papiloscopista **Rafael Falcão Bastos**, matrícula nº 3876063;

Cabo PM **Marlon de Lima Castro**, matrícula nº 1137204;

Cabo PM **Anderson Mendes da Silva**, matrícula nº 11201790;

Cabo PM **Henrique Barbosa do Nascimento**, matrícula nº 116.0168;

Cabo PM **Isabela Couto Oliveira**, matrícula nº 1153625;

Soldado PM **Antonio Renan Nunes de Alencar**, matrícula nº 1239813;

Soldado PM **Clayton de Jesus Souza Rocha**, matrícula nº 1221377;

Assistente das Unidades Operacionais de Defesa Social **Thayse Nathália de Almeida Fontes**, matrícula nº 4362233;

Terceirizado **Elaine Souza da Silva**, CPF 054.910.144-60;

1º Tenente RRPM **Enéas Melo de Santana**, matrícula nº 3060530;

2º Tenente RRPM **Ernane Djalma de Oliveira Neto**, matrícula nº 1193627;

1º Sargento RRPM **Cláudia Paula de Siqueira Campos**, matrícula nº 267007;

3º Sargento RRPM **Renato Paes Barreto de Sena**, matrícula nº 1072616;

3º Sargento RRPM **Wellington Higino do Nascimento**, matrícula nº 12.6895;

Administrativo Perpat **Lúcio Jacinto de Souza**, matrícula nº 2473046;

Auxiliar em Gestão Pública **Antônio Capane Bonagura**, matrícula nº 1374265.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 7092 – EMENTA: ELOGIO

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e atendendo proposta contida no processo SEI nº 3900009437.000623/2023-11, **RESOLVE**:

I – Elogiar, individualmente, o 1º Sgt BM **Cadmo José do Nascimento**, matrícula nº 9301968 e o 3º Sgt PM **Jadson de Menezes Vicente**, matrícula nº 1034340, em razão do reconhecimento e agradecimento aos integrantes que contribuíram

de forma relevante com o **Programa de Capacitação de Inteligência de Segurança Pública**, iniciado no ano de 2005, que realiza treinamentos para os agentes de inteligência e dinamiza a captação e análise do conhecimento e a sua salvaguarda, possibilitando um assessoramento eficaz e seguro das autoridades nas tomadas de decisões, contribuindo com informações de qualidade para as unidades policiais no combate ao crime. Como forma de reconhecimento público dos méritos, tendo em vista o grande empenho e dedicação dos servidores do Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social (CIIDS), do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública - SEINSP, que não medem esforços para elaborar, planejar, coordenar e executar os nossos cursos de capacitação, bem como outras atividades pedagógicas, além de reconhecer o destacado espírito público, desprendimento e profissionalismo dos referidos servidores, dedicados nas suas missões educacionais, desde a elaboração dos projetos e dos editais de seleção dos instrutores, bem como os planejamentos e a execução dos cursos realizados no ano de 2023. É, pois, por um dever de justiça e reconhecimento, que lhes consigna o presente elogio individual.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 7093 – EMENTA: ELOGIO

A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

I - Elogiar o 2º SGT PM Mat. 950093-6/17º BPM - DENILDO ALVES DA SILVA e SD PM Mat. 121938-3 / 17º BPM – JOHNNY GALDINO DAS CHAGAS, por haverem no dia 17 de dezembro de 2023, quando de serviço pela GT17331 no Bairro de Caetés Velho, em Abreu e Lima, por volta das 04h00 foram solicitados por um casal, pais de uma criança recém-nascida, para realizar seu socorro urgência, tendo em vista que ela se encontrava sem sinais vitais, após sofrer um engasgo. De pronto, a equipe policial militar acolheu a criança, de apenas 12 (doze) dias de nascida, com o intuito de conduzi-la até a unidade física do SAMU, localizada no Bairro Planalto, também em Abreu e Lima. Porém, diante da gravidade da situação e do tempo exíguo para salvar a vida da recém nascida, ainda na viatura, os próprios policiais militares realizaram uma manobra de desengasgo na criança e obtiveram êxito, fazendo com que a ela recobrasse os sinais vitais. Após o atendimento da GT, a criança, juntamente com os pais, foram levados até o SAMU, que, por sua vez, conduziu todos até a UPA de Cruz de Rebouças onde o bebê recebeu o devido atendimento médico e passa bem (ocorrência M13997411).

Policiais Militares capacitados, atentos e prontos para o bem servir à população demonstraram perspicácia, empatia e preparo técnico, na atuação da ocorrência, contribuindo decisivamente para salvar a vida da bebê. Ações como essas aproximam a Polícia Militar da comunidade e exaltam a capacidade técnico-profissional da tropa. É, pois, por um dever de justiça que esta Secretaria de Defesa Social lhes concede o presente elogio individual.

DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA
Secretária Executiva de Defesa Social

7 - Disciplina:

Sem alteração